CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 503, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 988/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaquara, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 988

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaquara, Estado da Bahia.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00056/2024 MCOM

Brasília, 9 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.043475/2018-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.538, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.043475/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.552/0001-00, cuja sede se situa na Praça da Bandeira, nº 60 - Centro, na localidade de Itaquara, estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1070/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga a autorização à Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaquara, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061283** e o código CRC **753837B2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**					
Nome Fantasia:	**"ITAQUARA FM"**			CNPJ:	30.886.552/0001-00	
Endereço de Sede:	Praça da Bandeira, 60 CS 60, Bairro Centro,					
Município:	Itaquara		UF:	BA	CEP:	45340-000
Nome do representante legal:	**ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS**					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	Ascomitaquarafm@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	Praça da Bandeira, 60 CS 60, Bairro Centro				
Município:	Itaquara	UF:	BA	CEP:	45340-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Praça da Bandeira, 60 CS, Bairro Centro				
Município:	Itaquara	UF:	BA	CEP:	45340-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	**Latitude:**	**º (N/S) 13° 26' 50" S**			
	Longitude:	**º W 39° 56' 16" W**			

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 112, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	**ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS**						
Cargo:	**Presidente**				Tit. Eleitor:	087044490582	
RG:	12.718.184-93	Órgão Emissor: SSP/BA			CPF:	040.525.735-01	
Endereço: Rua Rio Branco, n. 9999, Bairro Centro							
Município: Itaquara				UF:	BA	CEP:	45340-000
Assinatura: Ademilson X dos Santos							

Nome do dirigente:	**ROMILSON DE JESUS SANTOS**					
Cargo:	**Secretário**			Tit. Eleitor:	124047090523	
RG:	14.236.830-05	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	047.220.625-79	
Endereço: Rua João Lula n. 4, FRT QD DE ESP Agenor Araújo, Bairro Centro						
Município: Itaquara			UF:	BA	CEP:	45340-000
Assinatura: Romilson de Jesus Santos						

Nome do dirigente:	**JUSCÉLIA DE JESUS MARQUES**					
Cargo:	**Tesoureira**			Tit. Eleitor:	053060740515	
RG:	05.130.285-36	Órgão Emissor: SSP/BA		CPF:	756.161.225-72	
Endereço: Praça da Bandeira, 60 CS, Bairro Centro						
Município: Itaquara			UF:	BA	CEP:	45340-000
Assinatura: Juscélia de Jesus marques						

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0983.AB147308-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
0983.AB147307-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
0983.AB147306-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Durval Matos 289 - [illegible] Cel.(0xx73) 3534-3167
Reconheço por SEMELHANÇA 2003 firma(s) de
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS ,ROMILSON DE JESUS
SANTOS ,JUSCELIA DE JESUS MARQUES.
Emol: R$ 7,58 Taxa R$ 1,41 Total: R$12,90
Selo(s): 0983.AB 147306-4 0983.AB 147307-2 0983.AB 147308-0
Em testemunho ( ) da verdade.
LUCAS RODRIGUES SILVA - ESCREVENTE - 003
JAGUAQUARA, 25 de julho de 2018.

TABELIONATO ITAQUARA
Cartório Protesto
Rua Cel. Durval Matos
Jaguaquara-BA

REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Praça da Bandeira, nº 60, Bairro Centro, CEP 45340-000
Itaquara-BA

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria José S. Muniz
Analista Judiciário
Designada

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA,** é uma associação Civil de direito privado, sem fins economicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com foro na Comarca da Cidade de Jaguaquara/BA. e sede no Municipio de Itaquara, Estado da Bahia, sita à Praça da Bandeira, nº 60, Bairro Centro, CEP 45340-000, fundada em 20 de março de dois mil e dezoito (20/03/2018).

Parágrafo Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:
a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) promover atividades, integrando-se nas necessidades da defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DAS CATEGORIAS

Art. 5º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
c) **Honorários,** cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de cidadãos brasileiros.

III - DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) - É assegurado a todos os seus associados, pessoas fisicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os orgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.
b) – É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas juridicas sem fins lucrativos, sediadas na area de prestação de suas atividades, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os itegrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instancias deliberativos existentes.
c) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
d) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
e) Recorrer dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,

f) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria José S. Muniz
Analista Judiciário
Designada

Art. 8º - São deveres dos associados:
a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria;
b) Obedecer ao estatuto da entidade;
c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
h) Desenvolver qualquer tipo de atividade comunitária, de forma voluntária; e,
i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

IV - DA ADMISSÃO DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9° – - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

§ 1º - O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à diretoria da Entidade.

§ 2º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

V - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria; e,
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no último sábado do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto minimo concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 11º.

§4º - A ASSEMBLÉIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 11º.

§5º - As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 12 - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, sendo admitida uma recondução.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 11º.

§2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:
I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Realizar todas as informações;
c) Organizar suas atividades.
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria José S. Muniz
Analista Judiciário
Designada

II) De cada dirigente:

a) **Compete ao Presidente**: Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.

b) **Compete ao Secretário**: Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.

c) **Compete ao Tesoureiro**: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário será constituído somente após a outorga dada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração e com menos de 1 (um) ano de registro, contado da homologação.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria José S. Muniz
Analista Judiciário
Designada

VII - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VIII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§2º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

IX - DO EXERCÍCIO FISCAL E SOCIAL

Art. 18 - O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 19 – O exercício social é o período onde serão apurados os resultados econômicos ou os prejuízos ocorridos na execução das finalidades da Entidade e é compreendido entre 1º de dezembro à 30 de novembro, quando da assembleia geral ordinária de prestação de contas, nos termos do Art. 10.

X - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, com prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional e por deliberação da Assembléia Geral

Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

XI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 21 - A disssolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a ASSEMBLÉIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23 - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL de 20/03/2018 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Itaquara (BA), 20 de março de 2018

RECONHECIDA

ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Presidente

RECONHECIDA

ROMILSON DE JESUS SANTOS
Secretário

Visto

RECONHECIDA

DR. MÁRIO PEREIRA BRAZ
OAB/BA 40178

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Durval Matos 289 -A - Tel.(0xx73) 3534-3167
Reconheco por SEMELHANCA 0003 firma(s) de ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS .ROMILSON DE JESUS SANTOS .MARIO PEREIRA BRAZ.
Emol: R$ 7,38 Taxa: R$ 4,41 Total: RR12,90
Selo(s): 0983.AB 143853-6 0983.AB 143854-4 0983.AB 143855-2
Em testemunho ( ) da verdade.
LUCAS SOUSA BONFIM - ESCREVENTE - 003
JAGUAQUARA, 17 de maio de 2018.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0983.AB143855-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
0983.AB143854-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
0983.AB143853-6
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria [illegible]
Autorizada a usar o Selo de Autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E CARTÓRIO DE PROTESTO
Rua Cel. Durval Matos, 289
Jaguaquara-BA

Protocolado no Protocolo A sob Nº 813
Registrado no Livro A-2 Fls. —
sob Nº 269 Referente a Matrícula Nº —
Jaguaquara-(BA), 13 de junho de 2018
A Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE ITAQUARA, AGREGADA A COMARCA DE JAGUAQUARA-BAHIA.

LIVRO A-2
R.269

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0963.AB001064-8
3NPVPN083Z
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Averbação a Inscrição de Pessoa Juridica
Nome- Associação Comunitária dos Artista de Itaquara

Emolumentos-R$160,41- Taxa Fiscal- R$115,10- FECOM-R$49,33- PGE -R$6,44– Def. Pub. R$4,30- Valor Total -R$335,58.- DAJE Nº0963 002 000056

Jaguaquara, 13 de junho de 2018

Analista Judiciario

Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria, realizada aos vinte de março de 2018.

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria José S. Muniz
Analista Judiciário
Designada

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (20/03/2018) por volta das nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, nesta Cidade de Itaquara Comarca de Jaguaquara, Estado da Bahia, reuniram-se em assembleia geral as seguintes pessoas: Ademilson Xavier dos Santos, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 9999, Bairro Centro, CEP 45340-000, Município de Itaquara, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.718.184-93 SSP/BA e do CPF 040.525.735-01; Romilson de Jesus Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Lula nº 4, Bairro Centro, CEP 45340-000, Município de Itaquara, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.236.830-05 SSP/BA e do CPF 047.220.625-79; e Juscelia de Jesus Marques, brasileira, solteira, agente administrativo, residente e domiciliada à Praça da Bandeira, nº 60, Bairro Centro CEP 45340-000, Município de Itaquara, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 05.130.285-36 SSP/BA e do CPF 756.161.225-72, com o propósito de constituição de uma Associação Comunitária. Assumiu a presidência da Assembleia por aclamação de todos o Sr. Ademilson Xavier dos Santos, que convidou a mim, Romilson de Jesus Santos, para secretariá-lo o que aceitei. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente explicou que os motivos dessa Assembleia é a constituição de uma associação, a ser designada de Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara, a qual será uma entidade sem fins lucrativos e exclusivamente educativos, culturais e artísticos, com o objetivo de propagar os

valores da nossa comunidade. Após a explanação do Sr. Presidente, ele propôs que, quem quisesse fazer parte da associação poderia fazê-lo. Logo em seguida foi distribuída aos presentes uma cópia do Estatuto, que se encontrava previamente pronto, que foi lido artigo por artigo, pausadamente, e após exaustivos debates foi aprovada, por unanimidade, a constituição da associação e o seu referido Estatuto. O Estatuto Social anexo é parte integrante da ATA. Em seguida o Senhor Presidente falou sobre a importância de estar elegendo um corpo diretivo para a entidade, sendo que a única chapa inscrita foi eleita por unanimidade, ficando o referido órgão constituído da seguinte maneira: Presidente: Ademilson Xavier dos Santos; Secretário: Romilson de Jesus Santos e, Tesoureiro: Jucelia de Jesus Marques. Após a eleição da diretoria os mesmos foram empossados, tendo início imediato o seu mandato, ficando assim constituída a Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara. Ato Contínuo o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, deu por encerrada esta assembleia. E para constar Eu, Romilson de Jesus Santos, secretário da assembleia, lavrei essa ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

Ademilson Xavier dos Santos
Jucelia de Jesus Marques
Romilson de Jesus Santos

Prenotado no Protocolo A sob Nº 813
Registrado no Livro A-2 Fls. —
sob Nº 269 Referente a Matrícula Nº —
Jaguaquara-(BA), 13 de junho de 2018
A Oficial
Selo 0963. AB00106U-8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/07/2018** às **17:21:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.886.552/0001-00
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/07/2018** às **17:14** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/07/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.718.184-93 DATA DE EXPEDIÇÃO 18-02-2016

NOME
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS

FILIAÇÃO
ALDEMIRO VITORINO DOS SANTOS
VALDINETE XAVIER DOS SANTOS

NATURALIDADE
JAGUAQUARA BA

DATA DE NASCIMENTO
26-05-1980

DOC ORIGEM
C.CAS. CM ITAQUARA BA DS
SEDE LV 00008 FL 235 RT 0000552

CPF
040.525.735-01

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Durval Matos, 209 - A, Tel.:(0xx73) 3634-5167
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
JAGUAQUARA 05/07/2018 R$ 4,30 Emol: R$2,46 Taxa: R$
LUCAS RODRIGUES SILVA - ESCREVENTE - 003
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AU

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
0983.AB142561-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Durval Matos
Jaguaquara-BA

Scanned by CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

NÃO PLASTIFICAR

Romilson de Jesus Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.236.830-05 20-05-2014

ROMILSON DE JESUS SANTOS

****

IVANDA DE JESUS SANTOS

ITAQUARA BA 14-06-1989

C.CAS. CM JAGUAQUARA BA DS
SEDE LV 016 FL 296 RT 2361
047.220.625-79

Lucilda M.ª de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Dunval Matos [illegible] Tel.(0xx73) 3[illegible]-3167
Certifico e dou fé que a cópia é a reproducao fiel do documento apresentado.
JAGUAQUARA 23/07/2019 Nº 1,30 Emol. R$2,46 Taxa: R$1,47
LUCAS ROBERTO[illegible] SILVA - ESCREVENTE - 003
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICID

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
0983.AB149367-7
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO JAGUAQUARA
Cartório Protesto
Rua Cel. Dunval Matos
Jaguaquara-BA

Scanned by CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

Juscélia de Jesus marques

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREEN & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 05.130.285-36 DATA DE EXPEDIÇÃO 08-03-2018

NOME
JUSCÉLIA DE JESUS MARQUES

FILIAÇÃO
VALDETE SOUZA MARQUES

LUZIA DE JESUS MARQUES

NATURALIDADE
ITAQUARA BA

DATA DE NASCIMENTO
20-04-1969

DOC ORIGEM
C.NAS. CM ITAQUARA BA DS
SEDE LV 00024 FL 123 RT 0008369

CPF
756.161.225-72

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREEN & SONS

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Durval [illegible] 289 [illegible] Tel.(0xx73) 3534-31[illegible]
Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel
documento apresentado.
JAGUAQUARA 27/07/2018 R$ 4,30 Emol: R$2,46 Taxa: F[illegible]
[illegible] RODRIGUES SILVA - ESCREVENTE - 003
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AU[illegible]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
0983.AB149370-7
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO
Rua Cel. Durval Matos
Jaguaquara-BA

Scanned by CamScanner

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30886552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2018 a 21/08/2018

Certificação Número: 2018072314421424540956

Informação obtida em 23/07/2018, às 17:23:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:16 do dia 11/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2019.
Código de controle da certidão: **ABD2.B02E.EE67.F7FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 154655162/2018
Expedição: 23/07/2018, às 17:29:13
Validade: 18/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:34:47 do dia 23/07/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor **Associação Comunit. dos Artistas de Itaquara**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	30.886.552/0001-00
Nome da Unidade Favorecida **COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNE373C31A741E53F249CEF7D2757EA38C]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

85810000001-3 00000254188-2 22042122308-9 86552000100-7

17/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:51:20
108415739 0519

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	85810000001-3	00000254188-2
	22042122308-9	86552000100-7
Data do pagamento		17/07/2018
Valor em Dinheiro		100,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		100,00

NR.AUTENTICACAO 6.A99.D91.2D2.044.8FE

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUAR entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara / BA**, constatou-se que:

I. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de outorga indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço Praça da Bandeira, 60 CS 60 - Centro. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do estúdio, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/09/2018, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3337322** e o código CRC **1ADB594F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**
Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTA DE ITAQUARA**, na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/11/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3521349** e o código CRC **54653C8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1º Região e da respectiva Subseção Judiciária de Jequié/BA e do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/11/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3521414** e o código CRC **85B12CFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/11/2018** às **10:16:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **03.088.655/2001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:45:02 do dia 01/11/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:16 do dia 11/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2019.
Código de controle da certidão: **ABD2.B02E.EE67.F7FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30886552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2018 a 25/11/2018

Certificação Número: 2018102707230258153240

Informação obtida em 01/11/2018, às 10:19:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 161455137/2018
Expedição: 01/11/2018, às 10:21:51
Validade: 29/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (*e-mail*):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

‘

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			

Assinatura:	

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	ITAQUARA	01250.043475/2018	112	13S2650	39W5616	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
0.47	BA	ITAQUARA	01250.044922/2018	112	13S2704	39W5610	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
0.47	BA	ITAQUARA	53900.048179/2016	0	13S2704	39W5610	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
0.47	BA	ITAQUARA	53000.014369/2009	0	13S2704	39W5610	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BAIRROS DA CIDADE DE ITAQUARA
0.49	BA	ITAQUARA	53640.000260/1999	5	13S2705	39W5621	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS AMIGOS DE ITAQUARA
8.54	BA	JAGUAQUARA	53640.000059/1999	31	13S3121	39W5712	ARQDEF	ASS.DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
9.50	BA	JAGUAQUARA	53000.010235/2011	31	13S3139	39W5804	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE JAGUAQUARA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53000.059469/2005	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
9.87	BA	JAGUAQUARA	53000.022053/2004	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53640.000225/1999	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA JAGUAQUARA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53640.001412/1998	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA MONTE CARMELO DE JAGUAQUARA
10.22	BA	JAGUAQUARA	53000.022115/2010	31	13S3202	39W5809	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL DOS RADIALISTAS DE JAGUAQUARA
10.26	BA	JAGUAQUARA	53900.008385/2016	96	13S3201	39W5816	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA AVANTE JAGUAQUARA

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
10.27	BA	JAGUAQUARA	53000.058249/2005	0	13S3148	39W5848	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA CASCA
13.98	BA	JAGUAQUARA	53000.010179/2011	31	13S3051	40W0250	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO DISTRITO STELA DUBOIS
14.14	BA	JAGUAQUARA	53000.039617/2004	31	13S3042	40W0302	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA JAGUAR
14.94	BA	JAGUAQUARA	53900.010498/2016	96	13S3055	40W0325	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS COMUNICADORES DO DISTRITO STELA DUBOIS
16.00	BA	JAGUAQUARA	53000.076814/2013	0	13S3103	40W0401	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO DISTRITO STELA DUBOIS
16.50	BA	CRAVOLÂNDIA	53000.010665/2006	21	13S2115	39W4908	ARQDEF	ASSOCIACAO PRO-AMBIENTE DE CRAVOLANDIA
16.53	BA	CRAVOLÂNDIA	53640.000501/2002	21	13S2131	39W4854	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DAS RUAS DO PREDIO E LAFAIETE COUTINHO
16.90	BA	CRAVOLÂNDIA	53900.011385/2015	0	13S2118	39W4849	CDI	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA CRAVOLANDIA FM
19.90	BA	SANTA INÊS	53640.000258/1999	0	13S1740	39W5031	ARQCDI	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E ENF DE SANTA INES
21.13	BA	SANTA INÊS	53900.001863/2014	0	13S1745	39W4912	CDI	ASSOCIACAO BENEFICENTE FE, ESPERANCA E CARIDADE DE SANTA INES BAHIA
21.41	BA	SANTA INÊS	53640.001526/1998	4	13S1736	39W4909	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MULHERES DE SANTA INES
21.41	BA	SANTA INÊS	53000.052715/2004	0	13S1736	39W4909	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL,ARTÍSTICO E DE LAZER DE SANTA INÊS
21.41	BA	SANTA INÊS	53640.000529/2002	0	13S1736	39W4909	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL,ARTÍSTICO E DE LAZER DE SANTA INÊS

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
24.80	BA	ITIRUÇU	53000.030560/2004	20	13S3148	40W0902	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DE ITIRUCU-BA
24.99	BA	ITIRUÇU	53000.062494/2005	20	13S3152	40W0907	ARQDEF	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ITIRUCU
25.01	BA	ITIRUÇU	53000.006059/2006	20	13S3154	40W0907	LDE	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU
25.01	BA	ITIRUÇU	01250.015308/2018	20	13S3154	40W0907	ARQPOS	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU
26.42	BA	IRAJUBA	53000.060875/2009	29	13S1530	40W0508	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DE IRAJUBA - ACOPI
26.86	BA	IRAJUBA	53640.000333/2002	29	13S1507	40W0501	ARQDEF	ASSOC BENEF E CULTURAL DOS MENORES CARENTES DE IRAJUBA
27.59	BA	IRAJUBA	53000.020385/2004	19	13S1449	40W0517	ARQDEF	ASSOC BENEF E CULTURAL DOS MENORES CARENTES DE IRAJUBA
30.63	BA	BREJÕES	53640.000599/2002	0	13S1026	39W5415	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PAU FERRO E REGIÃO
30.73	BA	BREJÕES	53640.000649/2002	0	13S1020	39W5750	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO E DESENVOLVIMENTO DE BREJÕES
32.23	BA	IRAJUBA	53640.000414/1999	0	13S2900	40W1400	RAQ	ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE IRAJUBA
32.23	BA	LAJEDO DO TABOCAL	53640.000243/1999	5	13S2900	40W1400	DECRETN	ASSOCIACAO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL
32.23	BA	LAJEDO DO TABOCAL	53000.033271/2013	5	13S2900	40W1400	RAUT	ASSOCIACAO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL
34.54	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53640.000838/1998	24	13S3301	39W3812	ARQDEF	UNIAO DE MORADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
34.54	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53640.000859/1999	24	13S3301	39W3812	PAN	UNIAO DE MORADORES PRESIDENTE TANCREDO NEVES
35.56	BA	UBAÍRA	53000.022106/2003	0	13S1600	39W4000	ARQCDI	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS AMI UBAIRA
35.81	BA	UBAÍRA	53000.031842/2009	0	13S1606	39W3946	ARQCDI	ASSOCIACAO SEMENTES DE AMOR
35.81	BA	UBAÍRA	53000.002644/2012	42	13S1606	39W3946	ARQDEF	ASSOCIACAO SEMENTES DE AMOR
35.83	BA	UBAÍRA	53640.000781/1999	5	13S1605	39W3946	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE UBAÍRA
35.83	BA	UBAÍRA	53640.001717/1998	5	13S1605	39W3946	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE UBAÍRA - ASPHOR
35.89	BA	NOVA ITARANA	53640.000959/1998	4	13S0900	40W0400	ARQDEF	Associação dos Produtores Rurais Asa Branca
36.00	BA	UBAÍRA	53000.001237/2012	42	13S1614	39W3933	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS AMI UBAIRA
38.21	BA	MUTUÍPE	53640.000725/2002	0	13S2340	39W3520	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA MUTUIPENSE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53640.000456/2001	18	13S3926	40W1314	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53000.050947/2013	18	13S3926	40W1314	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53000.061428/2013	18	13S3926	40W1314	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE
38.80	BA	LAFAIETE COUTINHO	53640.000788/1999	18	13S4000	40W1300	ARQDEF	SOCIEDADE BENEFICENTE ASSEMIRO MARQUES

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
42.18	BA	BREJÕES	53000.055093/2013	10	13S0406	39W5706	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
42.18	BA	BREJÕES	53900.013729/2014	10	13S0406	39W5706	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
42.18	BA	BREJÕES	53640.001781/1998	10	13S0406	39W5706	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
44.90	BA	JIQUIRIÇÁ	53000.014022/2013	56	13S1547	39W3407	AUT	ASSOCIACAO JIQUIRICAENSE DE APOIO CULTURAL
44.90	BA	JIQUIRIÇÁ	53000.024066/2012	0	13S1547	39W3407	CDI	ASSOCIACAO JIQUIRICAENSE DE APOIO CULTURAL
45.06	BA	JEQUIÉ	53900.022882/2014	6	13S4905	40W0620	RAUT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
45.71	BA	MARAGOGIPE	53000.013827/2010	29	13S1801	39W3236	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS DE MARAGOGIPE
45.88	BA	ITAMARI	53000.064008/2006	21	13S4652	39W4119	LDE	ASSOCIACAO IDEALISTA DE ITAMARI
46.31	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53000.038490/2007	23	13S2654	39W3035	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ALTO ALEGRE
46.42	BA	ITAMARI	53000.056741/2005	21	13S4700	39W4100	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE A UNIÃO FAZ A FORÇA
46.96	BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	53000.023392/2005	0	13S0400	39W4500	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA E EDUCACIONAL DE SAO MIGUEL DAS MATAS
47.38	BA	JEQUIÉ	53000.067621/2013	65	13S5113	40W0408	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DE RADIO DIFUSAO SINAI
47.48	BA	JEQUIÉ	53640.000246/1999	6	13S5117	40W0406	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.48	BA	JEQUIÉ	01250.037782/2018	6	13S5117	40W0406	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
47.48	BA	JEQUIÉ	01250.080967/2017	6	13S5117	40W0406	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.14	BA	JEQUIÉ	53000.040351/2011	0	13S5147	40W0340	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.14	BA	JEQUIÉ	53000.042733/2011	0	13S5147	40W0340	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.28	BA	JEQUIÉ	53000.029029/2004	0	13S5127	40W0501	RAQ	ASSISTÊNCIA SOCIAL LÍDIO RIBEIRO ASLIR
48.32	BA	JEQUIÉ	53000.003790/2006	0	13S5115	40W0539	RAQ	ASSOCIACAO CULTURA E VIDA JEQUIE
48.32	BA	JEQUIÉ	53000.049918/2005	0	13S5115	40W0539	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO JAGUAR-FM
48.64	BA	JEQUIÉ	53640.000322/1999	6	13S5136	40W0510	ARQDEF	O MINISTERIO PENTECOSTAL CATEDRAL DOS MILAGRES
48.77	BA	JEQUIÉ	53000.004185/2013	6	13S5143	40W0503	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.93	BA	PLANALTINO	53640.000544/2001	15	13S1600	40W2100	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PLANALTINO
49.13	BA	APUAREMA	53000.036404/2003	20	13S5024	39W4348	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE APUAREMA
49.16	BA	NOVA ITARANA	53000.053485/2012	52	13S0131	40W0422	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCATIVA DE NOVA ITARANA
49.30	BA	JEQUIÉ	53000.024747/2013	6	13S5115	40W0706	ARQPOT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.30	BA	JEQUIÉ	53900.068897/2015	6	13S5115	40W0706	ARQPOT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
49.30	BA	JEQUIÉ	53640.000690/1999	6	13S5115	40W0706	LDE	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
49.36	BA	NOVA ITARANA	53000.116399/2004	19	13S0121	40W0411	ARQDEF	Associação dos Produtores Rurais Asa Branca

Nº de Linhas: *0*

Município/UF: ITAQUARA/BA EXIGÊNCIA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de Concorrentes: 1 PREJUDICADO

Associação Comunitária Cultura e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃ COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

Nº do Edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de Inscrição**: 05/06/2018 a 03/08/2018**

---

1. Data de Postagem/SEI: fl.66 (3243648) 03/06/2018

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3209610) pedir

3.1 Novo Requerimento Adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. ()

4. Estatuto Social: fl. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: fl. 11/12 (3209610) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: fl. 11/12 (3209610) para o período de 20/03/2018 a 20/03/2022

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 15/17 (3209610)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Ademilson Xavier dos Santos - 15	Não	0870.4449.0582 26/05/1980	040.525.735-01	Não
SECRETÁRIO – Romilson de Jesus Santos - 16	PCdoB	1240.4709.0523 14/06/1989	047.220.625-79	Não
TESOUREIRO – Juscélia de Jesus Marques - 17	Não	0530.6074.0515 20/04/1969	756.161.225-72	Não

8. Manifestações em Apoio (3226000); (3243648)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: fl. 22 (3209610)

11. Pesquisa Anatel (3521474) Radar (3521349)

12. **.**Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3521414)

12.1 CNPJ (3521441), Certidão FGTS (3521493), Certidão PGFN (3521484) , Certidão CNDT (3521496)

OBSERVAÇÕES: Apresentar novo Anexo 2. Esclarecer coordenadas geográficas.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
e) Órgão administrativo e cargos:
f) Atribuições do Órgão administrativo:
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede:
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
c) Direitos dos associados:
d) Deveres dos associados:
e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa:
f) Fontes de recursos para sua manutenção:
g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos:
h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos:
k) Critérios de eleição dos administradores:
l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:
2. Certidões:
2.1CNPJ: ()
2.2 Certidão FGTS: ()
2.3 Certidão PGFN : ()
2.4 Certidão CNDT: ()
2.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()
3. Pesquisa Anatel e Radar: ()
4. Anexo 6/ART: fl. ()
OBSERVAÇÕES:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 24402/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.043475/2018-49**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itaquara/BA.**

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo		Documentos	Descrição
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 22	Inciso I	Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas	A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo** (3521506) contendo **todas as declarações** nele elencadas, uma vez que há alteração no item XIII, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado por todos os dirigentes**. A entidade deve atender o disposto no Despacho 3337322: "*1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara / BA**, constatou-se que:* *I. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de outorga indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço Praça da Bandeira, 60 CS 60 - Centro. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do estúdio, com as coordenadas na forma GGº MM'SS'' com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS'') da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF."* **Observação**: no final do Requerimento de Outorga deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária**notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/11/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/11/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/11/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3521560** e o código CRC **BA4C1644**.

Minutas e Anexos

Requerimento de outorga 3521506

Despacho 3337322

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44067/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº XXXX)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 244022018/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/11/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3521616** e o código CRC **82BD31DD**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SERAD/CGRC
Ofício nº 44067/2018/SEI-MCTIC, 07/11/2018
01250.043475/2018-49
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 Itaquara / BA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Camila Souto Barreto

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 27/11/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: ITAQUARA 27 NOV 2018 BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Bárbara dos Santos Argolo Assistente Técnico Administrativo Cartório

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0453 / 16 114 x 186 mm

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CNOT*

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08481999 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

20 NOV 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

BRASILIA BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 347, Anexo Oeste.
70.044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

- -

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

3/13/19 3:04 PM

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	ITAQUARA	01250.043475/2018	112	13S2650	39W5616	EXIHAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
0.47	BA	ITAQUARA	01250.044922/2018	112	13S2704	39W5610	EXIHAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
0.47	BA	ITAQUARA	53900.048179/2016	0	13S2704	39W5610	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
0.47	BA	ITAQUARA	53000.014369/2009	0	13S2704	39W5610	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BAIRROS DA CIDADE DE ITAQUARA
0.49	BA	ITAQUARA	53640.000260/1999	5	13S2705	39W5621	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS AMIGOS DE ITAQUARA
8.54	BA	JAGUAQUARA	53640.000059/1999	31	13S3121	39W5712	ARQDEF	ASS.DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
9.50	BA	JAGUAQUARA	53000.010235/2011	31	13S3139	39W5804	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE JAGUAQUARA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53000.059469/2005	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53000.022053/2004	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53640.000225/1999	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA JAGUAQUARA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53640.001412/1998	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA MONTE CARMELO
10.22	BA	JAGUAQUARA	53000.022115/2010	31	13S3202	39W5809	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL DOS RADIALISTAS DE JAGUAQUARA
10.26	BA	JAGUAQUARA	53900.008385/2016	96	13S3201	39W5816	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA AVANTE JAGUAQUARA

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
10.27	BA	JAGUAQUARA	53000.058249/2005	0	13S3148	39W5848	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA CASCA
13.98	BA	JAGUAQUARA	53000.010179/2011	31	13S3051	40W0250	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO DISTRITO STELA DUBOIS
14.14	BA	JAGUAQUARA	53000.039617/2004	31	13S3042	40W0302	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITARIA JAGUAR
14.94	BA	JAGUAQUARA	53900.010498/2016	96	13S3055	40W0325	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS COMUNICADORES DO DISTRITO STELA DUBOIS
16.00	BA	JAGUAQUARA	53000.076814/2013	0	13S3103	40W0401	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO DISTRITO STELA DUBOIS
16.50	BA	CRAVOLÂNDIA	53000.010665/2006	21	13S2115	39W4908	ARQDEF	ASSOCIACAO PRO-AMBIENTE DE CRAVOLANDIA
16.53	BA	CRAVOLÂNDIA	53640.000501/2002	21	13S2131	39W4854	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DAS RUAS DO PREDIO E LAFAIETE COUTINHO
16.90	BA	CRAVOLÂNDIA	53900.011385/2015	0	13S2118	39W4849	CDI	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA CRAVOLANDIA FM
19.90	BA	SANTA INÊS	53640.000258/1999	0	13S1740	39W5031	ARQCDI	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E ENF DE SANTA INES
21.13	BA	SANTA INÊS	53900.001863/2014	0	13S1745	39W4912	CDI	ASSOCIACAO BENEFICENTE FE, ESPERANCA E CARIDADE DE SANTA INES BAHIA
21.41	BA	SANTA INÊS	53640.001526/1998	4	13S1736	39W4909	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MULHERES DE SANTA INES
21.41	BA	SANTA INÊS	53000.052715/2004	0	13S1736	39W4909	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL,ARTÍSTICO E DE LAZER DE SANTA INÊS
21.41	BA	SANTA INÊS	53640.000529/2002	0	13S1736	39W4909	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL,ARTÍSTICO E DE LAZER DE SANTA INÊS

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
24.80	BA	ITIRUÇU	53000.030560/2004	20	13S3148	40W0902	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DE ITIRUCU-BA
24.99	BA	ITIRUÇU	53000.062494/2005	20	13S3152	40W0907	ARQDEF	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ITIRUCU
25.01	BA	ITIRUÇU	53000.006059/2006	20	13S3154	40W0907	LDE	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU
25.01	BA	ITIRUÇU	01250.015308/2018	20	13S3154	40W0907	ARQPOS	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU
25.01	BA	ITIRUÇU	01250.010888/2019	20	13S3154	40W0907	REN	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU
26.42	BA	IRAJUBA	53000.060875/2009	29	13S1530	40W0508	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DE IRAJUBA - ACOPI
26.86	BA	IRAJUBA	53640.000333/2002	29	13S1507	40W0501	ARQDEF	ASSOC BENEF E CULTURAL DOS MENORES CARENTES DE IRAJUBA
27.59	BA	IRAJUBA	53000.020385/2004	19	13S1449	40W0517	ARQDEF	ASSOC BENEF E CULTURAL DOS MENORES CARENTES DE IRAJUBA
30.63	BA	BREJÕES	53640.000599/2002	0	13S1026	39W5415	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PAU FERRO E REGIÃO
30.73	BA	BREJÕES	53640.000649/2002	0	13S1020	39W5750	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO E DESENVOLVIMENTO DE BREJÕES
32.23	BA	IRAJUBA	53640.000414/1999	0	13S2900	40W1400	RAQ	ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE IRAJUBA
32.23	BA	LAJEDO DO TABOCAL	53640.000243/1999	5	13S2900	40W1400	DECRETN	ASSOCIACAO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL
32.23	BA	LAJEDO DO TABOCAL	53000.033271/2013	5	13S2900	40W1400	RAUT	ASSOCIACAO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
34.54	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53640.000838/1998	24	13S3301	39W3812	ARQDEF	UNIAO DE MORADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
34.54	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53640.000859/1999	24	13S3301	39W3812	PAN	UNIAO DE MORADORES PRESIDENTE TANCREDO NEVES
35.56	BA	UBAÍRA	53000.022106/2003	0	13S1600	39W4000	ARQCDI	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS AMI UBAIRA
35.81	BA	UBAÍRA	53000.031842/2009	0	13S1606	39W3946	ARQCDI	ASSOCIACAO SEMENTES DE AMOR
35.81	BA	UBAÍRA	53000.002644/2012	42	13S1606	39W3946	ARQDEF	ASSOCIACAO SEMENTES DE AMOR
35.83	BA	UBAÍRA	53640.000781/1999	5	13S1605	39W3946	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE UBAÍRA
35.83	BA	UBAÍRA	53640.001717/1998	5	13S1605	39W3946	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE UBAÍRA - ASPHOR
35.89	BA	NOVA ITARANA	53640.000959/1998	4	13S0900	40W0400	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS ASA BRANCA
36.00	BA	UBAÍRA	53000.001237/2012	42	13S1614	39W3933	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS AMI UBAIRA
38.21	BA	MUTUÍPE	53640.000725/2002	0	13S2340	39W3520	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA MUTUIPENSE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53640.000456/2001	18	13S3926	40W1314	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53000.050947/2013	18	13S3926	40W1314	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53000.061428/2013	18	13S3926	40W1314	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
38.80	BA	LAFAIETE COUTINHO	53640.000788/1999	18	13S4000	40W1300	ARQDEF	SOCIEDADE BENEFICENTE ASSIMIRO MARQUES
42.18	BA	BREJÕES	53000.055093/2013	10	13S0406	39W5706	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
42.18	BA	BREJÕES	53900.013729/2014	10	13S0406	39W5706	EXT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
42.18	BA	BREJÕES	53640.001781/1998	10	13S0406	39W5706	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
44.90	BA	JIQUIRIÇÁ	53000.014022/2013	56	13S1547	39W3407	AUT	ASSOCIACAO JIQUIRICAENSE DE APOIO CULTURAL
44.90	BA	JIQUIRIÇÁ	53000.024066/2012	0	13S1547	39W3407	RAQ	ASSOCIACAO JIQUIRICAENSE DE APOIO CULTURAL
45.06	BA	JEQUIÉ	53900.022882/2014	6	13S4905	40W0620	RAUT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
45.71	BA	MARAGOGIPE	53000.013827/2010	29	13S1801	39W3236	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS DE MARAGOGIPE
45.88	BA	ITAMARI	53000.064008/2006	21	13S4652	39W4119	LDE	ASSOCIACAO IDEALISTA DE ITAMARI
46.31	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53000.038490/2007	23	13S2654	39W3035	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ALTO ALEGRE
46.42	BA	ITAMARI	53000.056741/2005	21	13S4700	39W4100	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE A UNIAO FAZ A FORCA
46.93	BA	JEQUIÉ	01250.077605/2018	6	13S5058	40W0407	EXIPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
46.96	BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	53000.023392/2005	0	13S0400	39W4500	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA E EDUCACIONAL DE SAO MIGUEL DAS MATAS

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.38	BA	JEQUIÉ	53000.067621/2013	65	13S5113	40W0408	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DE RADIO DIFUSAO SINAI
47.48	BA	JEQUIÉ	53640.000246/1999	6	13S5117	40W0406	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
47.48	BA	JEQUIÉ	01250.037782/2018	6	13S5117	40W0406	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
47.48	BA	JEQUIÉ	01250.080967/2017	6	13S5117	40W0406	RECREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.14	BA	JEQUIÉ	53000.040351/2011	0	13S5147	40W0340	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.14	BA	JEQUIÉ	53000.042733/2011	0	13S5147	40W0340	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.28	BA	JEQUIÉ	53000.029029/2004	0	13S5127	40W0501	RAQ	ASSISTÊNCIA SOCIAL LÍDIO RIBEIRO ASLIR
48.32	BA	JEQUIÉ	53000.003790/2006	0	13S5115	40W0539	RAQ	ASSOCIACAO CULTURA E VIDA JEQUIE
48.32	BA	JEQUIÉ	53000.049918/2005	0	13S5115	40W0539	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO JAGUAR-FM
48.64	BA	JEQUIÉ	53640.000322/1999	6	13S5136	40W0510	ARQDEF	O MINISTERIO PENTECOSTAL CATEDRAL DOS MILAGRES
48.77	BA	JEQUIÉ	53000.004185/2013	6	13S5143	40W0503	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.93	BA	PLANALTINO	53640.000544/2001	15	13S1600	40W2100	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PLANALTINO
49.13	BA	APUAREMA	53000.036404/2003	20	13S5024	39W4348	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE APUAREMA

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.16	BA	NOVA ITARANA	53000.053485/2012	52	13S0131	40W0422	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCATIVA DE NOVA ITARANA
49.30	BA	JEQUIÉ	53000.024747/2013	6	13S5115	40W0706	ARQPOT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
49.30	BA	JEQUIÉ	53900.068897/2015	6	13S5115	40W0706	ARQPOT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
49.30	BA	JEQUIÉ	53640.000690/1999	6	13S5115	40W0706	LDE	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
49.36	BA	NOVA ITARANA	53000.116399/2004	19	13S0121	40W0411	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS ASA BRANCA

Nº de Linhas: *0*

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUAR entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de**Itaquara / BA**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. Cabe resslatar que a requerente corrigiu o endereço proposto para instalação do sistema irradiante (doc. SEI 3685913).

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/03/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3967045** e o código CRC **37479499**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Município/UF: ITAQUARA/BA HABILITADA/RESULTADO PRÉVIO

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de Concorrentes: 1 Associação Comunitária Cultura e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

Nº do Edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de Inscrição**: 05/06/2018 a 03/08/2018**

---

1. Data de Postagem/SEI: fl.66 (3243648) 03/06/2018

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3209610)

3.1 Novo Requerimento Adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. 3/6 (3685913) ok

4. Estatuto Social: fl. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: fl. 11/12 (3209610) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: fl. 11/12 (3209610) para o período de 20/03/2018 a 20/03/2022

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 15/17 (3209610)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Ademilson Xavier dos Santos - 15	Não	0870.4449.0582 26/05/1980	040.525.735-01	Não
SECRETÁRIO – Romilson de Jesus Santos - 16	PCdoB	1240.4709.0523 14/06/1989	047.220.625-79	Não
TESOUREIRO – Juscélia de Jesus Marques - 17	Não	0530.6074.0515 20/04/1969	756.161.225-72	Não

8. Manifestações em Apoio (3226000); (3243648)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: fl. 22 (3209610)

11. Pesquisa Anatel (3521474) Radar (3521349)

12. .Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3521414)

12.1 CNPJ (3521441), Certidão FGTS (3521493), Certidão PGFN (3521484) , Certidão CNDT (3521496)

OBSERVAÇÕES: Apresentar novo Anexo 2. Esclarecer coordenadas geográficas.

25/03/2019: NT 24402/2018 recebida em 27/11/2018, resposta em 13/12/2018: exigências atendidas. Entidade habilitada. Para resultado prévio com concorrente.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:

e) Órgão administrativo e cargos:

f) Atribuições do Órgão administrativo:

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede:

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:

c) Direitos dos associados:

d) Deveres dos associados:

e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa:

f) Fontes de recursos para sua manutenção:

g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos:

h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:

i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:

j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos:

k) Critérios de eleição dos administradores:

l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:

m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

2.1CNPJ: ()

2.2 Certidão FGTS: ()

2.3 Certidão PGFN : ()

2.4 Certidão CNDT: ()

2.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel e Radar: ()

4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 4440/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE HABILITAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA**.

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 26 da mesma Portaria, torna público o**resultado prévio da fase de habilitação**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES		
PROCESSO	**ENTIDADE**	**SITUAÇÃO**
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	Habilitada
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA	Habilitada

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica às interessadas o**resultado prévio da fase de habilitação**.

4. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que o prazo para interposição de recurso administrativo é de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, será publicado o resultado definitivo da habilitação e terá início a fase de seleção.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 25/03/2019, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/03/2019, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3999274** e o código CRC **69242AF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 9789/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4440/2019/SEI-MCTIC**, que trata do resultado prévio da fase de habilitação.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/03/2019, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3999293** e o código CRC **251007FB**.

Correspondência Eletrônica - 4020050

Data de Envio:
01/04/2019 16:11:14

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3999293.html
Nota_Tecnica_3999274.html

Município/UF: ITAQUARA/BA PROPOSTA DE ACORDO

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de Concorrentes: 1 Associação Comunitária Cultura e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

Nº do Edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de Inscrição**: 05/06/2018 a 03/08/2018**

---

1. Data de Postagem/SEI: fl.66 (3243648) 03/06/2018

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3209610)

3.1 Novo Requerimento Adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. 3/6 (3685913) ok

4. Estatuto Social: fl. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: fl. 11/12 (3209610) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: fl. 11/12 (3209610) para o período de 20/03/2018 a 20/03/2022

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 15/17 (3209610)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Ademilson Xavier dos Santos - 15	Não	0870.4449.0582 26/05/1980	040.525.735-01	Não
SECRETÁRIO – Romilson de Jesus Santos - 16	PCdoB	1240.4709.0523 14/06/1989	047.220.625-79	Não
TESOUREIRO – Juscélia de Jesus Marques - 17	Não	0530.6074.0515 20/04/1969	756.161.225-72	Não

8. Manifestações em Apoio (3226000); (3243648)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: fl. 22 (3209610)

11. Pesquisa Anatel (3521474) Radar (3521349)

12. .Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3521414)

12.1 CNPJ (3521441), Certidão FGTS (3521493), Certidão PGFN (3521484) , Certidão CNDT (3521496)

OBSERVAÇÕES: Apresentar novo Anexo 2. Esclarecer coordenadas geográficas.

25/03/2019: NT 24402/2018 recebida em 27/11/2018, resposta em 13/12/2018: exigências atendidas. Entidade habilitada. Para resultado prévio com concorrente.

08/04/2020: Decorrido o prazo para recurso, devem ser notificadas as entidades habilitadas acerca da possibilidade de celebrarem acordo para a execução do serviço.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
e) Órgão administrativo e cargos:
f) Atribuições do Órgão administrativo:
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede:
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
c) Direitos dos associados:
d) Deveres dos associados:
e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa:
f) Fontes de recursos para sua manutenção:
g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos:
h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos:
k) Critérios de eleição dos administradores:
l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:
2. Certidões:
2.1CNPJ: ()
2.2 Certidão FGTS: ()
2.3 Certidão PGFN : ()
2.4 Certidão CNDT: ()
2.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()
3. Pesquisa Anatel e Radar: ()
4. Anexo 6/ART: fl. ()
OBSERVAÇÕES:

ANEXO 8

FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

As entidades abaixo assinadas, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº. _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de (município)_____, no Estado de _____, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, nos termos do que prevê a legislação em vigor, **INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO**, de forma que as entidades abaixo identificadas celebram acordo associativo, indicando a opção no quadro abaixo, e desiste(m) de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade _____ (NOME DA ENTIDADE), a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

OPÇÃO	FORMA DE ASSOCIAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
	Associação da(s) concorrente(s) à uma das entidades, indicada como "**apoiada"**. Neste caso, não há necessidade de extinção da(s) pessoa(s) jurídica(s) apoiadora(s), passando esta(s) a integrar o quadro de associado(s) da entidade escolhida, na condição de pessoa(s) jurídica(s) associada(s). Deve, nesta hipótese, ser apresentado o pedido de arquivamento dos processos da(s) entidade(s) que se associaram, como associados pessoas jurídicas daquela que prestará o serviço. O(s) processo(s) da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente.
	A incorporação, por uma das entidades, da(s) outra(s) entidade(s) concorrente(s), extinguindo-se, em consequência, toda(s) a(s) entidade(s) incorporada(s). Deve(m), nesta hipótese, serem apresentadas as atas de Assembleias, realizadas pelas entidades, incorporada(s) e incorporadora, deliberando acerca da incorporação, e da extinção da(s) entidade(s) incorporada(s), com a devida baixa do CNPJ, e o pedido de arquivamento do(s) processo(s) da(s) entidade(s) incorporada(s). Os processos da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente.

_____

Data, Município e UF

_____

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

_____

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

_____

Ciente e Assinatura do representante legal da entidade **apoiada**

ATENÇÃO:

- As assinaturas constantes neste Formulário deverão estar com firma reconhecida.

- Havendo alteração na diretoria da(s) entidade(s), devem encaminhar a Ata de Assembleia que deliberou sobre a alteração na diretoria, com o devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhada dos documentos referentes aos novos diretores, que comprovem a nacionalidade e maioridade.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 7407/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.043475/2018-49**.

Assunto: **PROPOSTA DE ACORDO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itaquara/BA,** em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 06/06/2018..

ANÁLISE

2. De acordo com o art. 7º, inciso V, "a", da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, haverá concorrência direta "quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros".

3. Dito isso, após análise das coordenadas geográficas apresentadas, observou-se que mais de uma entidade habilitada possui interesse em executar o Serviço na mesma área.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão deve oportunizar às seguintes entidades habilitadas, a possibilidade de "entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto":

PROCESSO	ENTIDADE
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA

5. No caso de as entidades entrarem em **acordo para a prestação conjunta do Serviço,** deverão se manifestar sobre a proposta, apresentando "**requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida**, conforme o modelo do Anexo 8 - Formulário de Acordo Associativo", modelo em anexo (5377162), nos termos do § 1º do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Ressalta-se que "A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço", conforme § 2º do mesmo dispositivo, passando-se à contagem das manifestações em apoio apresentadas.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica.

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, esclarece-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/04/2020, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/04/2020, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5377185** e o código CRC **CE685A94**.

Minutas e Anexos

Formulário de acordo 5377162

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

OFÍCIO Nº 13905/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7407/2020/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata da análise do processo em referência, e proposta para celebração de acordo.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **prosseguimento do processo, com a contagem das manifestações em apoio apresentadas.**

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/04/2020, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5377774** e o código CRC **028C5091**.

Correspondência Eletrônica - 5407104

Data de Envio:
20/04/2020 16:50:36

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5377774.html
Nota_Tecnica_5377185.html

Município/UF: ITAQUARA/BA SELEÇÃO – 1ª COLOCADA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de Concorrentes: 1 Associação Comunitária Cultura e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

Nº do Edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de Inscrição**: 05/06/2018 a 03/08/2018**

---

1. Data de Postagem/SEI: fl.66 (3243648) 03/06/2018

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3209610)

3.1 Novo Requerimento Adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. 3/6 (3685913) ok

4. Estatuto Social: fl. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: fl. 11/12 (3209610) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: fl. 11/12 (3209610) para o período de 20/03/2018 a 20/03/2022

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 15/17 (3209610)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Ademilson Xavier dos Santos - 15	Não	087044490582 26/05/1980	040.525.735-01	Não
SECRETÁRIO – Romilson de Jesus Santos - 16	PCdoB	124047090523 14/06/1989	047.220.625-79	Não
TESOUREIRO – Juscélia de Jesus Marques - 17	PSOL	053060740515 20/04/1969	756.161.225-72	Não

8. Manifestações em Apoio (3226000); (3243648)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: fl. 22 (3209610)

11. Pesquisa Anatel (3521474) Radar (3521349)

12. .Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3521414)

12.1 CNPJ (3521441), Certidão FGTS (3521493), Certidão PGFN (3521484) , Certidão CNDT (3521496)

OBSERVAÇÕES: Apresentar novo Anexo 2. Esclarecer coordenadas geográficas.

25/03/2019: NT 24402/2018 recebida em 27/11/2018, resposta em 13/12/2018: exigências atendidas. Entidade habilitada. Para resultado prévio com concorrente.

08/04/2020: Decorrido o prazo para recurso, devem ser notificadas as entidades habilitadas acerca da possibilidade de celebrarem acordo para a execução do serviço.

22/07/2020: Acordo não acatado, havendo nos autos expressa manifestação, firmada pelo presidente da entidade, em sentido contrário (5448490). O formulário não foi firmado por representante legal da entidade, cabendo-lhe adotar as medidas que entender pertinentes. A alegação de que a Tesoureira assina, em caso de impedimento do Presidente, ante a falta de decisão a respeito pela AG, que justifique tal substituição, não pode ser acatada. A Tesoureira que assina é a mesma que forneceu à outra entidade declaração de que renunciava ao seu cargo, mesmo não tendo apresentado comprovação de entrega, conforme constou da denúncia (01250.067915/2018-53). O fato da entidade ter sido criada após a publicação do edital, como é sabido, não é impedimento algum. Basta que seja devidamente registrada até o último dia do prazo para apresentação dos documentos, e estará apta para concorrer à seleção.

Ainda, o mandato da diretoria da outra entidade venceu em 27/08/2019, e não consta no processo ata de eleição que o tenha renovado, portanto, não se pode comprovar que também possua poderes para tanto, o que também retira a validade do formulário apresentado.

Diante disso, passa-se à contagem das manifestações apoio: a entidade apresentou cinco de pessoa jurídica, apenas duas válidas (3226000). No protocolo nº 01250.046263/2018-13 (3243648) constam as mesmas manifestações, encaminhadas por via postal também.

Resultado da fase de seleção:

Processo 01250.043475/2018-49: 1ª colocada, com duas manifestações em apoio de Pessoa Jurídica válidas e seguirá para instrução;

Processo 01250.044922/2018-87: 2ª colocada, com uma manifestação em apoio válida, permanecerá sobrestado, até decisão final da 1ª colocada.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
e) Órgão administrativo e cargos:
f) Atribuições do Órgão administrativo:
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede:
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
c) Direitos dos associados:
d) Deveres dos associados:
e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa:
f) Fontes de recursos para sua manutenção:
g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos:
h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos:
k) Critérios de eleição dos administradores:

l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

2.1CNPJ: ()
2.2 Certidão FGTS: ()
2.3 Certidão PGFN : ()
2.4 Certidão CNDT: ()
2.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel e Radar: ()

4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **Despacho de Contagem das Manifestações em Apoio.**

1. Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUAR**, na localidade de Itaquara/BA em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018, constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

Manifestação em apoio de **pessoas jurídicas**. Obs.: As manifestações em apoio de pessoas jurídicas devem conter a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço, conforme art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2016, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.	**Sim** X	**Não**
Soma das manifestações em apoio apresentadas por pessoas jurídicas. Obs.: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos indicados no art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018. Entende-se por: - comprovante de endereço válido: por exemplo, contas de água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público etc. - CNPJ válido é aquele emitido no sítio eletrônico da Receita Federal e cujo número é o mesmo declarado; - assinatura válida pode ser a rubrica do Representante Legal ou ao menos o nome e o sobrenome, desde que seja possível a identificação, comparando-se com o termo de posse ou com a Ata de eleição apresentada; Obs.: (I) o CEP é opcional; (II) o termo de posse ou ata de eleição deverá ser autenticada.	**Quantidade declarada** 05 **Quantidade validada** 02	
TOTAL DE PONTOS	02	
Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 1/10, não assinada por representante legal, 11/17 ata de eleição vencida e 33/40 ata de eleição vencida (3226000). Os documentos constantes do protocolo nº 01250.046263/2018-13 são iguais, enviados por via postal (3243648).		

Manifestação em apoio de **pessoa física**. Obs.: As manifestações em apoio de pessoas físicas devem conter cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante, conforme art. 34, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC.pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU 09/04/2018 e 13/04/2018.	**Sim** X- de	**Não**
Soma das manifestações em apoio apresentadas por pessoas físicas.	**Quantidade declarada**	

Obs.: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos indicados no art. 34, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018. Entende-se por: - comprovante de endereço válido: por exemplo, contas de água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público etc. - assinatura válida pode ser rubricada ou conter apenas o nome e sobrenome, desde que seja possível a identificação do subscritor, comparando-se com o documento de identidade encaminhado; Obs.: o CEP é opcional.	-X- **Quantidade validada** -X-
TOTAL DE PONTOS	-X-

2. O art. 33 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018, estabelece os critérios para a contagem de manifestações em apoio:

> Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:
>
> § 1º A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.
>
> **§ 2º Serão contabilizadas, primeiramente, o número de manifestações em apoio de pessoas jurídicas e, em caso de empate, serão contabilizadas as manifestações em apoio de pessoas físicas.**
>
> § 3º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

3. Considerando-as o critério do parágrafo 2º do art. 33 acima transcrito, o número de manifestações em apoio validadas é:

Total de pessoas jurídicas	Total de pessoas físicas	SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS
02 (duas)	-X-	02 (duas)

4. Com base nesses dados, considerando a validação das manifestações em apoio apresentadas, encerra-se a contagem. Proceda-se à expedição de Nota Técnica do resultado prévio da fase de seleção.

Brasília, 22 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/07/2020, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5723234** e o código CRC **9978B515**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
	1					

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
	1					

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria n° 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)
CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ
Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META
Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230, Rio Branco/AC
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 1356/2020/SEI-MC

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE SELEÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA.**

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública, habilitados, e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, foi encaminhada proposta de acordo.

3. O formulário apresentado por meio do protocolo nº 53115.000766/2020-15, no processo nº 01250.044922/2018-87, não pode ser acatado, uma vez que:

3.1. Há manifestação em sentido contrário, protocolo nº 01250.019264/2020-18, firmada pelo Presidente desta entidade (5448490), reafirmada por meio do protocolo nº 53115.001418/2020-65 (5680218).

3.2. O formulário apresentado pela outra entidade (Processo n 01250.044922/2018-87) não foi firmado por representante legal desta entidade, cabendo-lhe adotar as medidas que entender pertinentes. A alegação de que a Tesoureira assina, em caso de impedimento do Presidente, ante a falta de decisão a respeito pela AG, que justifique tal substituição, não pode ser acatada, principalmente diante da manifestação expressa em contrário.

3.3. A Tesoureira que assina é a mesma que forneceu à outra entidade declaração de que renunciava ao seu cargo, mesmo não tendo apresentado comprovação de entrega, conforme constou da denúncia, protocolo nº 01250.067915/2018-53 (3695719).

3.4. O fato da entidade ter sido criada após a publicação do edital, como é sabido, não é impedimento algum. Basta que seja devidamente registrada até o último dia do prazo para apresentação dos documentos, e estará apta para concorrer à seleção.

3.5. Por fim, o mandato da diretoria da outra entidade venceu em 27/08/2019, e não consta no processo ata de eleição que o tenha renovado, portanto, não se pode comprovar que também possua poderes para tanto, o que também retira a validade do formulário apresentado.

4. Assim, após a contagem das manifestações em apoio apresentadas, nos termos dos art. 31 e seguintes, conforme Despacho **5723234,** a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 35 da mesma Portaria, torna público o**resultado prévio da fase de seleção**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	**ENTIDADE**	**MANIFESTAÇÕES EM APOIO VÁLIDAS**	
		PESSOAS JURÍDICAS	**PESSOAS FÍSICAS**
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	02 (duas)	-X-
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA	01 (uma)	-X-

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica às interessadas o**resultado prévio da fase de seleção**.

6. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que as "concorrentes poderão interpor **um único recurso**, relativo a

toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no prazo de trinta dias**", improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

7. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, no qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previstos no art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, no prazo de trinta dias, sobrestando-se os demais processos.

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/07/2020, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5723266** e o código CRC **92E0F416**.

Minutas e Anexos

Despacho contagem de manifestações 5723234

Portarias prazo 5723368

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 1807/2020/MC

Brasília, 22 de julho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1356/2020/SEI-N**, acompanhada do despacho que trata do resultado prévio da fase de seleção.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1.915, nº 2456 e nº 2800, publicadas no Diário Oficial da União em 30/04/2020, 29/05/2020 e 01/07/2020 (5723368), os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos de 20/03/2020 até 31/07/2020, quando serão contados, pelo remanescente.

4. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

5. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

6. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

7. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5723356** e o código CRC **474C9CAA**.

Correspondência Eletrônica - 5742414

Data de Envio:
29/07/2020 11:43:00

De:
MC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5723356.html
Nota_Tecnica_5723266.html
Despacho_5723234.html
Portaria_5723368_MC_portarias_prazo.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **Despacho de Contagem das Manifestações em Apoio.**

1. Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUAR**, na localidade de Itaquara/BA, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018, constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

Manifestação em apoio de **pessoas jurídicas**. Obs.: As manifestações em apoio de pessoas jurídicas devem conter a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço, conforme art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2016, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.	**Sim** x	**Não**
Soma das manifestações em apoio apresentadas por pessoas jurídicas. Obs.: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos indicados no art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018. Entende-se por: - comprovante de endereço válido: por exemplo, contas de água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público etc. - CNPJ válido é aquele emitido no sítio eletrônico da Receita Federal e cujo número é o mesmo declarado; - assinatura válida pode ser a rubrica do Representante Legal ou ao menos o nome e o sobrenome, desde que seja possível a identificação, comparando-se com o termo de posse ou com a Ata de eleição apresentada; Obs.: (I) o CEP é opcional; (II) o termo de posse ou ata de eleição deverá ser autenticada.	**Quantidade declarada** 05 **Quantidade validada** 02	
TOTAL DE PONTOS	02	
Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 3-10, considerando que a manifestação em apoio foi assinada pelo Vice-Presidente da entidade sr. Geraldo Porto de Areolo, porém foi a presentada a documentação da Presidente a srª Alzira Alves Maciel a Presidente da entidade. Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 11-17, considerando que a ata de eleição apresentada na época do aviso de habilitação estava vencida a três anos (ata do período de 2013-2015); Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 33-40, considerando que a ata de eleição apresentada na época do aviso de habilitação estava vencida(ata do período de 2014-2017);		

2. O art. 33 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018, estabelece os critérios para a contagem de manifestações em apoio:

Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:

§ 1º A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

§ 2º Serão contabilizadas, primeiramente, o número de manifestações em apoio de pessoas jurídicas e, em caso de empate, serão contabilizadas as manifestações em apoio de pessoas físicas.

§ 3º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

3. Considerando-as o critério do parágrafo 2º do art. 33 acima transcrito, o número de manifestações em apoio validadas é:

Total de pessoas jurídicas	Total de pessoas físicas	SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS
05	-	02

4. Com base nesses dados, considerando a validação das manifestações em apoio apresentadas, encerra-se a contagem. Proceda-se à expedição de Nota Técnica do resultado prévio da fase de seleção.

Brasília, 16 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 16/06/2021, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7611073** e o código CRC **9D1246F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7449/2021/SEI-MCOM

Processo nº**: 01250.043475/2018-49.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE SELEÇÃO - CONTAGEM DE MANIFESTAÇÕES EM AI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIACAO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**, na localidade de **Itaquara** estado da **Bahia,** em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 1356/2020/SEI-MC (5723266), a entidade foi informada acerca do Resultado Prévio da Fase de Seleção, ficando da seguinte forma:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	**ENTIDADE**	**MANIFESTAÇÕES EM APOIO VÁLIDAS**	
		PESSOAS JURÍDICAS	**PESSOAS FÍSICAS**
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	02 (duas)	-X-
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA	01 (uma)	-X-

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 1807/2020/MC (5723356) , encaminhado por correspondência eletrônica (5742414) em 29/07/2020, tendo **até o dia 28/08/2020** para recorrer nos termos do art. 27 da Portaria MCTIC nº 3.399, de 05 de julho de 2018.

4. Na sequência, a entidade interpôs **tempestivamente** Recurso administrativo, conforme documento protocolado em **04/08/2020** sob o nº 53115.004229/2020-44, alegando, em suma, que:

> *Com efeito, os documentos e manifestações em apoio foram obtidos de forma correta, seguindo a legislação vigente, com a apresentação de apoio e todos os anexos , como ato constitutivo, ata de eleição, CNPJ e comprovante de endereço.*
>
> *Embora 05 (cinco) apoiadores possa parecer pouco, mas são Entidades relevantes para a sociedade Itaquarense que merecem ter seus apoios validados.*
>
> *Desta feita, REQUER sejam recontados os apoios de pessoas jurídicas das Entidades e que todos sejam validados.*

5. Ao que se verifica, a entidade solicitou a recontagem das manifestações de apoio de pessoa jurídica, o que foi feito através do Despacho COREC_MCOM (7611073, confirmando que o resultado da contagem de manifestações em apoio estão corretos, uma vez que:

> I. A manifestação às fls. 3-10 do evento sei 3226000, não foi validada, considerando que a manifestação em apoio foi assinada pelo Vice-Presidente da entidade sr. Geraldo Porto de Areolo, porém foi apresentada a documentação da Presidente srª Alzira Alves Maciel.
>
> II. A manifestação às fls. 11-17 do evento sei 3226000, não foi validada, considerando que a ata de eleição apresentada a época do aviso de habilitação estava vencida a três anos (ata do período de 2013-2015);
>
> III. A manifestação às fls. 33-40 do evento sei3226000, não foi validada, considerando que a ata de eleição apresentada a época do aviso de habilitação estava vencida (ata do período de 2014-2017);

6. Dito isto, cabe ressaltar que a ata de eleição vencida, não produz efeitos no mundo jurídico, de forma que qualquer ato praticado pelos dirigentes com a ata vencida será considerado um ato nulo. Ademais, as manifestações em apoio somente serão aceitas se apresentadas na forma do Art. 34 da portaria 4334/2015 e suas alterações:

> Art. 34. Cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada separadamente, conforme os modelos indicados nesta Portaria (Anexos 3 e 4), acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - manifestações em apoio de pessoas jurídicas: cópia do comprovante de inscrição junto ao CNPJ; **cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço**; e
>
> II - manifestações em apoio de pessoas físicas: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante.

§ 1º Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado.

§ 2º As manifestações em apoio deverão ser apresentadas no original, excetuados os documentos a elas anexados.

7. Desta forma, em razão do princípio da legalidade e impessoalidade, por deficiência na apresentação de documento habilitante, deve ser mantido o resultado da fase de seleção.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo conhecimento e **não provimento** do Recurso administrativo interposto, porquanto **não** foram apresentados novos fatos capazes de motivar uma eventual reforma do **resultado da fase de seleção** proferida pela Administração Pública**.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 23/06/2021, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2021, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/06/2021, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/06/2021, às 20:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7611494** e o código CRC **74652BB3**.

Minutas e Anexos

Despacho COREC_MCOM 7611073

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 345 / 2021

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso XVII do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7449/2021/SEI-MCOM, constante do processo nº 01250.043475/2018-49, de sorte a **conhecer e negar provimento** ao recurso interposto pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**, participante do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2018, para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itaquara/BA**, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, mantendo-se a colocação e o número de manifestações de apoio válidas apontadas pela Nota Técnica nº 1356/2020/SEI-MC (5723266).

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7612070** e o código CRC **030C8FA1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 13274/2021/MCOM

Brasília, 24 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7449/2021/SEI-MCOM** desta Secretaria, que trata da análise de Recurso Administrativo quanto ao resultado prévio da fase de seleção, que restou conhecido e não provido**.**

2. A esse respeito, informo que o processo em referência somente terá novo andamento quando decorrido o prazo para apresentação de recurso administrativo, ou análise de recurso apresentado pela(s) entidade(s) considerada(s) concorrente(s), quando houver.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/07/2021, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7612083** e o código CRC **471CCF91**.

Correspondência Eletrônica - 7882375

Data de Envio:
13/07/2021 10:43:56

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7612083.html
Nota_Tecnica_7611494.html
Despacho_de_Decisao_7612070.html
Despacho_7611073.html

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: RONALDO TONIOLI IGLEZIAS **Data/Hora:** 14/09/2022 09:50:48

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	BA	Município:	Itaquara

Município	Canal	Freqüência
Itaquara	200	87,9

Usuário: ronaldo.mc - RONALDO TONIOLI IGLEZIAS **Data:** 14/09/2022 **Hora:** 09:50:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2022** às **09:47:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:49:18 do dia 14/09/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2022 a 04/10/2022

Certificação Número: 2022090501504959573586

Informação obtida em 14/09/2022 09:52:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:44 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2023.
Código de controle da certidão: **2303.6183.39EC.7E10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 30320511/2022
Expedição: 14/09/2022, às 09:53:32
Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10397012).

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/09/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10397090** e o código CRC **FBEF7666**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Ademilson Xavier dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Romilson de Jesus Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Juscélia de Jesus Marques	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	30886552000100	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	04052573501	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	04722062579	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	75616122572	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 132650 Lon: 395616 Raio: Raio (km)	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS D ITAQUARA**, na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/09/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10397197** e o código CRC **2A6F4884**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Município/UF: ITAQUARA/BA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de concorrentes: 1 - Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: de 05/06/2018 a 03/08/2018

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10397007)

---

1. Data de postagem/SEI: 30/07/2018 - CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: pgs. 3/5 (3685913)

4. Estatuto Social: pgs. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: pgs. 11/12 (3209610) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
(Solicitar o resultado da consulta do Selo de registro, pois não foi possível fazê-lo no site do TJ-BA.)

6. Ata de eleição: pgs. 11/12 (3209610) para o período de 20/03/2018 a **20/03/2022**

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: pgs. 15/17 (3209610)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: **Ademilson Xavier dos Santos**	087044490582 26/05/1980	Aldemiro Vitorino dos Santos Valdinete Xavier dos Santos	040.525.735-01	Não
Secretário: **Romilson de Jesus Santos**	124047090523 14/06/1989	Ivanda de Jesus Santos	047.220.625-79	Não
Tesoureiro: **Juscélia de Jesus Marques**	053060740515 20/04/1969	Valdete Souza Marques Luzia de Jesus Marques	756.161.225-72	Não

8. Manifestações em apoio: (3226000); (3243648)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pg. 22 (3209610)

10. Pesquisa Anatel e Fiscaliza: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11.1 Certidões (não são habilitantes): **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 9º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art. 9º**

c) Direitos e deveres dos associados: **arts. 7º e 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 13**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 20 e 21**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11; art. 13, alínea "f"; art. 17, §2º**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º, § 2º**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto), assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 21**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: pg. 1 (10397012)

2.2 Certidão FGTS: pg. 3 (10397012)

2.3 Certidão PGFN: pg. 4 (10397012)

2.4 Certidão CNDT: pg. 5 (10397012)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10397090)

3. Pesquisa Anatel (pg. 2 - 10397012) **e FISCALIZA** (10397197)

4. Anexo 6/ART: **(Solicitar.)**

OBSERVAÇÕES:

14/09/2022 - Ata de Eleição com mandato expirado.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/09/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10398225** e o código CRC **7335D050**.

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ’ ” ° ’ ” W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ’ ” ° ’ ” W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d(km) = 107 + _____- 20 log _____ = _____ dBu

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

E-MAIL

LOCAL

DATA

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL

DATA

ASSINATURA

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13646/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itaquara/BA.**

ANÁLISE

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. Tendo sido negado provimento ao recurso interposto, informa-se que, na localidade, foram identificadas duas [2] entidades interessadas na prestação do Serviço, em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

4. Assim, em atenção ao art. 37 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, segundo o qual, "Analisados os recursos, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previsto no art. 39, no prazo de trinta dias", informa-se a classificação das concorrentes:

PROCESSO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	1ª
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA	2ª

5. Com base nessas informações, comunica-se o resultado **definitivo** da fase de habilitação e a convocação da primeira colocada para apresentação dos documentos da fase de instrução, previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, quais sejam:

	Dispositivo	Descrição	Análise

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018	Art. 22, §2º	Comprovante de registro	Embora conste o carimbo do registro da Ata de Constituição da Entidade, às pgs. 11/12 do evento SEI β209610), realizado em 13/06/2018, sob o nº 269, no Livro A, não se explicitou que o registro se deu no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O carimbo do cartório no canto superior direito da pg. 11 informa apenas o termo Cartório Registro de Títulos e Documentos. Na tentativa de obter informação mais detalhada do registro, não foi possível realizar, nesta data, no site do Tribunal de Justiça da Bahia, a consulta ao Selo de Registro informado, qual seja, 0963-AB001064-8. Por esse motivo, solicita-se à Entidade que encaminhe certidão cartorária informando que a Ata de Constituição da Associação, realizada em Assembleia Geral na data de 20/03/2018, foi registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro A.
	Art. 22, inciso IV	Ata de Eleição dos atuais dirigentes	O mandato de 4 (quatro) anos dos membros da diretoria, elencados na Ata de Eleição realizada em 20/03/2018, às pgs. 11/12 do evento SEI (3209610), já está expirado. Por esse motivo, solicita-se à Entidade que encaminhe a cópia da Ata de Eleição correspondente à diretoria com mandato vigente. O documento deverá estar acompanhado de seu respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro A.
	Art. 22, inciso I	Requerimento de outorga, com as declarações nele elencadas	Caso ocorra alteração de algum dos membros da diretoria, a Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (3521506), contendo todas as declarações nele elencadas, assinado por todos os atuais dirigentes.
	Art. 22, inciso VI	Comprovação de maioridade de todos os atuais dirigentes	A exemplo da solicitação anterior, caso tenha ocorrido alteração de algum dos membros da diretoria, a Entidade deverá encaminhar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade dos novos diretores. Serão aceitos como comprovantes, conforme o art. 22, §º da Portaria, os seguintes documentos: I - certidão de nascimento ou casamento; II - certificado de reservista; III - cédula de identidade; IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; V - carteira profissional; VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); VII - passaporte.

	Art. 39, inciso II	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.	A Entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (10398606). **Observação 1**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria). **Observação 2**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC).

7. Oportunamente, esclarece-se que o(s) processo(s) da(s) concorrente(s) permanecerá(ão) sobrestado(s) até que seja aprovada a Revisão Final da Vencedora, momento no qual será(ão) indeferido(s) e arquivado(s) definitivamente.

8. Por outro lado, se a Vencedora, tiver o pedido de outorga indeferido, em qualquer fase subsequente, a(s) demais classificada(s) será(ão) convocadas(s), observada a ordem de classificação, para apresentação dos documentos previstos no art. 39 da Portaria.

CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas**notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/09/2022, às 08:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/09/2022, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/09/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10398498** e o código CRC **427FAC1C**.

Minutas e Anexos

(3521506) - Modelo de Requerimento de Outorga - Anexo 2 da Portaria.
(10398606) - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação - Anexo 6 da Portaria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 23182/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA/BA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13646/2022/SEI-MCOM** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/09/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10398651** e o código CRC **D2F5E851**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13646/2022/SEI-MCOM (10398498).

Correspondência Eletrônica - 10404095

Data de Envio:
19/09/2022 09:59:15

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10398651.html
Nota_Tecnica_10398498.html

Correspondência Eletrônica - 10404099

Data de Envio:
19/09/2022 10:02:43

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10398651.html
Nota_Tecnica_10398498.html
Anexo_3521506_ANEXO_2___OUTORGA.pdf
Anexo_10398606_ANEXO_6_tecnico.pdf

taquara
Praça Tiradentes
420
Igreja Católica - Nossa Senhora da Natividade
13 27 02S 39 56 21W
R. Sul
Igreja Adventista do Sétimo dia Central ...
Estádio Municipal
Image © 2022 Maxar Technologies
Data das imagens: 8/10/2021 13°26'59.29"S 39°56'20.56"O elev 571 m

R. J
R. Roma
R. M
Google Earth
altitude do ponto de visão 1.32 km
POR
14:36
23/12/2022

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

12/23/22 3:59 PM

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	ITAQUARA	01250.043475/2018	112	13S2702	39W5621	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
0.09	BA	ITAQUARA	53640.000260/1999	5	13S2705	39W5621	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS AMIGOS DE ITAQUARA
0.34	BA	ITAQUARA	53000.014369/2009	0	13S2704	39W5610	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BAIRROS DA CIDADE DE ITAQUARA
0.34	BA	ITAQUARA	01250.044922/2018	112	13S2704	39W5610	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
0.34	BA	ITAQUARA	53900.048179/2016	0	13S2704	39W5610	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
8.14	BA	JAGUAQUARA	53640.000059/1999	31	13S3121	39W5712	ARQDEF	ASSOCIACAO DE PROT.A MAT.E A INFANCIA X IGREJA CATOLICA
9.10	BA	JAGUAQUARA	53000.010235/2011	31	13S3139	39W5804	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE JAGUAQUARA
9.47	BA	JAGUAQUARA	53000.059469/2005	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA
9.47	BA	JAGUAQUARA	53000.022053/2004	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA VIDA NOVA
9.47	BA	JAGUAQUARA	53640.000225/1999	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULRTURA JAGUAQUARA
9.47	BA	JAGUAQUARA	53640.001412/1998	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA MONTE CARMELO
9.51	BA	JAGUAQUARA	53900.008385/2016	96	13S3150	39W5813	LPE	ASSOCIACAO COMUNITARIA AVANTE JAGUAQUARA
9.51	BA	JAGUAQUARA	01250.021829/2019	96	13S3150	39W5813	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA AVANTE JAGUAQUARA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.043475/2018-49.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.
Assunto: OFÍCIO N° 23182/2022/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 10398651)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**, na localidade de **ITAQUARA/BA**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	10446696, págs. 03 a 05	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	10446696, pág. 04	**X**		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	10446696, pág. 04 e 05	**X**		
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	10446696, pág. 04	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	10446696, pág. 04	**X**		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	10446696, pág. 04	**X**		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	10446696, pág. 04	**X**		

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	10446696, pág. 16 a 18	**X**		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação** em anexo.	10446696 10590640 10590639	**X**		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	10446696 10590640 10590639			**X**

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 23/12/2022, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 23/12/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/12/2022, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10590645** e o código CRC **7B20F568**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2023** às **09:34:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:41:48 do dia 09/01/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122801584350218944

Informação obtida em 09/01/2023 09:42:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:16 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2023.
Código de controle da certidão: **9EA3.F289.5C05.89D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 841201/2023
Expedição: 09/01/2023, às 09:44:37
Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10614531).

Brasília, 9 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/01/2023, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10614535** e o código CRC **961554D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Ademilson Xavier dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Anderson Santana Souto	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Valdemir Santos Lima	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	30886552000100	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	04052573501	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	85783403539	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	99864711504	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 132702 Lon: 395621 Raio: Raio (km)	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS D ITAQUARA**, na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/01/2023, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10614540** e o código CRC **B04DF45B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **11:00:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:08:04 do dia 06/03/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022302232451663336

Informação obtida em 06/03/2023 11:08:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:19 do dia 06/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2023.
Código de controle da certidão: **2861.F009.6328.41C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 9522696/2023
Expedição: 06/03/2023, às 11:10:06
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10768080).

Brasília, 06 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768082** e o código CRC **E6D2D2C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Ademilson Xavier dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Anderson Santana Souto	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Valdemir Santos Lima	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	30886552000100	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	04052573501	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	85783403539	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	99864711504	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 132702 Lon: 395621 Raio: Raio (km)	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS D ITAQUARA**, na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 06 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768088** e o código CRC **5A6591AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Município/UF: ITAQUARA/BA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de concorrentes: 1 - Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: de 05/06/2018 a 03/08/2018

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10397007)

---

1. Data de postagem/SEI: 30/07/2018 - CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10446692)

4. Estatuto Social: pgs. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10446695) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10446694) para o período de 20/03/2022 a 20/03/2026

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: pgs. 5/7 (10446694)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Ademilson Xavier dos Santos	087044490582 26/05/1980	Aldemiro Vitorino dos Santos Valdinete Xavier dos Santos	04052573501	Não
Secretário: Anderson Santana Souto	137588180566 03/07/1996	Adriano de Almeida Souto Railda Gonçalves dos Santos Santana	85783403539	Não
Tesoureiro: Valdemir Santos Lima	094598660558 10/12/1980	Juvenal Rocha Lima Antonia Ramos dos Santos	99864711504	Não

8. Manifestações em apoio: (3226000) (3243648)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pg. 22 (3209610)

10. Pesquisa Anatel e Fiscaliza: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11.1 Certidões (não são habilitantes): **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 9º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art. 9º**

c) Direitos e deveres dos associados: **arts. 7º e 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 13**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 20 e 21**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11; art. 13, alínea "f"; art. 17, §2º**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º, § 2º**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto), assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 21**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: pg. 1 (10768080)

2.2 Certidão FGTS: pg. 4 (10768080)

2.3 Certidão PGFN: pg. 5 (10768080)

2.4 Certidão CNDT: pg. 6 (10768080)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10768082)

3. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 10768080) **e FISCALIZA** (10768088)

4. Anexo 6/ART: pgs. 3/5 (10446696)

OBSERVAÇÕES:

14/09/2022 - Ata de Eleição com mandato expirado.

09/01/2023 - Documentação apresentada satisfatoriamente. O processo deverá aguardar a publicação de Edital de Notificação no processo concorrente 01250.044922/2018-87.

06/03/2023 - Processo Instruído. Encaminhar para a Revisão Final.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10614544** e o código CRC **7279B2E5**.

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.043475/2018-49, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob 30.886.552/0001-00, cuja sede se situa na Praça da Bandeira, nº 60 - Centro, na localidade de Itaquara, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768678** e o código CRC **3B0C32FF**.

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.043475/2018-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3474/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768692** e o código CRC **0C57810F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.043475/2018-49
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 3474 (10768605), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da referida Nota Técnica.

Sugere-se, ainda, que os autos sejam encaminhados, juntamente com a Minuta de Portaria (10768678) e a Minuta de Exposição de Motivos (10768692), para a apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

Brasília, 08 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/03/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10772299** e o código CRC **4ACAE14B**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (10768678)
Minuta de Exposição de Motivos (10768692)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3474/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA**, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 30/07/2018, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Ademilson Xavier dos Santos
Secretário: Anderson Santana Souto
Tesoureiro: Valdemir Santos Lima
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Praça 7 de Setembro, 16 - Centro Coordenadas geográficas: 13°27’02”S de latitude e 39°56’21”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Praça 7 de Setembro, 16 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/08/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10446692)

2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 3/10 (3209610)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10446695)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10446694)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	pgs. 5/7 (10446694)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3226000) (3243648)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	pg. 22 (3209610)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 3/5 (10446696) Despacho técnico de aprovação (10590645)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (10768080)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pgs. 2/3 (10768080)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 4 (10768080)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 5 (10768080)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 6 (10768080)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10768086) (10768088)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL ITAQUARA**, constante no processo nº 01250.044922/2018-87, foi igualmente analisado. Em atendimento ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas a possibilidade de "entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto", através da Nota Técnica n° 7420/2020/SEI-MCTIC (5377527), encaminhada por meio do Ofício nº 13909/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5377851), recebida em 07/05/2020, conforme AR Postal (5576137). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos arts. 28-35 da Portaria 4334/2015, com suas alterações, a contagem das manifestações em apoio. Como a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA** não alcançou pontuação suficiente para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, e tendo em vista que não cabe mais recurso, seu processo foi sobrestado até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual, será arquivado definitivamente. A esse respeito, objetivando-se a notificação da entidade, foi a ela encaminhada a Nota Técnica n° 8604/2022/SEI-MCOM (10079752), por meio do Ofício nº 14882/2022/MCOM (10079863), no entanto a correspondência foi devolvida pelos Correios, conforme demonstra o AR (10351683), em 12/08/2022. Por esse motivo, tendo-se em vista a impossibilidade de entrega de correspondência à entidade, publicou-se o Edital nº 07/2023/SEI-MCOM, no DOU de 10/02/2023 (10751365), para que se efetivasse a sua cientificação.

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	**ENTIDADE**	**DESPACHO DE CONTAGEM DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO**	**SITUAÇÃO**
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	(5723234)	1ª COLOCADA
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA	(5723412)	2ª COLOCADA

6 . De acordo com o Despacho (10590645), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10590640).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10768082).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 07/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768605** e o código CRC **D6FC985F**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (10768678)

Minuta de Exposição de Motivos (10768692)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 32831/2023/MCOM

Brasília, 16 de Março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3474/2023/SEI-MCOM (10768605)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica 3474/2023/SEI-MCOM (10768605), a qual trata do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA-BA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA**, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/03/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10789366** e o código CRC **58F52021**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.043475/2018-49
INTERESSADOS: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itaquara/BA**, com base no Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018**.**

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a então Secretaria de Radiodifusão constatou pendências na documentação. Com fundamento no art. 24 da Portaria n.º 4334/2015, a entidade foi notificada. Atendida a solicitação, a área técnica concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e identificou outra entidade interessada na presente seleção: A Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara. O resultado prévio da habilitação das entidades foi procedido por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4440/2019/SEI-MCTIC (SEI 3999274).**

3. Com a habilitação de duas entidades, estas foram convidadas a entrarem em acordo para prestação conjunta do serviço, como demonstra o OFÍCIO Nº 13905/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5377774). Não sendo possível, a área técnica procedeu a contagem das manifestações de apoio, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1356/2020/SEI-MC (SEI 5723266).**

4. Ato contínuo, o resultado definitivo restou publicado com base na **NOTA TÉCNICA Nº 13646/2022/SEI-MCOM (SEI 1039849),** sendo a vencedora convocada para comprovação dos requisitos técnicos. Através do **Despacho 10590645**, a área técnica afirmou que "***a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor***".

5. Assim, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3474/2023/SEI-MCOM (SEI 10446250)**, a Secretaria concluiu a análise técnica, remetendo os autos a esta Consultoria.

6. Todavia, um aspecto merece melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

7. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

8. Conforme relato acima, a **Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara** também fora habilitada na seleção, senão vejamos:

> 5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA**, constante no processo nº 01250.044922/2018-87, foi igualmente analisado. Em

atendimento ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas a possibilidade de "entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto", através da Nota Técnica n° 7420/2020/SEI-MCTIC (5377527), encaminhada por meio do Ofício nº 13909/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5377851), recebida em 07/05/2020, conforme AR Postal (5576137). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos arts. 28-35 da Portaria 4334/2015, com suas alterações, a contagem das manifestações em apoio. Como a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA** não alcançou pontuação suficiente para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, e tendo em vista que não cabe mais recurso, seu processo foi sobrestado até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual, será arquivado definitivamente. A esse respeito, objetivando-se a notificação da entidade, foi a ela encaminhada a Nota Técnica n° 8604/2022/SEI-MCOM (10079752), por meio do Ofício nº 14882/2022/MCOM (10079863), no entanto a correspondência foi devolvida pelos Correios, conforme demonstra o AR (10351683), em 12/08/2022. Por esse motivo, tendo-se em vista a impossibilidade de entrega de correspondência à entidade, publicou-se o Edital nº 07/2023/SEI-MCOM, no DOU de 10/02/2023 (10751365), para que se efetivasse a sua cientificação.

9. Em consulta ao processo **01250.044922/2018-87**, constata-se que a **Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara** fora habilitada na presente seleção por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4442/2019/SEI-MCTIC (SEI 3999328).** Houve a apresentação de recurso administrativo com base em denúncia de vínculo político da outra entidade interessada (protocolo SEI n.º 01250.026466/2019-74). Através da **NOTA TÉCNICA Nº 19108/2019/SEI-MCTIC (SEI 4718540) e do Despacho 4718746,** o recurso foi negado "*tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisã*o".

10. Não sendo possível o acordo entre as entidades para execução conjunta do serviço, a Secretaria passou a realizar a contagem das manifestações de apoio (Despacho 5723412). A **Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara** obteve menor pontuação no critério de representatividade, sendo notificada por meio do **OFÍCIO Nº 1809/2020/MC (SEI 5723487).** Novo recurso administrativo fora apresentado por meio do protocolo SEI n.º 53115.012597/2020-66. A decisão, no entanto, não foi reformada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1790/2021/SEI-MCOM (SEI 6527156) e do Despacho de Decisão 84 (SEI 6528443).**

11. A intimação da decisão foi determinada pelo OFÍCIO Nº 3527/2021/MCOM (SEI 6528467), o qual foi devolvido com a indicação de "NÃO PROCURADO". Expedida nova comunicação, esta também fora devolvida, no entanto, esta foi encaminhada, erroneamente, para a Rua Itália e não, Rua Roma, endereço cadastrado da entidade na Receita Federal e no requerimento apresentado.

12. Muito embora a entidade tenha sido posteriormente notificada por edital - Edital n.º 7/2023/SEI-MCOM, de 8 de fevereiro de 2023 - doc. SEI 10751365, em razão do equívoco no endereçamento dos ofícios (OFÍCIO Nº 13132/2021/MCOM e OFÍCIO Nº 14882/2022/MCOM), **recomenda-se que a entidade seja novamente notificada, no endereço correto, da decisão do recurso apresentado e do resultado definitivo da seleção**, a fim de evitar quaisquer questionamentos acerca de eventual desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

13. Ainda, levando-se em consideração de que os presentes autos serão reencaminhados ao setor técnico para complementação da instrução, observou-se que não consta, no estatuto da entidade vencedora, vedação para que os dirigentes permaneçam na diretoria, após uma recondução, mesmo que em cargos diversos, nos termos do disposto no art. 40, V, "b", da Portaria n.º 4334/2015, atual art. 287, V, "b", da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023.

14. Desta forma, **recomenda-se que o art. 12 do estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA seja reformado a fim de englobar todo o disposto pela legislação regente.**

15. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043475201849 e da chave de acesso 0ca8b8d3

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1142658218 e chave de acesso 0ca8b8d3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-04-2023 19:02. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.043475/2018-49
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo a NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre procedimento seletivo para obtenção de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itaquara/BA.

3. Em razão dos termos da NOTA N. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica adote as providências apresentadas nos itens 12 e 14 ou informe eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

À consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043475201849 e da chave de acesso 0ca8b8d3

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1144565079 e chave de acesso 0ca8b8d3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-04-2023 16:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00771/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.043475/2018-49
INTERESSADOS: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.
ASSUNTOS: Rádio Comunitária. Autorização.

Aprovo a **NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043475201849 e da chave de acesso 0ca8b8d3

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1146949386 e chave de acesso 0ca8b8d3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2023 10:38. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento da Nota nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 18/04/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10863781** e o código CRC **D44E9F5B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2023** às **15:12:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:13:50 do dia 02/05/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042102031218732008

Informação obtida em 02/05/2023 15:14:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:09 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2023.
Código de controle da certidão: **36E7.D984.407D.6706**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 18405383/2023
Expedição: 02/05/2023, às 15:15:43
Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10883488).

Brasília, 2 de maio de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 04/05/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10883493** e o código CRC **E7F02F40**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Ademilson Xavier dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Anderson Santana Souto	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Valdemir Santos Lima	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	30886552000100	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

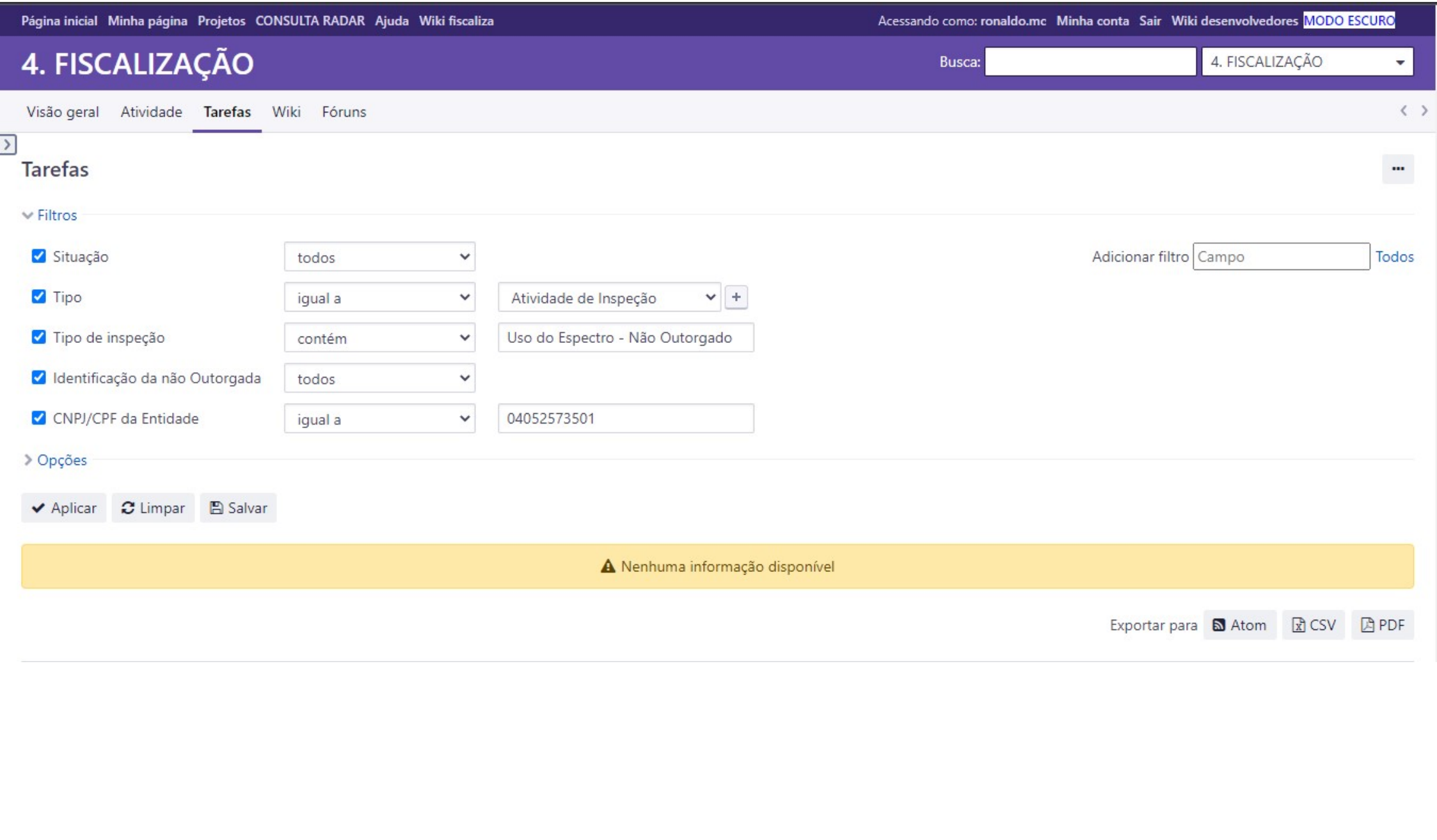
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Adicionar filtro Campo Todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada todos
CNPJ/CPF da Entidade igual a 04052573501
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	85783403539	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	99864711504	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 132702 Lon: 395621 Raio: Raio (km)	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS D ITAQUARA**, na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 2 de maio de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 04/05/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10883498** e o código CRC **1F66D603**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Município/UF: ITAQUARA/BA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de concorrentes: 1 - Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: de 05/06/2018 a 03/08/2018

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10397007)

---

1. Data de postagem/SEI: 30/07/2018 - CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10446692)

4. Estatuto Social: pgs. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10446695) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10446694) para o período de 20/03/2022 a 20/03/2026

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: pgs. 5/7 (10446694)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Ademilson Xavier dos Santos	087044490582 26/05/1980	Aldemiro Vitorino dos Santos Valdinete Xavier dos Santos	04052573501	Não
Secretário: Anderson Santana Souto	137588180566 03/07/1996	Adriano de Almeida Souto Railda Gonçalves dos Santos Santana	85783403539	Não
Tesoureiro: Valdemir Santos Lima	094598660558 10/12/1980	Juvenal Rocha Lima Antonia Ramos dos Santos	99864711504	Não

8. Manifestações em apoio: (3226000) (3243648)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pg. 22 (3209610)

10. Pesquisa Anatel e Fiscaliza: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11.1 Certidões (não são habilitantes): **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 9º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13** a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**

Conforme entendimento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, nos **itens 13 e 14 da NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717)**, o art. 12 do estatuto social não contém a **vedação para que os dirigentes permaneçam na diretoria, após uma recondução, mesmo que em cargos diversos, nos termos do disposto no art. 40, V, "b", da Portaria n.º 4334/2015, atual art. 287, V, "b", da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023**, devendo portanto ser reformulado.

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art. 9º**

c) Direitos e deveres dos associados: **arts. 7º e 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 13**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 20 e 21**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11; art. 13, alínea "f"; art. 17, §2º**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º, § 2º**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto), assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 21**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: pg. 1 (10883488)

2.2 Certidão FGTS: pg. 4 (10883488)

2.3 Certidão PGFN: pg. 5 (10883488)

2.4 Certidão CNDT: pg. 6 (10883488)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10883493)

3. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 10883488) **e FISCALIZA** (10883498)

4. Anexo 6/ART: pgs. 3/5 (10446696)

OBSERVAÇÕES:

14/09/2022 - Ata de Eleição com mandato expirado.

09/01/2023 - Documentação apresentada satisfatoriamente. O processo deverá aguardar a publicação de Edital de Notificação no processo concorrente 01250.044922/2018-87.

06/03/2023 - Processo Instruído. Encaminhar para a Revisão Final.

02/05/2023 - Em atendimento à demanda da CONJUR constante dos itens 13 e 14 da NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717), a entidade deverá ser notificada a providenciar alteração estatutária, conforme está detalhada no subitem 1.1., letra "g" deste Checklist.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 04/05/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10883499** e o código CRC **8CC6B417**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11451/2023/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2023.

Ao Senhor
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: Reformulação estatutária. Atendimento de demanda da CONJUR.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA-BA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA**, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

2. Conforme indicação da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, acostada nos **itens 13 e 14 da NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (0860717)**, o art. 12 do estatuto social encaminhado não contém a vedação de permanência dos mesmos dirigentes na diretoria da Associação, após a única recondução permitida, ainda que em cargos diversos, nos termos do disposto no art. 40, V, "b", da Portaria n.º 4334/2015, atual art. 287, V, "b", da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023.

3. Dessa forma, a Entidade deverá providenciar a reformulação da redação do art. 12 do estatuto social, de modo a contemplar integralmente o que dispõe o **art. 287, V, "b"**, da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023:

> Art. 287. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:
>
> I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
>
> II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
>
> III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
>
> IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e
>
> V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
>
> a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
>
> **b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.**

4. Reforça-se que o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do **Cartório de Pessoas Jurídicas.**

5. Salienta-se, ainda, que a Entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 290, inciso I da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2023.

7. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho:https://www.gov.br/mcom/>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

9. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/05/2023, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10883611** e o código CRC **AB296A05**.

Anexos:

- Nota n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717)

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
04/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

PRACA DA BANDEIRA, 60 CS 60
CENTRO - ITAQUARA - BA
45340-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408274749BR

01250043475/2018-49 OF 11451 CGAJ/COREC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

Itaquara
22 MAI 2023
BA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

B084J44P

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR
rEdinália da P. Santos

DATA DE ENTREGA
22/05/2023

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
EDINALIA DA PAIXÃO SANTOS

N DOC. DE IDENTIDADE
038275241

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2023** às **15:03:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:04:51 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081304135563312885

Informação obtida em 29/08/2023 15:05:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:06:26 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2024.
Código de controle da certidão: **E1FC.996A.14D7.C138**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 44621790/2023
Expedição: 29/08/2023, às 15:06:52
Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11086264).

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2023, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086280** e o código CRC **FDC452F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Ademilson Xavier dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Anderson Santana Souto	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Valdemir Santos Lima	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	30886552000100	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	04052573501	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	85783403539	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	99864711504	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 132702 Lon: 395621 Raio: Raio (km)	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS D ITAQUARA**, na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2023, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086450** e o código CRC **1D4E4652**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Município/UF: ITAQUARA/BA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de concorrentes: 1 - Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: de 05/06/2018 a 03/08/2018

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10397007)

---

1. Data de postagem/SEI: 30/07/2018 - CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10446692)

4. Estatuto Social: (10957077) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10446695) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10446694) para o período de 20/03/2022 a 20/03/2026

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: pgs. 5/7 (10446694)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Ademilson Xavier dos Santos	087044490582 26/05/1980	Aldemiro Vitorino dos Santos Valdinete Xavier dos Santos	04052573501	Não
Secretário: Anderson Santana Souto	137588180566 03/07/1996	Adriano de Almeida Souto Railda Gonçalves dos Santos Santana	85783403539	Não
Tesoureiro: Valdemir Santos Lima	094598660558 10/12/1980	Juvenal Rocha Lima Antonia Ramos dos Santos	99864711504	Não

8. Manifestações em apoio: (3226000) (3243648)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pg. 22 (3209610)

10. Pesquisa Anatel e Fiscaliza: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11.1 Certidões (não são habilitantes): **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 9º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13** a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**
Artigo alterado em atendimento à solicitação da CONJUR.

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art. 9º**

c) Direitos e deveres dos associados: **arts. 7º e 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 13**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 20 e 21**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11; art. 13, alínea "f"; art. 17, §2º**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º, § 2º**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto), assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 21**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: pg. 1 (11086264)

2.2 Certidão FGTS: pg. 4 (11086264)

2.3 Certidão PGFN: pg. 5 (11086264)

2.4 Certidão CNDT: pg. 6 (11086264)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11086280)

3. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 11086264) **e FISCALIZA** (11086450)

4. Anexo 6/ART: pgs. 3/5 (10446696)

OBSERVAÇÕES:

14/09/2022 - Ata de Eleição com mandato expirado.

09/01/2023 - Documentação apresentada satisfatoriamente. O processo deverá aguardar a publicação de Edital de Notificação no processo concorrente 01250.044922/2018-87.

06/03/2023 - Processo Instruído. Encaminhar para a Revisão Final.

02/05/2023 - Em atendimento à demanda da CONJUR constante dos itens 13 e 14 da NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717), a entidade deverá ser notificada a providenciar alteração estatutária, conforme está detalhada no subitem 1.1., letra "g" deste Checklist.

29/08/2023 - A Entidade providenciou as alterações solicitadas, mediante a Primeira Alteração do Estatuto Social Consolidada, de 16/05/2023 (10957077). Reencaminhar o processo à Consultoria Jurídica.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2023, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086618** e o código CRC **508885EA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14561/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTÍSTAS DE ITAQUARA** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA,** em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717), a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos a esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, a fim de que fosse tomada a seguinte providência com relação ao presente processo:

> Item 13 da Nota:
>
> [...] observou-se que não consta, no estatuto da entidade vencedora, vedação para que os dirigentes permaneçam na diretoria, após uma recondução, mesmo que em cargos diversos, nos termos do disposto no art. 40, V, "b", da Portaria n.º 4334/2015, atual art. 287, V, "b", da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023. 14. Desta forma, recomenda-se que o art. 12 do estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA seja reformado a fim de englobar todo o disposto pela legislação regente.

3. Sobre o assunto informa-se que a entidade providenciou a alteração solicitada, e encaminhou, mediante o protocolo 53115.015958/2023-79, a cópia do estatuto social consolidado (10957077).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2023, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11087332** e o código CRC **BDA81DCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.043475/2018-49
Referência:
Assunto: RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 14561 (11087332), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11090038** e o código CRC **0F0AB6A6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41057/2023/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM (11087332)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM (11087332), a qual trata do pedido de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTÍSTAS DE ITAQUARA**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA,** em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/09/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096680** e o código CRC **6C276516**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.043475/2018-49
INTERESSADOS: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000278/2023-67), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de autorização para prestação do serviço radiodifusão comunitária.

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043475201849 e da chave de acesso 0ca8b8d3

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1307103567 e chave de acesso 0ca8b8d3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 10:49. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Cota nº 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11161246), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11161882** e o código CRC **8571B30F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"a não substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/11/2023** às **15:28:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:28:11 do dia 19/11/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111609422744546943

Informação obtida em 19/11/2023 15:29:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:17 do dia 19/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2024.
Código de controle da certidão: **4A96.7A75.D863.3D6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 65442550/2023
Expedição: 19/11/2023, às 15:30:07
Validade: 17/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Ademilson Xavier dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Anderson Santana Souto	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Valdemir Santos Lima	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	30.886.552/0001-00	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	040.525.735-01	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	857.834.035-39	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	998.647.115-04	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 254º, inciso III da Portaria n° 9.018/2023/GM-MCOM de 06/04/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 286, incisos III a VII, da Portaria n° 9.018/2023/GM-MCOM de 06/04/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11222138).

Foram atualizadas as pesquisas n o sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11222140).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Brasília, 19 de novembro de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 19/11/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11222142** e o código CRC **F3A2B6FC**.

Minutas e Anexos

Consulta Certidões Atualizadas (11222138)
Consulta Fiscaliza (11222140)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.043475/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob 30.886.552/0001-00, cuja sede se situa na Praça da Bandeira, nº 60 - Centro, na localidade de Itaquara, Estado da Bahia,para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 21/11/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11222143** e o código CRC **1ED630A8**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.043475/2018-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita CNPJ sob nº30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 21/11/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11222145** e o código CRC **40F64B6D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

1. Informo o atendimento de todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, emitido no processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11222136), dispensando-se, assim, a análise individualizada prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação nº 01, de 2023, e o cumprimento das diligências erigidas neste, conforme consta a seguir:

> 90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se: i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade [11222142]; (ii) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963 [11222142].

2. Portanto, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 21/11/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11222147** e o código CRC **FAE91AB4**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11222143); e
Minuta de Exposição de Motivos (11222145).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11538, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.043475/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ s nº 30.886.552/0001-00, cuja sede se situa na Praça da Bandeira, nº 60 - Centro, na localidade de Itaquara, estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266219** e o código CRC **AECE844A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.043475/2018-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita CNPJ sob o nº 30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnicas e jurídicas da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266222** e o código CRC **10D3A3E1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45016/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11538/2023(11266219) e a Exposição de Motivos nº 533/2023 (11266222)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DEPUB (11222147), encaminho a Portaria nº 11538/2023(11266219) e a Exposição de Motivos nº 533/2023 (11266222), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266235** e o código CRC **EB129F3F**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/12/2023 16:24:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10087918
Data prevista de publicação: 29/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21285570	PORTARIA MCOM NA 11422.rtf	621277d690ea7d1e2659e19ed220b300	10,00	R$ 389,20
21285571	PORTARIA MCOM NA 11522.rtf	44acaf3c029d2a7d2dd9338973b6de45	9,00	R$ 350,28
21285572	PORTARIA MCOM NA 11523.rtf	d4ad5845e7d56113ab0c9bbcfeefd39a	10,00	R$ 389,20
21285573	PORTARIA MCOM NA 11525.rtf	0e24be1754fbc36290442a7b3d824c34	10,00	R$ 389,20
21285574	PORTARIA MCOM NA 11526.rtf	872ec61f6c84dea14a8a5004a4b94854	10,00	R$ 389,20
21285575	PORTARIA MCOM NA 11529.rtf	7ee9566e903bde82a24b18e636b07188	7,00	R$ 272,44
21285576	PORTARIA MCOM NA 11533.rtf	0d0e1405e0d917fe85e9419aaa4b918e	9,00	R$ 350,28
21285577	PORTARIA MCOM NA 11538.rtf	39831a062126081ddb62d8a15ae4dba2	9,00	R$ 350,28
21285578	PORTARIA MCOM NA 11540.rtf	0f636773d8c1c6ec17c64ebaee617278	9,00	R$ 350,28
21285579	PORTARIA MCOM NA 11455.rtf	4d5a544aeb671e0e4f0f55784d7b0c22	9,00	R$ 350,28
21285580	PORTARIA MCOM NA 11456.rtf	d2623d385bf393fb503d393dd5dedbb7	9,00	R$ 350,28
21285581	PORTARIA MCOM NA 11459.rtf	35895b7007b010dd90432eec68924308	9,00	R$ 350,28
21285582	PORTARIA MCOM NA 11461.rtf	67c062fcc5f35d9c9ec1093e39c9ad3c	9,00	R$ 350,28
21285583	PORTARIA MCOM NA 11480.rtf	b367983430ab1dfea3935851db90c998	9,00	R$ 350,28
21285584	PORTARIA MCOM NA 11501.rtf	4fdcf6e96a3ea6e4d7bb752d22c6b9ca	10,00	R$ 389,20
21285585	PORTARIA MCOM NA 11513.rtf	e885c6c74f20e6f52e901d21a3f2a471	9,00	R$ 350,28

21285586	PORTARIA MCOM NA 11519.rtf	455e2418340a25c6 284aa99d4cd2c3c8	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**157,00**	**R$ 6.110,44**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.538, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.043475/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.552/0001-00, cuja sede se situa na Praça da Bandeira, nº 60 - Centro, na localidade de Itaquara, estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	BA	**Distrito:**	
Município:	Itaquara	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	**CNPJ:**	30.886.552/0001-00
Nome Fantasia:		**Bairro:**	Centro
Logradouro:	Praça da Bandeira	**Número:**	60
Telefone:	(73) 99171-1487	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	30886552000100	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	45340000	**Logradouro:**	Praça da Bandeira				
Número:	60	**Complemento:**		**Bairro:**	Centro	**Estado:**	BA
Município:	Itaquara	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	73 99171-1487					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	01250043475201849	**Fistel:**	50447188666
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	11538	Portaria	MC	11/12/2023	29/12/2023	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45976/2024/MCOM

Brasília, 04 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 533 (11266222)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11538/2023/SEI-MCOM (11296211), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 533 (11266222), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/01/2024, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11301207** e o código CRC **DF7B6B71**.

EM nº 00056/2024 MCOM

Brasília, 9 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.043475/2018-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**					
Nome Fantasia:	**"ITAQUARA FM"**			CNPJ:	30.886.552/0001-00	
Endereço de Sede:	Praça da Bandeira, 60 CS 60, Bairro Centro,					
Município:	Itaquara		UF:	BA	CEP:	45340-000
Nome do representante legal:	**ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS**					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	Ascomitaquarafm@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	Praça da Bandeira, 60 CS 60, Bairro Centro				
Município:	Itaquara	UF:	BA	CEP:	45340-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Praça da Bandeira, 60 CS, Bairro Centro				
Município:	Itaquara	UF:	BA	CEP:	45340-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	**Latitude:**	**º (N/S) 13° 26' 50" S**			
	Longitude:	**º W 39° 56' 16" W**			

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 112, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	**ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS**						
Cargo:	**Presidente**				Tit. Eleitor:	087044490582	
RG:	12.718.184-93	Órgão Emissor: SSP/BA			CPF:	040.525.735-01	
Endereço: Rua Rio Branco, n. 9999, Bairro Centro							
Município: Itaquara				UF:	BA	CEP:	45340-000
Assinatura: Ademilson X dos Santos							

Nome do dirigente:	**ROMILSON DE JESUS SANTOS**					
Cargo:	**Secretário**			Tit. Eleitor:	124047090523	
RG:	14.236.830-05	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	047.220.625-79	
Endereço: Rua João Lula n. 4, FRT QD DE ESP Agenor Araújo, Bairro Centro						
Município: Itaquara			UF:	BA	CEP:	45340-000
Assinatura: Romilson de Jesus Santos						

Nome do dirigente:	**JUSCÉLIA DE JESUS MARQUES**					
Cargo:	**Tesoureira**			Tit. Eleitor:	053060740515	
RG:	05.130.285-36	Órgão Emissor: SSP/BA		CPF:	756.161.225-72	
Endereço: Praça da Bandeira, 60 CS, Bairro Centro						
Município: Itaquara			UF:	BA	CEP:	45340-000
Assinatura: Juscélia de Jesus marques						

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0983.AB147308-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
0983.AB147307-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
0983.AB147306-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Durval Matos 289 - [illegible] Tel.(0xx73) 3534-3167
Reconheço por SEMELHANÇA 2003 firma(s) de
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS ,ROMILSON DE JESUS
SANTOS ,JUSCELIA DE JESUS MARQUES.
Emol: R$ 7,38 Taxa R$ 1,41 Total: R$12,90
Selo(s): 0983.AB 14730[illegible]-4 0983.AB 14730[illegible]-2 0983.AB 147308-0
Em testemunho ( ) da verdade.
LUCAS RODRIGUES SILVA - ESCREVENTE - 003
JAGUAQUARA, 25 de julho de 2018.

TABELIONATO Cartório Protesto ITAQUARA Rua Cel. Durval Matos Jaguaquara BA

REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Praça da Bandeira, nº 60, Bairro Centro, CEP 45340-000
Itaquara-BA

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria José S. Muniz
Analista Judiciário
Designada

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA,** é uma associação Civil de direito privado, sem fins economicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com foro na Comarca da Cidade de Jaguaquara/BA. e sede no Municipio de Itaquara, Estado da Bahia, sita à Praça da Bandeira, nº 60, Bairro Centro, CEP 45340-000, fundada em 20 de março de dois mil e dezoito (20/03/2018).

Parágrafo Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:
a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) promover atividades, integrando-se nas necessidades da defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Petição (3209610) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 3

§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DAS CATEGORIAS

Art. 5º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
c) **Honorários,** cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de cidadãos brasileiros.

III - DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) - É assegurado a todos os seus associados, pessoas fisicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os orgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.
b) – É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas juridicas sem fins lucrativos, sediadas na area de prestação de suas atividades, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os itegrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instancias deliberativos existentes.
c) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
d) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
e) Recorrer dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,

Petição (3209610) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 4

f) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria José S. Muniz
Analista Judiciário
Designada

Art. 8º - São deveres dos associados:
a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria;
b) Obedecer ao estatuto da entidade;
c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
h) Desenvolver qualquer tipo de atividade comunitária, de forma voluntária; e,
i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

IV - DA ADMISSÃO DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9° – - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

§ 1º - O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à diretoria da Entidade.

§ 2º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

V - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria; e,
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no último sábado do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto minimo concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não

Petição (3209610) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 5

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 11º.

§4º - A ASSEMBLÉIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 11º.

§5º - As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 12 - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, sendo admitida uma recondução.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 11º.

§2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:
I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Realizar todas as informações;
c) Organizar suas atividades.
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

Petição (3209610) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 6

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria José S. Muniz
Analista Judiciário
Designada

II) De cada dirigente:

a) **Compete ao Presidente**: Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.

b) **Compete ao Secretário**: Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.

c) **Compete ao Tesoureiro**: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário será constituído somente após a outorga dada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração e com menos de 1 (um) ano de registro, contado da homologação.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria José S. Muniz
Analista Judiciário
Designada

VII - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VIII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§2º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

IX - DO EXERCÍCIO FISCAL E SOCIAL

Art. 18 - O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 19 – O exercício social é o período onde serão apurados os resultados econômicos ou os prejuízos ocorridos na execução das finalidades da Entidade e é compreendido entre 1º de dezembro à 30 de novembro, quando da assembleia geral ordinária de prestação de contas, nos termos do Art. 10.

X - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, com prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional e por deliberação da Assembléia Geral

Petição (3209610) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 8

Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

XI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 21 - A disssolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a ASSEMBLÉIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23 - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL de 20/03/2018 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Itaquara (BA), 20 de março de 2018

RECONHECIDA

ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Presidente

RECONHECIDA

ROMILSON DE JESUS SANTOS
Secretário

Visto

RECONHECIDA

DR. MÁRIO PEREIRA BRAZ
OAB/BA 40178

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Durval Matos 289 -A - Tel.(0xx73) 3534-3167
Reconheco por SEMELHANCA 0003 firma(s) de ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS ,ROMILSON DE JESUS SANTOS ,MARIO PEREIRA BRAZ.
Emol: R$ 7,38 Taxa: R$ 4,41 Total: RR12,90
Selo(s): 0983.AB 143853-6 0983.AB 143854-4 0983.AB 143855-2
Em testemunho ( ) da verdade.
LUCAS SOUSA BOMFIM - ESCREVENTE - 003
JAGUAQUARA, 17 de maio de 2018.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0983.AB143855-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
0983.AB143854-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
0983.AB143853-6
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO JAGUAQUARA Cartório Protesto Rua Cel. Durval Matos-BA

Prenotado no Protocolo A sob Nº 813
Registrado no Livro A-2 Fls.
sob Nº 269 Referente a Matrícula Nº
Jaguaquara-(BA), 13 de junho de 2018
A Oficial

Edição (3209610) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 9

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE ITAQUARA, AGREGADA A COMARCA DE JAGUAQUARA-BAHIA.

LIVRO A-2
R.269

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0963.AB001064-8
3NPVPN083Z
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Averbação a Inscrição de Pessoa Juridica
Nome- Associação Comunitária dos Artista de Itaquara

Emolumentos-R$160,41- Taxa Fiscal- R$115,10- FECOM-R$49,33- PGE -R$6,44– Def. Pub. R$4,30- Valor Total -R$335,58.- DAJE Nº0963 002 000056

Jaguaquara, 13 de junho de 2018

Analista Judiciario

Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria, realizada aos vinte de março de 2018.

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria José S. Muniz
Analista Judiciário
Designada

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (20/03/2018) por volta das nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, nesta Cidade de Itaquara Comarca de Jaguaquara, Estado da Bahia, reuniram-se em assembleia geral as seguintes pessoas: Ademilson Xavier dos Santos, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 9999, Bairro Centro, CEP 45340-000, Município de Itaquara, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.718.184-93 SSP/BA e do CPF 040.525.735-01; Romilson de Jesus Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Lula nº 4, Bairro Centro, CEP 45340-000, Município de Itaquara, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.236.830-05 SSP/BA e do CPF 047.220.625-79; e Juscelia de Jesus Marques, brasileira, solteira, agente administrativo, residente e domiciliada à Praça da Bandeira, nº 60, Bairro Centro CEP 45340-000, Município de Itaquara, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 05.130.285-36 SSP/BA e do CPF 756.161.225-72, com o propósito de constituição de uma Associação Comunitária. Assumiu a presidência da Assembleia por aclamação de todos o Sr. Ademilson Xavier dos Santos, que convidou a mim, Romilson de Jesus Santos, para secretariá-lo o que aceitei. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente explicou que os motivos dessa Assembleia é a constituição de uma associação, a ser designada de Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara, a qual será uma entidade sem fins lucrativos e exclusivamente educativos, culturais e artísticos, com o objetivo de propagar os

Petição (3209610) SEI 0125O.043475/2018-49 / pg. 12

valores da nossa comunidade. Após a explanação do Sr. Presidente, ele propôs que, quem quisesse fazer parte da associação poderia fazê-lo. Logo em seguida foi distribuída aos presentes uma cópia do Estatuto, que se encontrava previamente pronto, que foi lido artigo por artigo, pausadamente, e após exaustivos debates foi aprovada, por unanimidade, a constituição da associação e o seu referido Estatuto. O Estatuto Social anexo é parte integrante da ATA. Em seguida o Senhor Presidente falou sobre a importância de estar elegendo um corpo diretivo para a entidade, sendo que a única chapa inscrita foi eleita por unanimidade, ficando o referido órgão constituído da seguinte maneira: Presidente: Ademilson Xavier dos Santos; Secretário: Romilson de Jesus Santos e, Tesoureiro: Jucelia de Jesus Marques. Após a eleição da diretoria os mesmos foram empossados, tendo início imediato o seu mandato, ficando assim constituída a Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara. Nto Contínuo o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, deu por encerrada esta assembleia. E para constar Eu, Romilson de Jesus Santos, secretário da assembleia, lavrei essa ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

Ademilson Xavier dos Santos
Jucelia de Jesus Marques
Romilson de Jesus Santos

Prenotado no Protocolo A sob Nº 813
Registrado no Livro A-2 Fls. —
sob Nº 269 Referente a Matrícula Nº —
Jaguaquara-(BA), 13 de junho de 2018
A Oficial
Selo 0963. AB00106H-8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/07/2018** às **17:21:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (3209610) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 13

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.886.552/0001-00
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/07/2018** às **17:14** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/07/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.718.184-93 DATA DE EXPEDIÇÃO 18-02-2016

NOME
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS

FILIAÇÃO
ALDEMIRO VITORINO DOS SANTOS
VALDINETE XAVIER DOS SANTOS

NATURALIDADE
JAGUAQUARA BA

DATA DE NASCIMENTO
26-05-1980

DOC ORIGEM
C.CAS. CM ITAQUARA BA DS
SEDE LV 00008 FL 235 RT 0000552

CPF
040.525.735-01

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Durval Matos, 209 - A, Tel.:(0xx73) 3634-5167
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
JAGUAQUARA 05/07/2018 R$ 4,30 Emol: R$2,46 Taxa: R$

LUCAS RODRIGUES SILVA - ESCREVENTE - 003
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AU

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
0983.AB142561-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Durval Matos
Jaguaquara-BA

Petição (3209610) SEI 01250.043475/2018-49 / pg.

Scanned by CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

NÃO PLASTIFICAR

Romilson de Jesus Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.236.830-05 20-05-2014

ROMILSON DE JESUS SANTOS

****

IVANDA DE JESUS SANTOS

ITAQUARA BA 14-06-1989

C.CAS. CM JAGUAQUARA BA DS
SEDE LV 016 FL 296 RT 2361
047.220.625-79

Iracilda M.ª de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Dunval Matos [illegible] Tel.(0xx73) 3[illegible]-3167
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
JAGUAQUARA 23/07/2018 Nº 1.30 Emol: R$2,46 Taxa: R$1,47
LUCAS RODRIGUES SILVA - ESCREVENTE - 003
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICID

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
0983.AB149367-7
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO JAGUAQUARA
Cartório Protesto
Rua Cel. Dunval Matos
Jaguaquara-BA

Scanned by CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

juscélia de jesus marques

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREEN & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 05.130.285-36 DATA DE EXPEDIÇÃO 08-03-2018

NOME
JUSCÉLIA DE JESUS MARQUES

FILIAÇÃO
VALDETE SOUZA MARQUES

LUZIA DE JESUS MARQUES

NATURALIDADE
ITAQUARA BA

DATA DE NASCIMENTO
20-04-1969

DOC ORIGEM
C.NAS. CM ITAQUARA BA DS
SEDE LV 00024 FL 123 RT 0008369

CPF
756.161.225-72

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREEN & SONS

TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO
Rua Cel. Durval [illegible] Tel.(0xx73) 3534-31[illegible]
Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel
documento apresentado.
JAGUAQUARA 27/07/2018 R$ 4,30 Emol: R$2,46 Taxa: F[illegible]
[illegible] RODRIGUES SILVA - ESCREVENTE - 003
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AU[illegible]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
0983.AB149370-7
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO
Rua Cel. Durval Matos
Jaguaquara-BA

Scanned by CamScanner

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30886552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2018 a 21/08/2018

Certificação Número: 2018072314421424540956

Informação obtida em 23/07/2018, às 17:23:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:16 do dia 11/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2019.
Código de controle da certidão: **ABD2.B02E.EE67.F7FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 154655162/2018
Expedição: 23/07/2018, às 17:29:13
Validade: 18/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:34:47 do dia 23/07/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor **Associação Comunit. dos Artistas de Itaquara**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	30.886.552/0001-00
Nome da Unidade Favorecida **COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNE373C31A741E53F249CEF7D2757EA38C]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

85810000001-3 00000254188-2 22042122308-9 86552000100-7

17/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:51:20
108415739 0519

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	85810000001-3	00000254188-2
	22042122308-9	86552000100-7
Data do pagamento		17/07/2018
Valor em Dinheiro		100,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		100,00

NR.AUTENTICACAO 6.A99.D91.2D2.044.8FE

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara / BA**, constatou-se que:

I. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de outorga indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço Praça da Bandeira, 60 CS 60 - Centro. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do estúdio, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/09/2018, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3337322** e o código CRC **1ADB594F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**
Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** , na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/11/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3521349** e o código CRC **54653C8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI nº 3521349

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1º Região e da respectiva Subseção Judiciária de Jequié/BA e do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/11/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3521414** e o código CRC **85B12CFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/11/2018** às **10:16:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo CNPJ (3521441) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 26

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **03.088.655/2001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:45:02 do dia 01/11/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Anexo Anatel (3521474) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 27

Anexo Anatel (3521474) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 28

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:16 do dia 11/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2019.
Código de controle da certidão: **ABD2.B02E.EE67.F7FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30886552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2018 a 25/11/2018

Certificação Número: 2018102707230258153240

Informação obtida em 01/11/2018, às 10:19:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS (3521493) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 161455137/2018
Expedição: 01/11/2018, às 10:21:51
Validade: 29/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (*e-mail*):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

‘

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			

Assinatura:	

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

11/1/18 10:17 AM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	ITAQUARA	01250.043475/2018	112	13S2650	39W5616	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
0.47	BA	ITAQUARA	01250.044922/2018	112	13S2704	39W5610	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
0.47	BA	ITAQUARA	53900.048179/2016	0	13S2704	39W5610	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
0.47	BA	ITAQUARA	53000.014369/2009	0	13S2704	39W5610	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BAIRROS DA CIDADE DE ITAQUARA
0.49	BA	ITAQUARA	53640.000260/1999	5	13S2705	39W5621	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS AMIGOS DE ITAQUARA
8.54	BA	JAGUAQUARA	53640.000059/1999	31	13S3121	39W5712	ARQDEF	ASS.DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
9.50	BA	JAGUAQUARA	53000.010235/2011	31	13S3139	39W5804	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE JAGUAQUARA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53000.059469/2005	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
9.87	BA	JAGUAQUARA	53000.022053/2004	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53640.000225/1999	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA JAGUAQUARA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53640.001412/1998	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA MONTE CARMELO DE JAGUAQUARA
10.22	BA	JAGUAQUARA	53000.022115/2010	31	13S3202	39W5809	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL DOS RADIALISTAS DE JAGUAQUARA
10.26	BA	JAGUAQUARA	53900.008385/2016	96	13S3201	39W5816	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA AVANTE JAGUAQUARA

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
10.27	BA	JAGUAQUARA	53000.058249/2005	0	13S3148	39W5848	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA CASCA
13.98	BA	JAGUAQUARA	53000.010179/2011	31	13S3051	40W0250	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO DISTRITO STELA DUBOIS
14.14	BA	JAGUAQUARA	53000.039617/2004	31	13S3042	40W0302	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA JAGUAR
14.94	BA	JAGUAQUARA	53900.010498/2016	96	13S3055	40W0325	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS COMUNICADORES DO DISTRITO STELA DUBOIS
16.00	BA	JAGUAQUARA	53000.076814/2013	0	13S3103	40W0401	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO DISTRITO STELA DUBOIS
16.50	BA	CRAVOLÂNDIA	53000.010665/2006	21	13S2115	39W4908	ARQDEF	ASSOCIACAO PRO-AMBIENTE DE CRAVOLANDIA
16.53	BA	CRAVOLÂNDIA	53640.000501/2002	21	13S2131	39W4854	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DAS RUAS DO PREDIO E LAFAIETE COUTINHO
16.90	BA	CRAVOLÂNDIA	53900.011385/2015	0	13S2118	39W4849	CDI	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA CRAVOLANDIA FM
19.90	BA	SANTA INÊS	53640.000258/1999	0	13S1740	39W5031	ARQCDI	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E ENF DE SANTA INES
21.13	BA	SANTA INÊS	53900.001863/2014	0	13S1745	39W4912	CDI	ASSOCIACAO BENEFICENTE FE, ESPERANCA E CARIDADE DE SANTA INES BAHIA
21.41	BA	SANTA INÊS	53640.001526/1998	4	13S1736	39W4909	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MULHERES DE SANTA INES
21.41	BA	SANTA INÊS	53000.052715/2004	0	13S1736	39W4909	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL,ARTÍSTICO E DE LAZER DE SANTA INÊS
21.41	BA	SANTA INÊS	53640.000529/2002	0	13S1736	39W4909	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL,ARTÍSTICO E DE LAZER DE SANTA INÊS

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
24.80	BA	ITIRUÇU	53000.030560/2004	20	13S3148	40W0902	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DE ITIRUCU-BA
24.99	BA	ITIRUÇU	53000.062494/2005	20	13S3152	40W0907	ARQDEF	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ITIRUCU
25.01	BA	ITIRUÇU	53000.006059/2006	20	13S3154	40W0907	LDE	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU
25.01	BA	ITIRUÇU	01250.015308/2018	20	13S3154	40W0907	ARQPOS	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU
26.42	BA	IRAJUBA	53000.060875/2009	29	13S1530	40W0508	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DE IRAJUBA - ACOPI
26.86	BA	IRAJUBA	53640.000333/2002	29	13S1507	40W0501	ARQDEF	ASSOC BENEF E CULTURAL DOS MENORES CARENTES DE IRAJUBA
27.59	BA	IRAJUBA	53000.020385/2004	19	13S1449	40W0517	ARQDEF	ASSOC BENEF E CULTURAL DOS MENORES CARENTES DE IRAJUBA
30.63	BA	BREJÕES	53640.000599/2002	0	13S1026	39W5415	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PAU FERRO E REGIÃO
30.73	BA	BREJÕES	53640.000649/2002	0	13S1020	39W5750	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO E DESENVOLVIMENTO DE BREJÕES
32.23	BA	IRAJUBA	53640.000414/1999	0	13S2900	40W1400	RAQ	ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE IRAJUBA
32.23	BA	LAJEDO DO TABOCAL	53640.000243/1999	5	13S2900	40W1400	DECRETN	ASSOCIACAO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL
32.23	BA	LAJEDO DO TABOCAL	53000.033271/2013	5	13S2900	40W1400	RAUT	ASSOCIACAO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL
34.54	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53640.000838/1998	24	13S3301	39W3812	ARQDEF	UNIAO DE MORADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
34.54	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53640.000859/1999	24	13S3301	39W3812	PAN	UNIAO DE MORADORES PRESIDENTE TANCREDO NEVES
35.56	BA	UBAÍRA	53000.022106/2003	0	13S1600	39W4000	ARQCDI	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS AMI UBAIRA
35.81	BA	UBAÍRA	53000.031842/2009	0	13S1606	39W3946	ARQCDI	ASSOCIACAO SEMENTES DE AMOR
35.81	BA	UBAÍRA	53000.002644/2012	42	13S1606	39W3946	ARQDEF	ASSOCIACAO SEMENTES DE AMOR
35.83	BA	UBAÍRA	53640.000781/1999	5	13S1605	39W3946	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE UBAÍRA
35.83	BA	UBAÍRA	53640.001717/1998	5	13S1605	39W3946	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE UBAÍRA - ASPHOR
35.89	BA	NOVA ITARANA	53640.000959/1998	4	13S0900	40W0400	ARQDEF	Associação dos Produtores Rurais Asa Branca
36.00	BA	UBAÍRA	53000.001237/2012	42	13S1614	39W3933	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS AMI UBAIRA
38.21	BA	MUTUÍPE	53640.000725/2002	0	13S2340	39W3520	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA MUTUIPENSE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53640.000456/2001	18	13S3926	40W1314	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53000.050947/2013	18	13S3926	40W1314	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53000.061428/2013	18	13S3926	40W1314	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE
38.80	BA	LAFAIETE COUTINHO	53640.000788/1999	18	13S4000	40W1300	ARQDEF	SOCIEDADE BENEFICENTE ASSEMIRO MARQUES

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
42.18	BA	BREJÕES	53000.055093/2013	10	13S0406	39W5706	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
42.18	BA	BREJÕES	53900.013729/2014	10	13S0406	39W5706	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
42.18	BA	BREJÕES	53640.001781/1998	10	13S0406	39W5706	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
44.90	BA	JIQUIRIÇÁ	53000.014022/2013	56	13S1547	39W3407	AUT	ASSOCIACAO JIQUIRICAENSE DE APOIO CULTURAL
44.90	BA	JIQUIRIÇÁ	53000.024066/2012	0	13S1547	39W3407	CDI	ASSOCIACAO JIQUIRICAENSE DE APOIO CULTURAL
45.06	BA	JEQUIÉ	53900.022882/2014	6	13S4905	40W0620	RAUT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
45.71	BA	MARAGOGIPE	53000.013827/2010	29	13S1801	39W3236	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS DE MARAGOGIPE
45.88	BA	ITAMARI	53000.064008/2006	21	13S4652	39W4119	LDE	ASSOCIACAO IDEALISTA DE ITAMARI
46.31	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53000.038490/2007	23	13S2654	39W3035	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ALTO ALEGRE
46.42	BA	ITAMARI	53000.056741/2005	21	13S4700	39W4100	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE A UNIÃO FAZ A FORÇA
46.96	BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	53000.023392/2005	0	13S0400	39W4500	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA E EDUCACIONAL DE SAO MIGUEL DAS MATAS
47.38	BA	JEQUIÉ	53000.067621/2013	65	13S5113	40W0408	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DE RADIO DIFUSAO SINAI
47.48	BA	JEQUIÉ	53640.000246/1999	6	13S5117	40W0406	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.48	BA	JEQUIÉ	01250.037782/2018	6	13S5117	40W0406	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
47.48	BA	JEQUIÉ	01250.080967/2017	6	13S5117	40W0406	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.14	BA	JEQUIÉ	53000.040351/2011	0	13S5147	40W0340	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.14	BA	JEQUIÉ	53000.042733/2011	0	13S5147	40W0340	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.28	BA	JEQUIÉ	53000.029029/2004	0	13S5127	40W0501	RAQ	ASSISTÊNCIA SOCIAL LÍDIO RIBEIRO ASLIR
48.32	BA	JEQUIÉ	53000.003790/2006	0	13S5115	40W0539	RAQ	ASSOCIACAO CULTURA E VIDA JEQUIE
48.32	BA	JEQUIÉ	53000.049918/2005	0	13S5115	40W0539	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO JAGUAR-FM
48.64	BA	JEQUIÉ	53640.000322/1999	6	13S5136	40W0510	ARQDEF	O MINISTERIO PENTECOSTAL CATEDRAL DOS MILAGRES
48.77	BA	JEQUIÉ	53000.004185/2013	6	13S5143	40W0503	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.93	BA	PLANALTINO	53640.000544/2001	15	13S1600	40W2100	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PLANALTINO
49.13	BA	APUAREMA	53000.036404/2003	20	13S5024	39W4348	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE APUAREMA
49.16	BA	NOVA ITARANA	53000.053485/2012	52	13S0131	40W0422	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCATIVA DE NOVA ITARANA
49.30	BA	JEQUIÉ	53000.024747/2013	6	13S5115	40W0706	ARQPOT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.30	BA	JEQUIÉ	53900.068897/2015	6	13S5115	40W0706	ARQPOT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
49.30	BA	JEQUIÉ	53640.000690/1999	6	13S5115	40W0706	LDE	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
49.36	BA	NOVA ITARANA	53000.116399/2004	19	13S0121	40W0411	ARQDEF	Associação dos Produtores Rurais Asa Branca

Nº de Linhas: *0*

Município/UF: ITAQUARA/BA EXIGÊNCIA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de Concorrentes: 1 PREJUDICADO

Associação Comunitária Cultura e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃ COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

Nº do Edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de Inscrição**: 05/06/2018 a 03/08/2018**

---

1. Data de Postagem/SEI: fl.66 (3243648) 03/06/2018

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3209610) pedir

3.1 Novo Requerimento Adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. ()

4. Estatuto Social: fl. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: fl. 11/12 (3209610) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: fl. 11/12 (3209610) para o período de 20/03/2018 a 20/03/2022

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 15/17 (3209610)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Ademilson Xavier dos Santos - 15	Não	0870.4449.0582 26/05/1980	040.525.735-01	Não
SECRETÁRIO – Romilson de Jesus Santos - 16	PCdoB	1240.4709.0523 14/06/1989	047.220.625-79	Não
TESOUREIRO – Juscélia de Jesus Marques - 17	Não	0530.6074.0515 20/04/1969	756.161.225-72	Não

8. Manifestações em Apoio (3226000); (3243648)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: fl. 22 (3209610)

11. Pesquisa Anatel (3521474) Radar (3521349)

12. **.**Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3521414)

12.1 CNPJ (3521441), Certidão FGTS (3521493), Certidão PGFN (3521484) , Certidão CNDT (3521496)

OBSERVAÇÕES: Apresentar novo Anexo 2. Esclarecer coordenadas geográficas.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
e) Órgão administrativo e cargos:
f) Atribuições do Órgão administrativo:
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede:
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
c) Direitos dos associados:
d) Deveres dos associados:
e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa:
f) Fontes de recursos para sua manutenção:
g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos:
h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos:
k) Critérios de eleição dos administradores:
l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:
2. Certidões:
2.1CNPJ: ()
2.2 Certidão FGTS: ()
2.3 Certidão PGFN : ()
2.4 Certidão CNDT: ()
2.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()
3. Pesquisa Anatel e Radar: ()
4. Anexo 6/ART: fl. ()
OBSERVAÇÕES:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 24402/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.043475/2018-49**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itaquara/BA.**

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Documentos	Descrição
Portaria nº 4334/2015/SEI-			

MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 22	Inciso I	Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas	A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo** (3521506) contendo **todas as declarações** nele elencadas, uma vez que há alteração no item XIII, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado por todos os dirigentes**. A entidade deve atender o disposto no Despacho 3337322: "*1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara / BA**, constatou-se que:* *I. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de outorga indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço Praça da Bandeira, 60 CS 60 - Centro. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do estúdio, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF."* **Observação**: no final do Requerimento de Outorga deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

CONCLUSÃO

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como

pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/11/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/11/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/11/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3521560** e o código CRC **BA4C1644**.

Minutas e Anexos

Requerimento de outorga 3521506

Despacho 3337322

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI nº 3521560

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44067/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº XXXX)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 244022018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/11/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3521616** e o código CRC **82BD31DD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44067/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.043475/2018-49 - Nº SEI: 3521616

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SERAD/CGRC
Ofício nº 44067/2018/SEI-MCTIC, 07/11/2018
01250.043475/2018-49
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 Itaquara / BA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Camila Santo Barreto

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 27/11/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: ITAQUARA BA 27 NOV 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Emerson Santos Argolo Agente Administrativo Matr. 3257

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Aviso de Recebimento (AR) OFI_44067 (3) 43475 SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 50

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOT

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08481999 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

20 NOV 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

BRASÍLIA BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 347, Anexo Oeste.
70.044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

Aviso de Recebimento (AR) QFI_44067 (3779247) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 51

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

3/13/19 3:04 PM

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	ITAQUARA	01250.043475/2018	112	13S2650	39W5616	EXIHAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
0.47	BA	ITAQUARA	01250.044922/2018	112	13S2704	39W5610	EXIHAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
0.47	BA	ITAQUARA	53900.048179/2016	0	13S2704	39W5610	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
0.47	BA	ITAQUARA	53000.014369/2009	0	13S2704	39W5610	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BAIRROS DA CIDADE DE ITAQUARA
0.49	BA	ITAQUARA	53640.000260/1999	5	13S2705	39W5621	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS AMIGOS DE ITAQUARA
8.54	BA	JAGUAQUARA	53640.000059/1999	31	13S3121	39W5712	ARQDEF	ASS.DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
9.50	BA	JAGUAQUARA	53000.010235/2011	31	13S3139	39W5804	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE JAGUAQUARA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53000.059469/2005	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53000.022053/2004	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53640.000225/1999	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA JAGUAQUARA
9.87	BA	JAGUAQUARA	53640.001412/1998	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA MONTE CARMELO
10.22	BA	JAGUAQUARA	53000.022115/2010	31	13S3202	39W5809	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL DOS RADIALISTAS DE JAGUAQUARA
10.26	BA	JAGUAQUARA	53900.008385/2016	96	13S3201	39W5816	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA AVANTE JAGUAQUARA

Anexo Relatório Vizinhos (3967035) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 52

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
10.27	BA	JAGUAQUARA	53000.058249/2005	0	13S3148	39W5848	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA CASCA
13.98	BA	JAGUAQUARA	53000.010179/2011	31	13S3051	40W0250	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO DISTRITO STELA DUBOIS
14.14	BA	JAGUAQUARA	53000.039617/2004	31	13S3042	40W0302	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITARIA JAGUAR
14.94	BA	JAGUAQUARA	53900.010498/2016	96	13S3055	40W0325	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS COMUNICADORES DO DISTRITO STELA DUBOIS
16.00	BA	JAGUAQUARA	53000.076814/2013	0	13S3103	40W0401	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO DISTRITO STELA DUBOIS
16.50	BA	CRAVOLÂNDIA	53000.010665/2006	21	13S2115	39W4908	ARQDEF	ASSOCIACAO PRO-AMBIENTE DE CRAVOLANDIA
16.53	BA	CRAVOLÂNDIA	53640.000501/2002	21	13S2131	39W4854	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DAS RUAS DO PREDIO E LAFAIETE COUTINHO
16.90	BA	CRAVOLÂNDIA	53900.011385/2015	0	13S2118	39W4849	CDI	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA CRAVOLANDIA FM
19.90	BA	SANTA INÊS	53640.000258/1999	0	13S1740	39W5031	ARQCDI	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E ENF DE SANTA INES
21.13	BA	SANTA INÊS	53900.001863/2014	0	13S1745	39W4912	CDI	ASSOCIACAO BENEFICENTE FE, ESPERANCA E CARIDADE DE SANTA INES BAHIA
21.41	BA	SANTA INÊS	53640.001526/1998	4	13S1736	39W4909	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MULHERES DE SANTA INES
21.41	BA	SANTA INÊS	53000.052715/2004	0	13S1736	39W4909	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL,ARTÍSTICO E DE LAZER DE SANTA INÊS
21.41	BA	SANTA INÊS	53640.000529/2002	0	13S1736	39W4909	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL,ARTÍSTICO E DE LAZER DE SANTA INÊS

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
24.80	BA	ITIRUÇU	53000.030560/2004	20	13S3148	40W0902	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DE ITIRUCU-BA
24.99	BA	ITIRUÇU	53000.062494/2005	20	13S3152	40W0907	ARQDEF	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ITIRUCU
25.01	BA	ITIRUÇU	53000.006059/2006	20	13S3154	40W0907	LDE	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU
25.01	BA	ITIRUÇU	01250.015308/2018	20	13S3154	40W0907	ARQPOS	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU
25.01	BA	ITIRUÇU	01250.010888/2019	20	13S3154	40W0907	REN	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU
26.42	BA	IRAJUBA	53000.060875/2009	29	13S1530	40W0508	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DE IRAJUBA - ACOPI
26.86	BA	IRAJUBA	53640.000333/2002	29	13S1507	40W0501	ARQDEF	ASSOC BENEF E CULTURAL DOS MENORES CARENTES DE IRAJUBA
27.59	BA	IRAJUBA	53000.020385/2004	19	13S1449	40W0517	ARQDEF	ASSOC BENEF E CULTURAL DOS MENORES CARENTES DE IRAJUBA
30.63	BA	BREJÕES	53640.000599/2002	0	13S1026	39W5415	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PAU FERRO E REGIÃO
30.73	BA	BREJÕES	53640.000649/2002	0	13S1020	39W5750	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO E DESENVOLVIMENTO DE BREJÕES
32.23	BA	IRAJUBA	53640.000414/1999	0	13S2900	40W1400	RAQ	ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE IRAJUBA
32.23	BA	LAJEDO DO TABOCAL	53640.000243/1999	5	13S2900	40W1400	DECRETN	ASSOCIACAO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL
32.23	BA	LAJEDO DO TABOCAL	53000.033271/2013	5	13S2900	40W1400	RAUT	ASSOCIACAO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
34.54	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53640.000838/1998	24	13S3301	39W3812	ARQDEF	UNIAO DE MORADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
34.54	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53640.000859/1999	24	13S3301	39W3812	PAN	UNIAO DE MORADORES PRESIDENTE TANCREDO NEVES
35.56	BA	UBAÍRA	53000.022106/2003	0	13S1600	39W4000	ARQCDI	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS AMI UBAIRA
35.81	BA	UBAÍRA	53000.031842/2009	0	13S1606	39W3946	ARQCDI	ASSOCIACAO SEMENTES DE AMOR
35.81	BA	UBAÍRA	53000.002644/2012	42	13S1606	39W3946	ARQDEF	ASSOCIACAO SEMENTES DE AMOR
35.83	BA	UBAÍRA	53640.000781/1999	5	13S1605	39W3946	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE UBAÍRA
35.83	BA	UBAÍRA	53640.001717/1998	5	13S1605	39W3946	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE UBAÍRA - ASPHOR
35.89	BA	NOVA ITARANA	53640.000959/1998	4	13S0900	40W0400	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS ASA BRANCA
36.00	BA	UBAÍRA	53000.001237/2012	42	13S1614	39W3933	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS AMI UBAIRA
38.21	BA	MUTUÍPE	53640.000725/2002	0	13S2340	39W3520	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA MUTUIPENSE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53640.000456/2001	18	13S3926	40W1314	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53000.050947/2013	18	13S3926	40W1314	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE
38.49	BA	LAFAIETE COUTINHO	53000.061428/2013	18	13S3926	40W1314	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
38.80	BA	LAFAIETE COUTINHO	53640.000788/1999	18	13S4000	40W1300	ARQDEF	SOCIEDADE BENEFICENTE ASSIMIRO MARQUES
42.18	BA	BREJÕES	53000.055093/2013	10	13S0406	39W5706	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
42.18	BA	BREJÕES	53900.013729/2014	10	13S0406	39W5706	EXT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
42.18	BA	BREJÕES	53640.001781/1998	10	13S0406	39W5706	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRANA
44.90	BA	JIQUIRIÇÁ	53000.014022/2013	56	13S1547	39W3407	AUT	ASSOCIACAO JIQUIRICAENSE DE APOIO CULTURAL
44.90	BA	JIQUIRIÇÁ	53000.024066/2012	0	13S1547	39W3407	RAQ	ASSOCIACAO JIQUIRICAENSE DE APOIO CULTURAL
45.06	BA	JEQUIÉ	53900.022882/2014	6	13S4905	40W0620	RAUT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
45.71	BA	MARAGOGIPE	53000.013827/2010	29	13S1801	39W3236	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS DE MARAGOGIPE
45.88	BA	ITAMARI	53000.064008/2006	21	13S4652	39W4119	LDE	ASSOCIACAO IDEALISTA DE ITAMARI
46.31	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	53000.038490/2007	23	13S2654	39W3035	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ALTO ALEGRE
46.42	BA	ITAMARI	53000.056741/2005	21	13S4700	39W4100	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE A UNIAO FAZ A FORCA
46.93	BA	JEQUIÉ	01250.077605/2018	6	13S5058	40W0407	EXIPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
46.96	BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	53000.023392/2005	0	13S0400	39W4500	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA E EDUCACIONAL DE SAO MIGUEL DAS MATAS

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.38	BA	JEQUIÉ	53000.067621/2013	65	13S5113	40W0408	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DE RADIO DIFUSAO SINAI
47.48	BA	JEQUIÉ	53640.000246/1999	6	13S5117	40W0406	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
47.48	BA	JEQUIÉ	01250.037782/2018	6	13S5117	40W0406	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
47.48	BA	JEQUIÉ	01250.080967/2017	6	13S5117	40W0406	RECREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.14	BA	JEQUIÉ	53000.040351/2011	0	13S5147	40W0340	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.14	BA	JEQUIÉ	53000.042733/2011	0	13S5147	40W0340	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.28	BA	JEQUIÉ	53000.029029/2004	0	13S5127	40W0501	RAQ	ASSISTÊNCIA SOCIAL LÍDIO RIBEIRO ASLIR
48.32	BA	JEQUIÉ	53000.003790/2006	0	13S5115	40W0539	RAQ	ASSOCIACAO CULTURA E VIDA JEQUIE
48.32	BA	JEQUIÉ	53000.049918/2005	0	13S5115	40W0539	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO JAGUAR-FM
48.64	BA	JEQUIÉ	53640.000322/1999	6	13S5136	40W0510	ARQDEF	O MINISTERIO PENTECOSTAL CATEDRAL DOS MILAGRES
48.77	BA	JEQUIÉ	53000.004185/2013	6	13S5143	40W0503	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM
48.93	BA	PLANALTINO	53640.000544/2001	15	13S1600	40W2100	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PLANALTINO
49.13	BA	APUAREMA	53000.036404/2003	20	13S5024	39W4348	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE APUAREMA

Anexo Relatório Vizinhos (3967035) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 57

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.16	BA	NOVA ITARANA	53000.053485/2012	52	13S0131	40W0422	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCATIVA DE NOVA ITARANA
49.30	BA	JEQUIÉ	53000.024747/2013	6	13S5115	40W0706	ARQPOT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
49.30	BA	JEQUIÉ	53900.068897/2015	6	13S5115	40W0706	ARQPOT	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
49.30	BA	JEQUIÉ	53640.000690/1999	6	13S5115	40W0706	LDE	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS
49.36	BA	NOVA ITARANA	53000.116399/2004	19	13S0121	40W0411	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS ASA BRANCA

Nº de Linhas: *0*

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara / BA**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. Cabe resslatar que a requerente corrigiu o endereço proposto para instalação do sistema irradiante (doc. SEI 3685913).

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/03/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3967045** e o código CRC **37479499**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Município/UF: ITAQUARA/BA HABILITADA/RESULTADO PRÉVIO

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de Concorrentes: 1 Associação Comunitária Cultura e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

Nº do Edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de Inscrição**: 05/06/2018 a 03/08/2018**

---

1. Data de Postagem/SEI: fl.66 (3243648) 03/06/2018

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3209610)

3.1 Novo Requerimento Adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. 3/6 (3685913) ok

4. Estatuto Social: fl. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: fl. 11/12 (3209610) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: fl. 11/12 (3209610) para o período de 20/03/2018 a 20/03/2022

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 15/17 (3209610)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Ademilson Xavier dos Santos - 15	Não	0870.4449.0582 26/05/1980	040.525.735-01	Não
SECRETÁRIO – Romilson de Jesus Santos - 16	PCdoB	1240.4709.0523 14/06/1989	047.220.625-79	Não
TESOUREIRO – Juscélia de Jesus Marques - 17	Não	0530.6074.0515 20/04/1969	756.161.225-72	Não

8. Manifestações em Apoio (3226000); (3243648)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: fl. 22 (3209610)

11. Pesquisa Anatel (3521474) Radar (3521349)

12. .Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3521414)

12.1 CNPJ (3521441), Certidão FGTS (3521493), Certidão PGFN (3521484) , Certidão CNDT (3521496)

OBSERVAÇÕES: Apresentar novo Anexo 2. Esclarecer coordenadas geográficas.

25/03/2019: NT 24402/2018 recebida em 27/11/2018, resposta em 13/12/2018: exigências atendidas. Entidade habilitada. Para resultado prévio com concorrente.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:

e) Órgão administrativo e cargos:

f) Atribuições do Órgão administrativo:

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede:

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:

c) Direitos dos associados:

d) Deveres dos associados:

e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa:

f) Fontes de recursos para sua manutenção:

g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos:

h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:

i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:

j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos:

k) Critérios de eleição dos administradores:

l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:

m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

2.1CNPJ: ()

2.2 Certidão FGTS: ()

2.3 Certidão PGFN : ()

2.4 Certidão CNDT: ()

2.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel e Radar: ()

4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 4440/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE HABILITAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA**.

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 26 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de habilitação**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES		
PROCESSO	**ENTIDADE**	**SITUAÇÃO**
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	Habilitada
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA	Habilitada

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica às interessadas o **resultado prévio da fase de habilitação**.

4. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que o prazo para interposição de recurso administrativo é de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, será publicado o resultado definitivo da habilitação e terá início a fase de seleção.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 25/03/2019, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/03/2019, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3999274** e o código CRC **69242AF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 9789/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4440/2019/SEI-MCTIC**, que trata do resultado prévio da fase de habilitação.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/03/2019, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3999293** e o código CRC **251007FB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9789/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.043475/2018-49 - Nº SEI: 3999293

Data de Envio:
01/04/2019 16:11:14

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3999293.html
Nota_Tecnica_3999274.html

Município/UF: ITAQUARA/BA PROPOSTA DE ACORDO

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de Concorrentes: 1 Associação Comunitária Cultura e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

Nº do Edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de Inscrição**: 05/06/2018 a 03/08/2018**

---

1. Data de Postagem/SEI: fl.66 (3243648) 03/06/2018

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3209610)

3.1 Novo Requerimento Adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. 3/6 (3685913) ok

4. Estatuto Social: fl. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: fl. 11/12 (3209610) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: fl. 11/12 (3209610) para o período de 20/03/2018 a 20/03/2022

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 15/17 (3209610)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Ademilson Xavier dos Santos - 15	Não	0870.4449.0582 26/05/1980	040.525.735-01	Não
SECRETÁRIO – Romilson de Jesus Santos - 16	PCdoB	1240.4709.0523 14/06/1989	047.220.625-79	Não
TESOUREIRO – Juscélia de Jesus Marques - 17	Não	0530.6074.0515 20/04/1969	756.161.225-72	Não

8. Manifestações em Apoio (3226000); (3243648)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: fl. 22 (3209610)

11. Pesquisa Anatel (3521474) Radar (3521349)

12. .Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3521414)

12.1 CNPJ (3521441), Certidão FGTS (3521493), Certidão PGFN (3521484) , Certidão CNDT (3521496)

OBSERVAÇÕES: Apresentar novo Anexo 2. Esclarecer coordenadas geográficas.

25/03/2019: NT 24402/2018 recebida em 27/11/2018, resposta em 13/12/2018: exigências atendidas. Entidade habilitada. Para resultado prévio com concorrente.

08/04/2020: Decorrido o prazo para recurso, devem ser notificadas as entidades habilitadas acerca da possibilidade de celebrarem acordo para a execução do serviço.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
e) Órgão administrativo e cargos:
f) Atribuições do Órgão administrativo:
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede:
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
c) Direitos dos associados:
d) Deveres dos associados:
e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa:
f) Fontes de recursos para sua manutenção:
g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos:
h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos:
k) Critérios de eleição dos administradores:
l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:
2. Certidões:
2.1CNPJ: ()
2.2 Certidão FGTS: ()
2.3 Certidão PGFN : ()
2.4 Certidão CNDT: ()
2.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()
3. Pesquisa Anatel e Radar: ()
4. Anexo 6/ART: fl. ()
OBSERVAÇÕES:

ANEXO 8
FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

As entidades abaixo assinadas, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº. _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de (município)_____, no Estado de _____, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, nos termos do que prevê a legislação em vigor, **INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO**, de forma que as entidades abaixo identificadas celebram acordo associativo, indicando a opção no quadro abaixo, e desiste(m) de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade _____ (NOME DA ENTIDADE), a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

OPÇÃO	FORMA DE ASSOCIAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
	Associação da(s) concorrente(s) à uma das entidades, indicada como "**apoiada"**. Neste caso, não há necessidade de extinção da(s) pessoa(s) jurídica(s) apoiadora(s), passando esta(s) a integrar o quadro de associado(s) da entidade escolhida, na condição de pessoa(s) jurídica(s) associada(s). Deve, nesta hipótese, ser apresentado o pedido de arquivamento dos processos da(s) entidade(s) que se associaram, como associados pessoas jurídicas daquela que prestará o serviço. O(s) processo(s) da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente.
	A incorporação, por uma das entidades, da(s) outra(s) entidade(s) concorrente(s), extinguindo-se, em consequência, toda(s) a(s) entidade(s) incorporada(s). Deve(m), nesta hipótese, serem apresentadas as atas de Assembleias, realizadas pelas entidades, incorporada(s) e incorporadora, deliberando acerca da incorporação, e da extinção da(s) entidade(s) incorporada(s), com a devida baixa do CNPJ, e o pedido de arquivamento do(s) processo(s) da(s) entidade(s) incorporada(s). Os processos da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente.

_____

Data, Município e UF

_____

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

_____

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

_____

Ciente e Assinatura do representante legal da entidade **apoiada**

ATENÇÃO:

- As assinaturas constantes neste Formulário deverão estar com firma reconhecida.

- Havendo alteração na diretoria da(s) entidade(s), devem encaminhar a Ata de Assembleia que deliberou sobre a alteração na diretoria, com o devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhada dos documentos referentes aos novos diretores, que comprovem a nacionalidade e maioridade.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 7407/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.043475/2018-49**.

Assunto: **PROPOSTA DE ACORDO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itaquara/BA,** em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 06/06/2018..

ANÁLISE

2. De acordo com o art. 7º, inciso V, "a", da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, haverá concorrência direta "quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros".

3. Dito isso, após análise das coordenadas geográficas apresentadas, observou-se que mais de uma entidade habilitada possui interesse em executar o Serviço na mesma área.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão deve oportunizar às seguintes entidades habilitadas, a possibilidade de "entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto":

PROCESSO	ENTIDADE
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA

5. No caso de as entidades entrarem em **acordo para a prestação conjunta do Serviço,** deverão se manifestar sobre a proposta, apresentando "**requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida**, conforme o modelo do Anexo 8 - Formulário de Acordo Associativo", modelo em anexo (5377162), nos termos do § 1º do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Ressalta-se que "A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço", conforme § 2º do mesmo dispositivo, passando-se à contagem das manifestações em apoio apressentadas.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica.

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, esclarece-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/04/2020, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/04/2020, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5377185** e o código CRC **CE685A94**.

Minutas e Anexos

Formulário de acordo 5377162

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI nº 5377185

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

OFÍCIO Nº 13905/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7407/2020/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da análise do processo em referência, e proposta para celebração de acordo.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **prosseguimento do processo, com a contagem das manifestações em apoio apresentadas.**

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/04/2020, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5377774** e o código CRC **028C5091**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI nº 5377774

Data de Envio:
20/04/2020 16:50:36

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5377774.html
Nota_Tecnica_5377185.html

Município/UF: ITAQUARA/BA SELEÇÃO – 1ª COLOCADA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de Concorrentes: 1 Associação Comunitária Cultura e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

Nº do Edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de Inscrição**: 05/06/2018 a 03/08/2018**

---

1. Data de Postagem/SEI: fl.66 (3243648) 03/06/2018

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3209610)

3.1 Novo Requerimento Adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. 3/6 (3685913) ok

4. Estatuto Social: fl. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: fl. 11/12 (3209610) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: fl. 11/12 (3209610) para o período de 20/03/2018 a 20/03/2022

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 15/17 (3209610)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Ademilson Xavier dos Santos - 15	Não	087044490582 26/05/1980	040.525.735-01	Não
SECRETÁRIO – Romilson de Jesus Santos - 16	PCdoB	124047090523 14/06/1989	047.220.625-79	Não
TESOUREIRO – Juscélia de Jesus Marques - 17	PSOL	053060740515 20/04/1969	756.161.225-72	Não

8. Manifestações em Apoio (3226000); (3243648)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: fl. 22 (3209610)

11. Pesquisa Anatel (3521474) Radar (3521349)

12. .Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3521414)

12.1 CNPJ (3521441), Certidão FGTS (3521493), Certidão PGFN (3521484) , Certidão CNDT (3521496)

OBSERVAÇÕES: Apresentar novo Anexo 2. Esclarecer coordenadas geográficas.

25/03/2019: NT 24402/2018 recebida em 27/11/2018, resposta em 13/12/2018: exigências atendidas. Entidade habilitada. Para resultado prévio com concorrente.

08/04/2020: Decorrido o prazo para recurso, devem ser notificadas as entidades habilitadas acerca da possibilidade de celebrarem acordo para a execução do serviço.

22/07/2020: Acordo não acatado, havendo nos autos expressa manifestação, firmada pelo presidente da entidade, em sentido contrário (5448490). O formulário não foi firmado por representante legal da entidade, cabendo-lhe adotar as medidas que entender pertinentes. A alegação de que a Tesoureira assina, em caso de impedimento do Presidente, ante a falta de decisão a respeito pela AG, que justifique tal substituição, não pode ser acatada. A Tesoureira que assina é a mesma que forneceu à outra entidade declaração de que renunciava ao seu cargo, mesmo não tendo apresentado comprovação de entrega, conforme constou da denúncia (01250.067915/2018-53). O fato da entidade ter sido criada após a publicação do edital, como é sabido, não é impedimento algum. Basta que seja devidamente registrada até o último dia do prazo para apresentação dos documentos, e estará apta para concorrer à seleção.

Ainda, o mandato da diretoria da outra entidade venceu em 27/08/2019, e não consta no processo ata de eleição que o tenha renovado, portanto, não se pode comprovar que também possua poderes para tanto, o que também retira a validade do formulário apresentado.

Diante disso, passa-se à contagem das manifestações apoio: a entidade apresentou cinco de pessoa jurídica, apenas duas válidas (3226000). No protocolo nº 01250.046263/2018-13 (3243648) constam as mesmas manifestações, encaminhadas por via postal também.

Resultado da fase de seleção:

Processo 01250.043475/2018-49: 1ª colocada, com duas manifestações em apoio de Pessoa Jurídica válidas e seguirá para instrução;

Processo 01250.044922/2018-87: 2ª colocada, com uma manifestação em apoio válida, permanecerá sobrestado, até decisão final da 1ª colocada.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
e) Órgão administrativo e cargos:
f) Atribuições do Órgão administrativo:
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede:
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
c) Direitos dos associados:
d) Deveres dos associados:
e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa:
f) Fontes de recursos para sua manutenção:
g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos:
h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos:
k) Critérios de eleição dos administradores:

l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

2.1CNPJ: ()
2.2 Certidão FGTS: ()
2.3 Certidão PGFN : ()
2.4 Certidão CNDT: ()
2.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel e Radar: ()

4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **Despacho de Contagem das Manifestações em Apoio.**

1 . Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** , na localidade de Itaquara/BA em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018, constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

Manifestação em apoio de **pessoas jurídicas**. Obs.: As manifestações em apoio de pessoas jurídicas devem conter a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço, conforme art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2016, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.	**Sim** X	**Não**
Soma das manifestações em apoio apresentadas por pessoas jurídicas. Obs.: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos indicados no art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018. Entende-se por: - comprovante de endereço válido: por exemplo, contas de água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público etc. - CNPJ válido é aquele emitido no sítio eletrônico da Receita Federal e cujo número é o mesmo declarado; - assinatura válida pode ser a rubrica do Representante Legal ou ao menos o nome e o sobrenome, desde que seja possível a identificação, comparando-se com o termo de posse ou com a Ata de eleição apresentada; Obs.: (I) o CEP é opcional; (II) o termo de posse ou ata de eleição deverá ser autenticada.	**Quantidade declarada** 05 **Quantidade validada** 02	
TOTAL DE PONTOS	02	

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 1/10, não assinada por representante legal, 11/17 ata de eleição vencida e 33/40 ata de eleição vencida (3226000). Os documentos constantes do protocolo nº 01250.046263/2018-13 são iguais, enviados por via postal (3243648).

	Sim	**Não**
Manifestação em apoio de **pessoa física**. Obs.: As manifestações em apoio de pessoas físicas devem conter cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante, conforme art. 34, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC.pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.	X-	

Soma das manifestações em apoio apresentadas por pessoas físicas. Obs.: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos indicados no art. 34, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018. Entende-se por: - comprovante de endereço válido: por exemplo, contas de água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público etc. - assinatura válida pode ser rubricada ou conter apenas o nome e sobrenome, desde que seja possível a identificação do subscritor, comparando-se com o documento de identidade encaminhado; Obs.: o CEP é opcional.	**Quantidade declarada** -X- **Quantidade validada** -X-
TOTAL DE PONTOS	-X-

2. O art. 33 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018, estabelece os critérios para a contagem de manifestações em apoio:

> Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:
>
> § 1º A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.
>
> **§ 2º Serão contabilizadas, primeiramente, o número de manifestações em apoio de pessoas jurídicas e, em caso de empate, serão contabilizadas as manifestações em apoio de pessoas físicas.**
>
> § 3º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

3. Considerando-as o critério do parágrafo 2º do art. 33 acima transcrito, o número de manifestações em apoio validadas é:

Total de pessoas jurídicas	**Total de pessoas físicas**	**SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS**
02 (duas)	-X-	02 (duas)

4. Com base nesses dados, considerando a validação das manifestações em apoio apresentadas, encerra-se a contagem. Proceda-se à expedição de Nota Técnica do resultado prévio da fase de seleção.

Brasília, 22 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/07/2020, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5723234** e o código CRC **9978B515**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI-MC nº 5723234

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Portaria nº 1915, nº 2456 e nº 2800 - prorrogação de prazo (5723368) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 81

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
	1					

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
	1					

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria n° 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)
CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ
Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META
Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230, Rio Branco/AC
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Portaria nº 1915, nº 2456 e nº 2800 - prorrogação de prazo (5723368) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 83

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 1356/2020/SEI-MC

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE SELEÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA.**

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública, habilitados, e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, foi encaminhada proposta de acordo.

3. O formulário apresentado por meio do protocolo nº 53115.000766/2020-15, no processo nº 01250.044922/2018-87, não pode ser acatado, uma vez que:

3.1. Há manifestação em sentido contrário, protocolo nº 01250.019264/2020-18, firmada pelo Presidente desta entidade (5448490), reafirmada por meio do protocolo nº 53115.001418/2020-65 (5680218).

3.2. O formulário apresentado pela outra entidade (Processo n 01250.044922/2018-87) não foi firmado por representante legal desta entidade, cabendo-lhe adotar as medidas que entender pertinentes. A alegação de que a Tesoureira assina, em caso de impedimento do Presidente, ante a falta de decisão a respeito pela AG, que justifique tal substituição, não pode ser acatada, principalmente diante da manifestação expressa em contrário.

3.3. A Tesoureira que assina é a mesma que forneceu à outra entidade declaração de que renunciava ao seu cargo, mesmo não tendo apresentado comprovação de entrega, conforme constou da denúncia, protocolo nº 01250.067915/2018-53 (3695719).

3.4. O fato da entidade ter sido criada após a publicação do edital, como é sabido, não é impedimento algum. Basta que seja devidamente registrada até o último dia do prazo para apresentação dos documentos, e estará apta para concorrer à seleção.

3.5. Por fim, o mandato da diretoria da outra entidade venceu em 27/08/2019, e não consta no processo ata de eleição que o tenha renovado, portanto, não se pode comprovar que também possua poderes para tanto, o que também retira a validade do formulário apresentado.

4. Assim, após a contagem das manifestações em apoio apresentadas, nos termos dos art. 31 e seguintes, conforme Despacho **5723234,** a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 35 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de seleção**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	**ENTIDADE**	**MANIFESTAÇÕES EM APOIO VÁLIDAS**	
		PESSOAS JURÍDICAS	**PESSOAS FÍSICAS**
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	02 (duas)	-X-
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA	01 (uma)	-X-

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica às interessadas o **resultado prévio da fase de seleção**.

6. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que as "concorrentes poderão interpor **um único recurso**, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no prazo de trinta dias**", improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

7. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, no qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previstos no art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, no prazo de trinta dias, sobrestando-se os demais processos.

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/07/2020, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5723266** e o código CRC **92E0F416**.

Minutas e Anexos

Despacho contagem de manifestações 5723234

Portarias prazo 5723368

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI nº 5723266

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 1807/2020/MC

Brasília, 22 de julho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1356/2020/SEI-MC**, acompanhada do despacho que trata do resultado prévio da fase de seleção.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1.915, nº 2456 e nº 2800, publicadas no Diário Oficial da União em 30/04/2020, 29/05/2020 e 01/07/2020 (5723368), os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos de 20/03/2020 até 31/07/2020, quando serão contados, pelo remanescente.

4. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

5. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

6. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

7. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5723356** e o código CRC **474C9CAA**.

Data de Envio:
29/07/2020 11:43:00

De:
MC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5723356.html
Nota_Tecnica_5723266.html
Despacho_5723234.html
Portaria_5723368_MC_portarias_prazo.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **Despacho de Contagem das Manifestações em Apoio.**

1 . Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**, na localidade de Itaquara/BA, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018, constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

Manifestação em apoio de **pessoas jurídicas**. Obs.: As manifestações em apoio de pessoas jurídicas devem conter a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço, conforme art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2016, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.	**Sim** x	**Não**
Soma das manifestações em apoio apresentadas por pessoas jurídicas. Obs.: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos indicados no art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018. Entende-se por: - comprovante de endereço válido: por exemplo, contas de água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público etc. - CNPJ válido é aquele emitido no sítio eletrônico da Receita Federal e cujo número é o mesmo declarado; - assinatura válida pode ser a rubrica do Representante Legal ou ao menos o nome e o sobrenome, desde que seja possível a identificação, comparando-se com o termo de posse ou com a Ata de eleição apresentada; Obs.: (I) o CEP é opcional; (II) o termo de posse ou ata de eleição deverá ser autenticada.	**Quantidade declarada** 05 **Quantidade validada** 02	
TOTAL DE PONTOS	02	

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 3-10, considerando que a manifestação em apoio foi assinada pelo Vice-Presidente da entidade sr. Geraldo Porto de Areolo, porém foi a presentada a documentação da Presidente a srª Alzira Alves Maciel a Presidente da entidade.

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 11-17, considerando que a ata de eleição apresentada na época do aviso de habilitação estava vencida a três anos (ata do período de 2013-2015);

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 33-40, considerando que a ata de eleição apresentada na época do aviso de habilitação estava vencida(ata do período de 2014-2017);

2. O art. 33 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018, estabelece os critérios para a contagem de manifestações em apoio:

> Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:
>
> § 1º A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.
>
> **§ 2º Serão contabilizadas, primeiramente, o número de manifestações em apoio de pessoas jurídicas e, em caso de empate, serão contabilizadas as manifestações em apoio de pessoas físicas.**
>
> § 3º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

3. Considerando-as o critério do parágrafo 2º do art. 33 acima transcrito, o número de manifestações em apoio validadas é:

Total de pessoas jurídicas	Total de pessoas físicas	SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS
05	-	02

4. Com base nesses dados, considerando a validação das manifestações em apoio apresentadas, encerra-se a contagem. Proceda-se à expedição de Nota Técnica do resultado prévio da fase de seleção.

Brasília, 16 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 16/06/2021, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7611073** e o código CRC **9D1246F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7449/2021/SEI-MCOM

Processo nº**: 01250.043475/2018-49.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE SELEÇÃO - CONTAGEM DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIACAO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** , na localidade de **Itaquara** estado da **Bahia,** em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 1356/2020/SEI-MC (5723266), a entidade foi informada acerca do Resultado Prévio da Fase de Seleção, ficando da seguinte forma:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	**ENTIDADE**	**MANIFESTAÇÕES EM APOIO VÁLIDAS**	
		PESSOAS JURÍDICAS	**PESSOAS FÍSICAS**
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	02 (duas)	-X-
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA	01 (uma)	-X-

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 1807/2020/MC (5723356), encaminhado por correspondência eletrônica (5742414) em 29/07/2020, tendo **até o dia 28/08/2020** para recorrer nos termos do art. 27 da Portaria MCTIC nº 3.399, de 05 de julho de 2018.

4. Na sequência, a entidade interpôs **tempestivamente** Recurso administrativo, conforme documento protocolado em **04/08/2020** sob o nº 53115.004229/2020-44, alegando, em suma, que:

> *Com efeito, os documentos e manifestações em apoio foram obtidos de forma correta, seguindo a legislação vigente, com a apresentação de apoio e todos os anexos , como ato constitutivo, ata de eleição, CNPJ e comprovante de endereço.*
>
> *Embora 05 (cinco) apoiadores possa parecer pouco, mas são Entidades relevantes para a sociedade Itaquarense que merecem ter seus apoios validados.*
>
> *Desta feita, REQUER sejam recontados os apoios de pessoas jurídicas das Entidades e que todos sejam validados.*

5. Ao que se verifica, a entidade solicitou a recontagem das manifestações de apoio de pessoa jurídica, o que foi feito através do Despacho COREC_MCOM 7611073, confirmando que o resultado da contagem de manifestações em apoio estão corretos, uma vez que:

> I. A manifestação às fls. 3-10 do evento sei 3226000, não foi validada, considerando que a manifestação em apoio foi assinada pelo Vice-Presidente da entidade sr. Geraldo Porto de Areolo, porém foi apresentada a documentação da Presidente srª Alzira Alves Maciel.
>
> II. A manifestação às fls. 11-17 do evento sei 3226000, não foi validada, considerando que a ata de eleição apresentada a época do aviso de habilitação estava vencida a três anos (ata do período de 2013-2015);
>
> III. A manifestação às fls. 33-40 do evento sei 3226000, não foi validada, considerando que a ata de eleição apresentada a época do aviso de habilitação estava vencida (ata do período de 2014-2017);

6. Dito isto, cabe ressaltar que a ata de eleição vencida, não produz efeitos no mundo jurídico, de forma que qualquer ato praticado pelos dirigentes com a ata vencida será considerado um ato nulo. Ademais, as manifestações em apoio somente serão aceitas se apresentadas na forma do Art. 34 da portaria 4334/2015 e suas alterações:

> Art. 34. Cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada separadamente, conforme os modelos indicados nesta Portaria (Anexos 3 e 4), acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - manifestações em apoio de pessoas jurídicas: cópia do comprovante de inscrição junto ao CNPJ**, cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço**; e
>
> II - manifestações em apoio de pessoas físicas: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante.
>
> § 1º Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado.
>
> § 2º As manifestações em apoio deverão ser apresentadas no original, excetuados os documentos a elas anexados.

7. Desta forma, em razão do princípio da legalidade e impessoalidade, por deficiência na apresentação de documento habilitante, deve ser mantido o resultado da fase de seleção.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo conhecimento e **não provimento** do Recurso administrativo interposto, porquanto **não** foram apresentados novos fatos capazes de motivar uma eventual reforma do **resultado da fase de seleção** proferida pela Administração Pública**.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 23/06/2021, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2021, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/06/2021, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/06/2021, às 20:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7611494** e o código CRC **74652BB3**.

Minutas e Anexos

Despacho COREC_MCOM 7611073

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 345 / 2021

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso XVII do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7449/2021/SEI-MCOM, constante do processo nº 01250.043475/2018-49, de sorte a **conhecer e negar provimento** ao recurso interposto pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**, participante do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2018, para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itaquara/BA**, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, mantendo-se a colocação e o número de manifestações de apoio válidas apontadas pela Nota Técnica nº 1356/2020/SEI-MC (5723266).

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7612070** e o código CRC **030C8FA1**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI nº 7612070

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 13274/2021/MCOM

Brasília, 24 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7449/2021/SEI-MCOM**, desta Secretaria, que trata da análise de Recurso Administrativo quanto ao resultado prévio da fase de seleção, que restou conhecido e não provido**.**

2. A esse respeito, informo que o processo em referência somente terá novo andamento quando decorrido o prazo para apresentação de recurso administrativo, ou análise de recurso apresentado pela(s) entidade(s) considerada(s) concorrente(s), quando houver.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/07/2021, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7612083** e o código CRC **471CCF91**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13274/2021/MCOM - Processo nº 01250.043475/2018-49 - Nº SEI: 7612083

Data de Envio:
13/07/2021 10:43:56

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7612083.html
Nota_Tecnica_7611494.html
Despacho_de_Decisao_7612070.html
Despacho_7611073.html

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: RONALDO TONIOLI IGLEZIAS **Data/Hora:** 14/09/2022 09:50:48

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	BA	Município:	Itaquara

Município	Canal	Freqüência
Itaquara	200	87,9

Usuário: ronaldo.mc - RONALDO TONIOLI IGLEZIAS **Data:** 14/09/2022 **Hora:** 09:50:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2022** às **09:47:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:49:18 do dia 14/09/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2022 a 04/10/2022

Certificação Número: 2022090501504959573586

Informação obtida em 14/09/2022 09:52:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta CNPJ e Certidões - atualizados em 14/09/2022 (10397012) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:44 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2023.
Código de controle da certidão: **2303.6183.39EC.7E10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 30320511/2022
Expedição: 14/09/2022, às 09:53:32
Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10397012).

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/09/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10397090** e o código CRC **FBEF7666**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Página inicial Minha página Projetos Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Ademilson Xavier dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Romilson de Jesus Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Juscélia de Jesus Marques	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção +	
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	igual a	30886552000100	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar ↻ Limpar 💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	04052573501	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

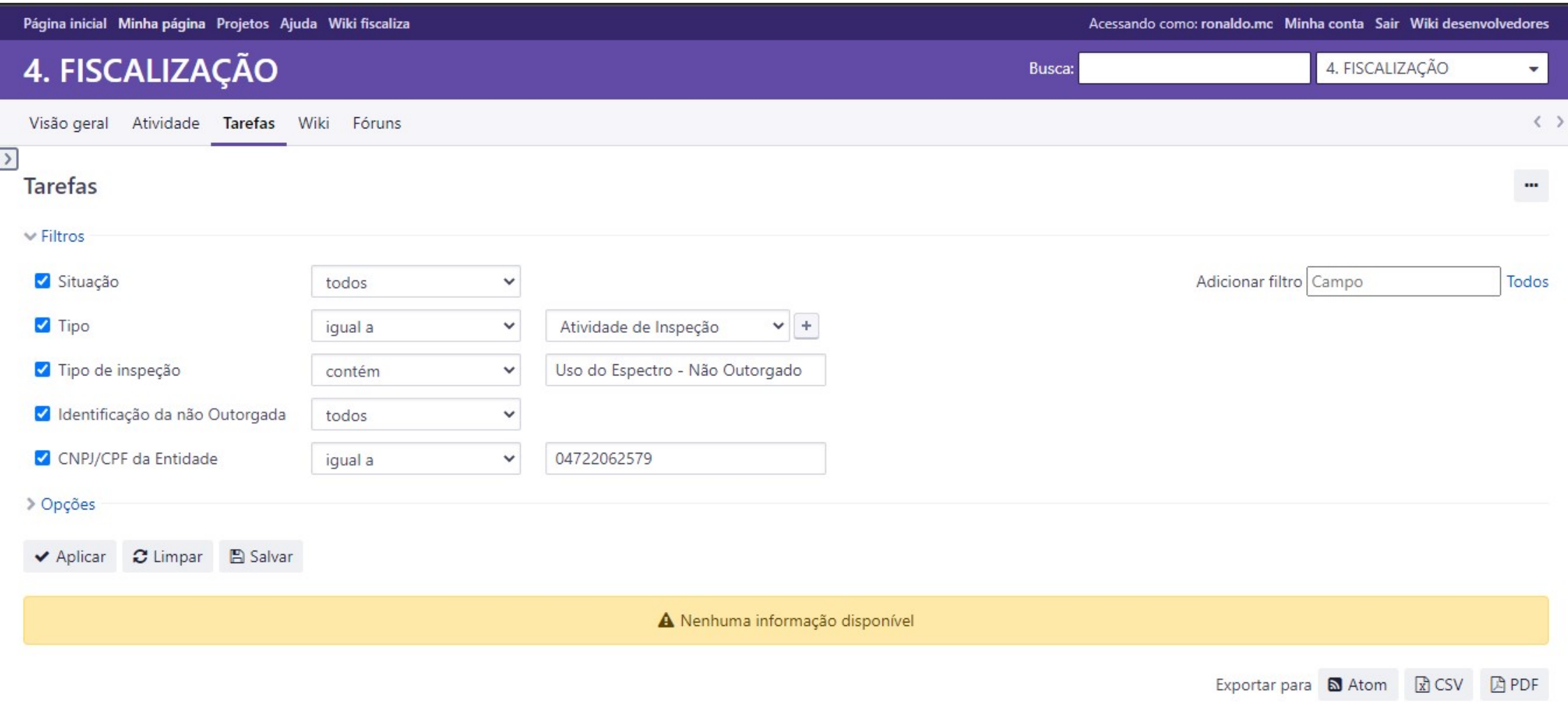
Página inicial Minha página Projetos Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada todos
CNPJ/CPF da Entidade igual a 04722062579
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	75616122572	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 132650 Lon: 395616 Raio: Raio (km)	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** , na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/09/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10397197** e o código CRC **2A6F4884**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Município/UF: ITAQUARA/BA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de concorrentes: 1 - Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: de 05/06/2018 a 03/08/2018

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10397007)

---

1. Data de postagem/SEI: 30/07/2018 - CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: pgs. 3/5 (3685913)

4. Estatuto Social: pgs. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: pgs. 11/12 (3209610) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
(Solicitar o resultado da consulta do Selo de registro, pois não foi possível fazê-lo no site do TJ-BA.)

6. Ata de eleição: pgs. 11/12 (3209610) para o período de 20/03/2018 a **20/03/2022**

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: pgs. 15/17 (3209610)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: **Ademilson Xavier dos Santos**	087044490582 26/05/1980	Aldemiro Vitorino dos Santos Valdinete Xavier dos Santos	040.525.735-01	Não
Secretário: **Romilson de Jesus Santos**	124047090523 14/06/1989	Ivanda de Jesus Santos	047.220.625-79	Não
Tesoureiro: **Juscélia de Jesus Marques**	053060740515 20/04/1969	Valdete Souza Marques Luzia de Jesus Marques	756.161.225-72	Não

8. Manifestações em apoio: (3226000); (3243648)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pg. 22 (3209610)

10. Pesquisa Anatel e Fiscaliza: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11.1 Certidões (não são habilitantes): **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 9º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art. 9º**

c) Direitos e deveres dos associados: **arts. 7º e 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 13**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 20 e 21**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11; art. 13, alínea "f"; art. 17, §2º**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º, § 2º**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto), assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 21**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: pg. 1 (10397012)

2.2 Certidão FGTS: pg. 3 (10397012)

2.3 Certidão PGFN: pg. 4 (10397012)

2.4 Certidão CNDT: pg. 5 (10397012)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10397090)

3. Pesquisa Anatel (pg. 2 - 10397012) **e FISCALIZA** (10397197)

4. Anexo 6/ART: **(Solicitar.)**

OBSERVAÇÕES:

14/09/2022 - Ata de Eleição com mandato expirado.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/09/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10398225** e o código CRC **7335D050**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI nº 10398225

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ’ ” ° ’ ” W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ’ ” ° ’ ” W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d(km) = 107 + _____- 20 log _____ = _____ dBu

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE
UF

CEP -

TELEFONE

FAX

E-MAIL

LOCAL

DATA / /

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL

DATA / /

ASSINATURA

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13646/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** , para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itaquara/BA.**

ANÁLISE

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. Tendo sido negado provimento ao recurso interposto, informa-se que, na localidade, foram identificadas duas [2] entidades interessadas na prestação do Serviço, em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

4. Assim, em atenção ao art. 37 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, segundo o qual, "Analisados os recursos, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previsto no art. 39, no prazo de trinta dias", informa-se a classificação das concorrentes:

PROCESSO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	1ª
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA	2ª

5. Com base nessas informações, comunica-se o resultado **definitivo** da fase de habilitação e a convocação da primeira colocada para apresentação dos documentos da fase de instrução, previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, quais sejam:

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 22, §2º	Comprovante de registro	Embora conste o carimbo do registro da Ata de Constituição da Entidade, às pgs. 11/12 do evento SEI (3209610), realizado em 13/06/2018, sob o nº 269, no Livro A, não se explicitou que o registro se deu no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O carimbo do cartório no canto superior direito da pg. 11 informa apenas o termo Cartório Registro de Títulos e Documentos. Na tentativa de obter informação mais detalhada do registro, não foi possível realizar, nesta data, no site do Tribunal de Justiça da Bahia, a consulta ao Selo de Registro informado, qual seja, 0963-AB001064-8. Por esse motivo, solicita-se à Entidade que encaminhe certidão cartorária informando que a Ata de Constituição da Associação, realizada em Assembleia Geral na data de 20/03/2018, foi registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro A.

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018	Art. 22, inciso IV	Ata de Eleição dos atuais dirigentes	O mandato de 4 (quatro) anos dos membros da diretoria, elencados na Ata de Eleição realizada em 20/03/2018, às pgs. 11/12 do evento SEI (3209610), já está expirado. Por esse motivo, solicita-se à Entidade que encaminhe a cópia da Ata de Eleição correspondente à diretoria com mandato vigente. O documento deverá estar acompanhado de seu respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro A.
	Art. 22, inciso I	Requerimento de outorga, com as declarações nele elencadas	Caso ocorra alteração de algum dos membros da diretoria, a Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (3521506), contendo todas as declarações nele elencadas, assinado por todos os atuais dirigentes.
	Art. 22, inciso VI	Comprovação de maioridade de todos os atuais dirigentes	A exemplo da solicitação anterior, caso tenha ocorrido alteração de algum dos membros da diretoria, a Entidade deverá encaminhar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade dos novos diretores. Serão aceitos como comprovantes, conforme o art. 22, §º da Portaria, os seguintes documentos: I - certidão de nascimento ou casamento; II - certificado de reservista; III - cédula de identidade; IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; V - carteira profissional; VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); VII - passaporte.
	Art. 39, inciso II	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.	A Entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (10398606). **Observação 1**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria). **Observação 2**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC).

7. Oportunamente, esclarece-se que o(s) processo(s) da(s) concorrente(s) permanecerá(ão) sobrestado(s) até que seja aprovada a Revisão Final da Vencedora, momento no qual será(ão) indeferido(s) e arquivado(s) definitivamente.

8. Por outro lado, se a Vencedora, tiver o pedido de outorga indeferido, em qualquer fase subsequente, a(s) demais classificada(s) será(ão) convocadas(s), observada a ordem de classificação, para apresentação dos documentos previstos no art. 39 da Portaria.

CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº

1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/09/2022, às 08:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/09/2022, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/09/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10398498** e o código CRC **427FAC1C**.

Minutas e Anexos

(3521506) - Modelo de Requerimento de Outorga - Anexo 2 da Portaria.
(10398606) - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação - Anexo 6 da Portaria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 23182/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA/BA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043475/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13646/2022/SEI-MCOM**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/09/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10398651** e o código CRC **D2F5E851**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13646/2022/SEI-MCOM (10398498).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23182/2022/MCOM - Processo nº 01250.043475/2018-49 - Nº SEI: 10398651

Data de Envio:
19/09/2022 09:59:15

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10398651.html
Nota_Tecnica_10398498.html

Data de Envio:
19/09/2022 10:02:43

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.043475/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10398651.html
Nota_Tecnica_10398498.html
Anexo_3521506_ANEXO_2___OUTORGA.pdf
Anexo_10398606_ANEXO_6_tecnico.pdf

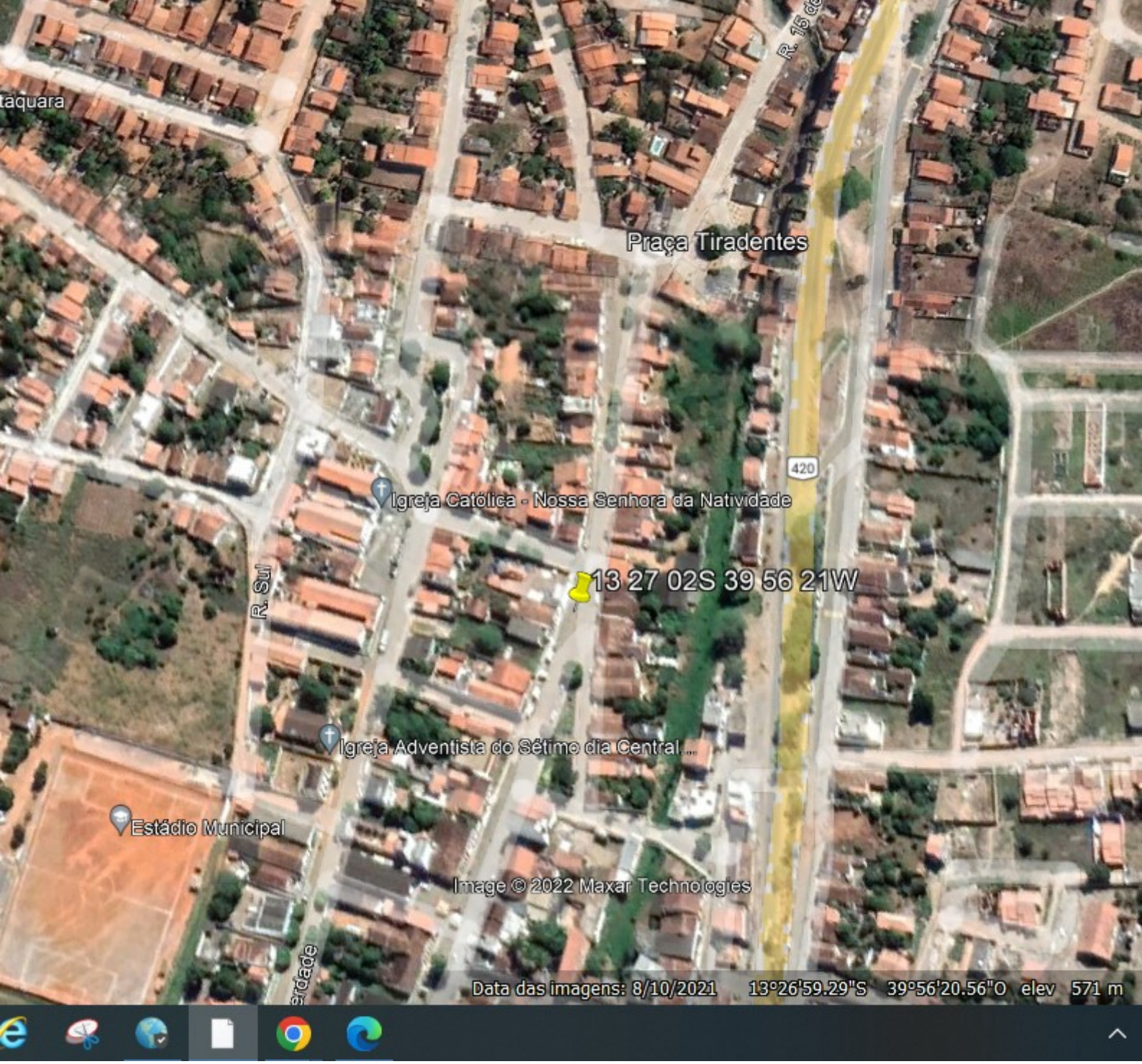
taquara
Praça Tiradentes
R. 15 de
420
Igreja Católica - Nossa Senhora da Natividade
13 27 02S 39 56 21W
R. Sul
Igreja Adventista do Sétimo dia Central ...
Estádio Municipal
Image © 2022 Maxar Technologies
Data das imagens: 8/10/2021 13°26'59.29"S 39°56'20.56"O elev 571 m

R. J
R. Roma
R. M
Google Earth
altitude do ponto de visão 1.32 km
POR
14:36
23/12/2022

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

12/23/22 3:59 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112

Número do Processo: 012500434752018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	ITAQUARA	01250.043475/2018	112	13S2702	39W5621	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
0.09	BA	ITAQUARA	53640.000260/1999	5	13S2705	39W5621	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS AMIGOS DE ITAQUARA
0.34	BA	ITAQUARA	53000.014369/2009	0	13S2704	39W5610	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BAIRROS DA CIDADE DE ITAQUARA
0.34	BA	ITAQUARA	01250.044922/2018	112	13S2704	39W5610	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
0.34	BA	ITAQUARA	53900.048179/2016	0	13S2704	39W5610	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL DE ITAQUARA - ACCI
8.14	BA	JAGUAQUARA	53640.000059/1999	31	13S3121	39W5712	ARQDEF	ASSOCIACAO DE PROT.A MAT.E A INFANCIA X IGREJA CATOLICA
9.10	BA	JAGUAQUARA	53000.010235/2011	31	13S3139	39W5804	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE JAGUAQUARA
9.47	BA	JAGUAQUARA	53000.059469/2005	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA
9.47	BA	JAGUAQUARA	53000.022053/2004	31	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA VIDA NOVA
9.47	BA	JAGUAQUARA	53640.000225/1999	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULRTURA JAGUAQUARA
9.47	BA	JAGUAQUARA	53640.001412/1998	4	13S3148	39W5815	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA MONTE CARMELO
9.51	BA	JAGUAQUARA	53900.008385/2016	96	13S3150	39W5813	LPE	ASSOCIACAO COMUNITARIA AVANTE JAGUAQUARA
9.51	BA	JAGUAQUARA	01250.021829/2019	96	13S3150	39W5813	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA AVANTE JAGUAQUARA

Anexo RELATÓRIO DE VIZINHOS (10590640) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 131

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.043475/2018-49.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.
Assunto: OFÍCIO N° 23182/2022/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 10398651)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** , na localidade de **ITAQUARA/BA**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	10446696, págs. 03 a 05	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	10446696, pág. 04	**X**		

b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	10446696, pág. 04 e 05	**X**		
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	10446696, pág. 04	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	10446696, pág. 04	**X**		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	10446696, pág. 04	**X**		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	10446696, pág. 04	**X**		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	10446696, pág. 16 a 18	**X**		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo.	10446696 10590640 10590639	**X**		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	10446696 10590640 10590639			**X**

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 23/12/2022, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 23/12/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/12/2022, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10590645** e o código CRC **7B20F568**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI-MCOM nº 10590645

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2023** às **09:34:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:41:48 do dia 09/01/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Consulta CNPJ e Certidões - 09/01/2023 (10614531) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 136

Consulta CNPJ e Certidões - 09/01/2023 (10614531) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 137

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122801584350218944

Informação obtida em 09/01/2023 09:42:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta CNPJ e Certidões - 09/01/2023 (10614531) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 138

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:16 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2023.
Código de controle da certidão: **9EA3.F289.5C05.89D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 841201/2023
Expedição: 09/01/2023, às 09:44:37
Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10614531).

Brasília, 9 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/01/2023, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10614535** e o código CRC **961554D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

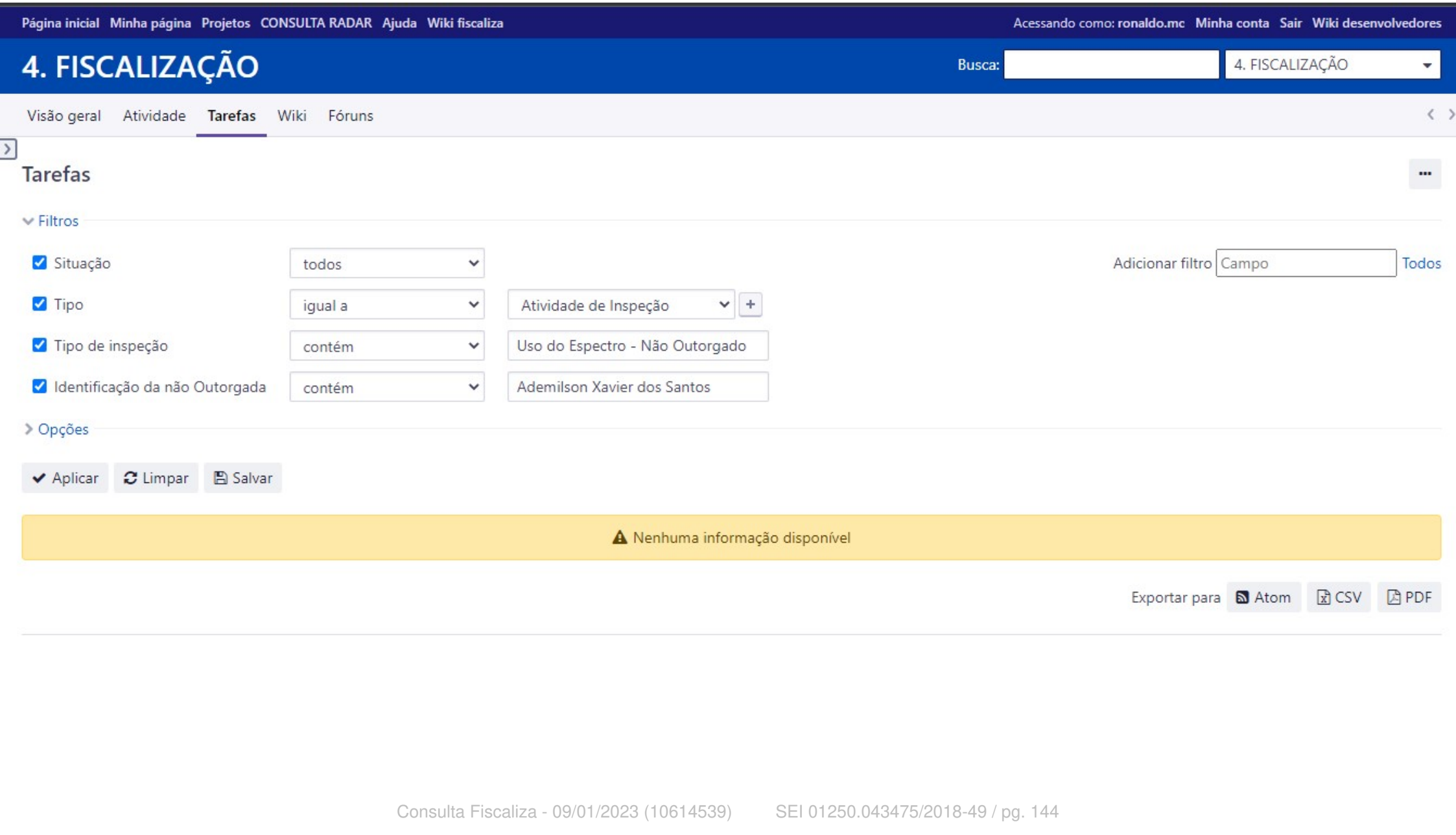
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada contém Ademilson Xavier dos Santos
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Anderson Santana Souto	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

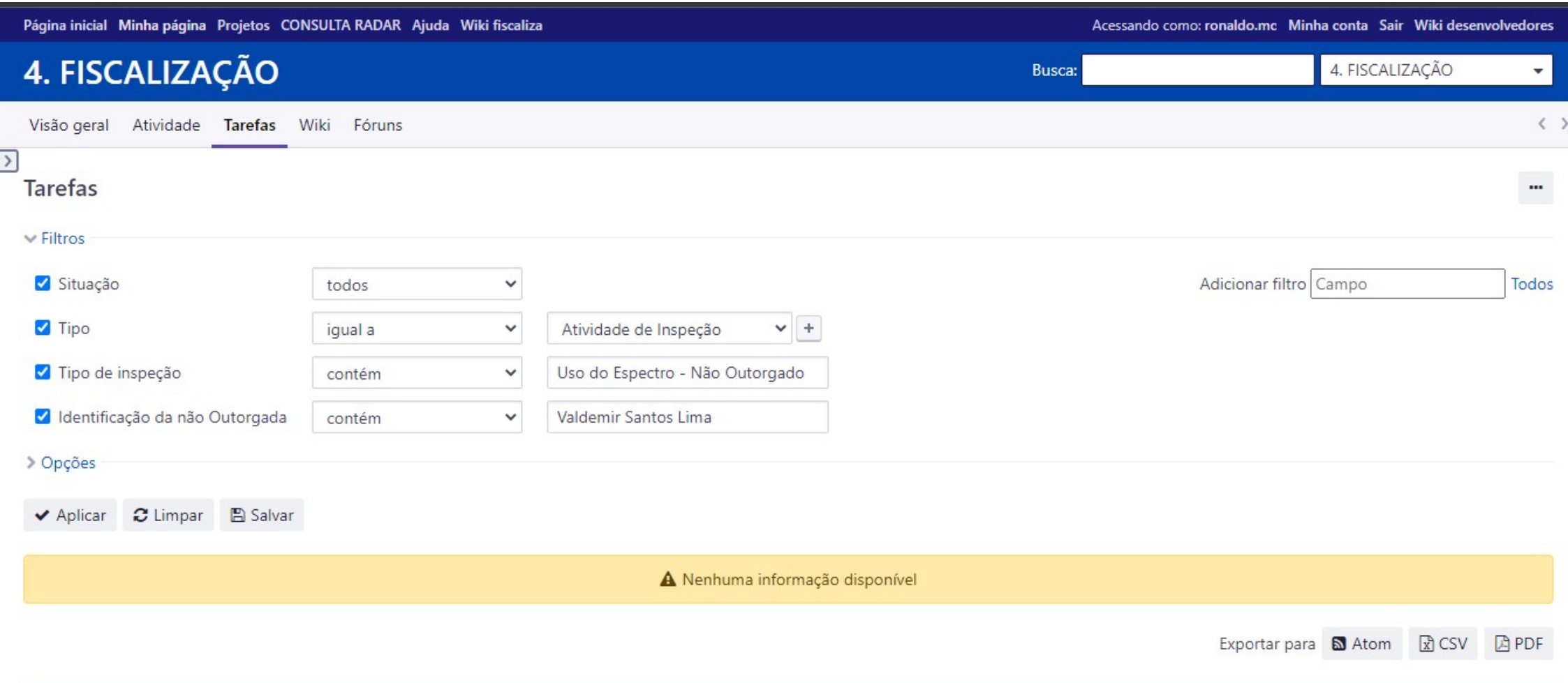
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada contém Valdemir Santos Lima
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	30886552000100	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	04052573501	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	85783403539	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	99864711504	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 132702 Lon: 395621 Raio: Raio (km)	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** , na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/01/2023, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10614540** e o código CRC **B04DF45B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **11:00:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Atualização - CNPJ e Certidões - 06/03/2023 (10768080) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 153

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:08:04 do dia 06/03/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Consulta Atualização - CNPJ e Certidões - 06/03/2023 (10768080) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 154

Consulta Atualização - CNPJ e Certidões - 06/03/2023 (10768080) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 155

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022302232451663336

Informação obtida em 06/03/2023 11:08:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta Atualização - CNPJ e Certidões - 06/03/2023 (10768080) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 156

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:19 do dia 06/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2023.
Código de controle da certidão: **2861.F009.6328.41C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 9522696/2023
Expedição: 06/03/2023, às 11:10:06
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10768080).

Brasília, 06 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768082** e o código CRC **E6D2D2C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

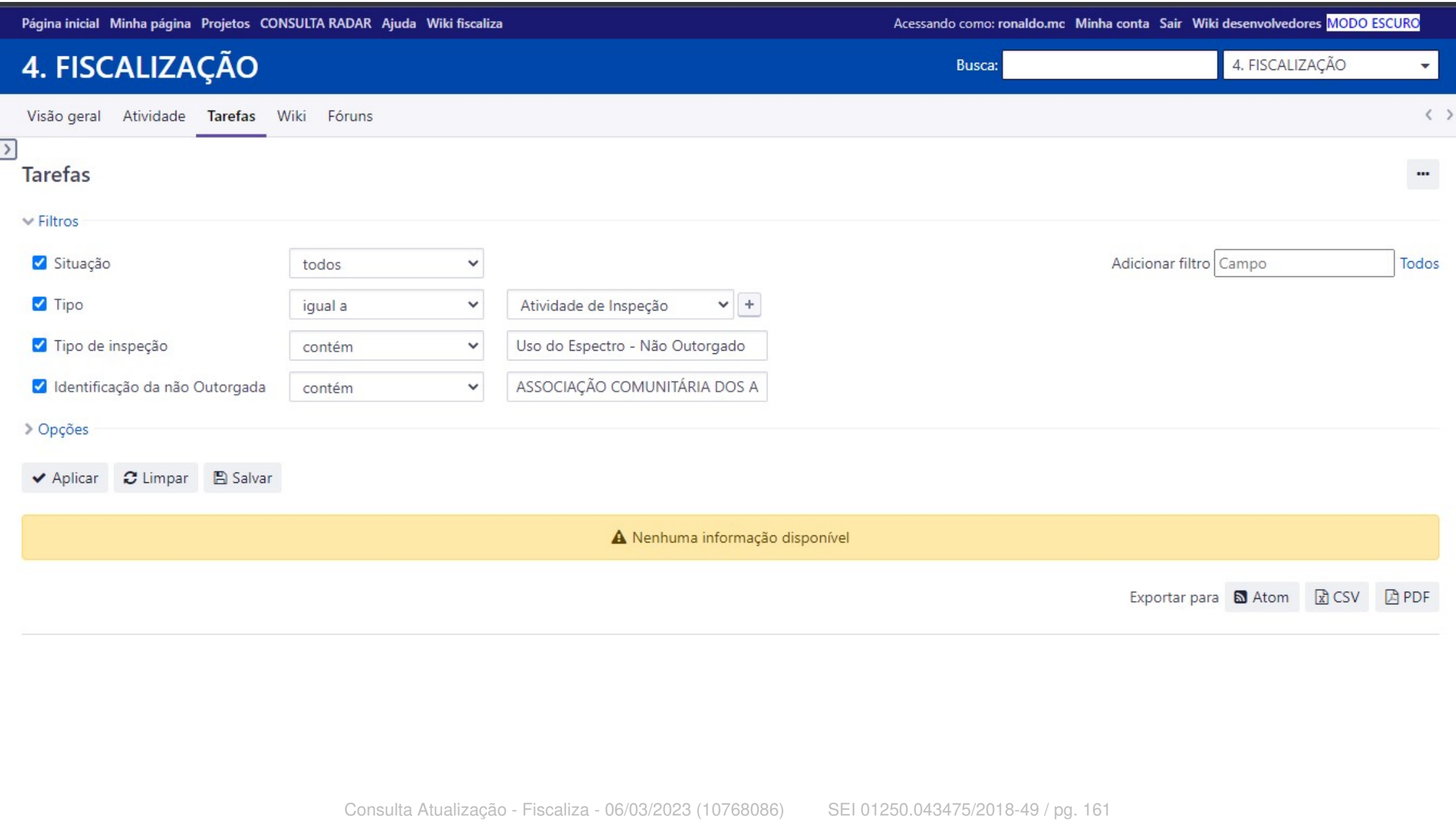
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada contém ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Ademilson Xavier dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção +	
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Anderson Santana Souto	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar ↻ Limpar 💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Valdemir Santos Lima	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	30886552000100	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	04052573501	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

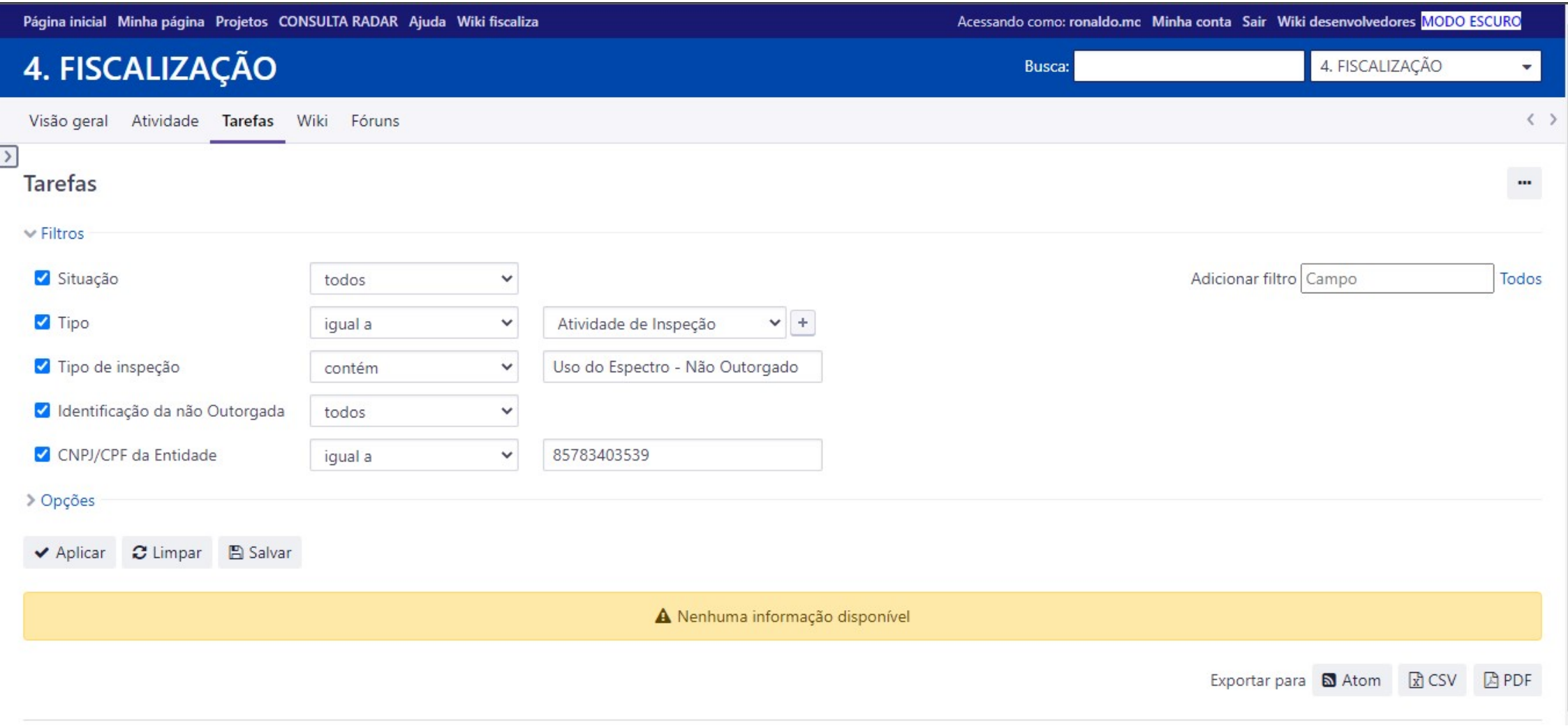
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada todos
CNPJ/CPF da Entidade igual a 85783403539
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção +	
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	igual a	99864711504	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar ↻ Limpar 💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 132702 Lon: 395621 Raio: Raio (km)	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** , na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 06 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768088** e o código CRC **5A6591AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Município/UF: ITAQUARA/BA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de concorrentes: 1 - Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: de 05/06/2018 a 03/08/2018

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10397007)

---

1. Data de postagem/SEI: 30/07/2018 - CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10446692)

4. Estatuto Social: pgs. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10446695) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10446694) para o período de 20/03/2022 a 20/03/2026

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: pgs. 5/7 (10446694)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Ademilson Xavier dos Santos	087044490582 26/05/1980	Aldemiro Vitorino dos Santos Valdinete Xavier dos Santos	04052573501	Não
Secretário: Anderson Santana Souto	137588180566 03/07/1996	Adriano de Almeida Souto Railda Gonçalves dos Santos Santana	85783403539	Não
Tesoureiro: Valdemir Santos Lima	094598660558 10/12/1980	Juvenal Rocha Lima Antonia Ramos dos Santos	99864711504	Não

8. Manifestações em apoio: (3226000) (3243648)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pg. 22 (3209610)

10. Pesquisa Anatel e Fiscaliza: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11.1 Certidões (não são habilitantes): **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 9º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art. 9º**

c) Direitos e deveres dos associados: **arts. 7º e 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 13**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 20 e 21**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11; art. 13, alínea "f"; art. 17, §2º**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º, § 2º**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto), assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 21**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: pg. 1 (10768080)

2.2 Certidão FGTS: pg. 4 (10768080)

2.3 Certidão PGFN: pg. 5 (10768080)

2.4 Certidão CNDT: pg. 6 (10768080)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10768082)

3. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 10768080) **e FISCALIZA** (10768088)

4. Anexo 6/ART: pgs. 3/5 (10446696)

OBSERVAÇÕES:

14/09/2022 - Ata de Eleição com mandato expirado.

09/01/2023 - Documentação apresentada satisfatoriamente. O processo deverá aguardar a publicação de Edital de Notificação no processo concorrente 01250.044922/2018-87.

06/03/2023 - Processo Instruído. Encaminhar para a Revisão Final.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10614544** e o código CRC **7279B2E5**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI nº 10614544

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.043475/2018-49, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.552/0001-00, cuja sede se situa na Praça da Bandeira, nº 60 - Centro, na localidade de Itaquara, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768678** e o código CRC **3B0C32FF**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 10768678

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.043475/2018-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3474/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 07/03/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768692** e o código CRC **0C57810F**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 10768692

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.043475/2018-49
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 3474 (10768605), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da referida Nota Técnica.

Sugere-se, ainda, que os autos sejam encaminhados, juntamente com a Minuta de Portaria (10768678) e a Minuta de Exposição de Motivos (10768692), para a apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

Brasília, 08 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/03/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10772299** e o código CRC **4ACAE14B**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (10768678)
Minuta de Exposição de Motivos (10768692)

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 10772299

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3474/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA**, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 30/07/2018, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Ademilson Xavier dos Santos
Secretário: Anderson Santana Souto
Tesoureiro: Valdemir Santos Lima
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Praça 7 de Setembro, 16 - Centro Coordenadas geográficas: 13°27’02”S de latitude e 39°56’21”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Praça 7 de Setembro, 16 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/08/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10446692)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 3/10 (3209610)

3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10446695)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10446694)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	pgs. 5/7 (10446694)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3226000) (3243648)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	pg. 22 (3209610)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 3/5 (10446696) Despacho técnico de aprovação (10590645)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (10768080)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pgs. 2/3 (10768080)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 4 (10768080)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 5 (10768080)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 6 (10768080)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10768086) (10768088)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA** , constante no processo nº 01250.044922/2018-87, foi igualmente analisado. Em atendimento ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas a possibilidade de "entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto", através da Nota Técnica n° 7420/2020/SEI-MCTIC (5377527), encaminhada por meio do Ofício nº 13909/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5377851), recebida em 07/05/2020, conforme AR Postal (5576137). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos arts. 28-35 da Portaria 4334/2015, com suas alterações, a contagem das manifestações em apoio. Como a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA** não alcançou pontuação suficiente para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, e tendo em vista que não cabe mais recurso, seu processo foi sobrestado até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual, será arquivado definitivamente. A esse respeito, objetivando-se a notificação da entidade, foi a ela encaminhada a Nota Técnica n° 8604/2022/SEI-MCOM (10079752), por meio do Ofício nº 14882/2022/MCOM (10079863), no entanto a correspondência foi devolvida pelos Correios, conforme demonstra o AR (10351683), em 12/08/2022. Por esse motivo, tendo-se em vista a impossibilidade de entrega de correspondência à entidade, publicou-se o Edital nº 07/2023/SEI-MCOM, no DOU de 10/02/2023 (10751365), para que se efetivasse a sua cientificação.

ENTIDADES CONCORRENTES

PROCESSO	ENTIDADE	DESPACHO DE CONTAGEM DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO	SITUAÇÃO
01250.043475/2018-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	(5723234)	1ª COLOCADA
01250.044922/2018-87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA	(5723412)	2ª COLOCADA

6. De acordo com o Despacho (10590645), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10590640).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10768082).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 07/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768605** e o código CRC **D6FC985F**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (10768678)

Minuta de Exposição de Motivos (10768692)

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 10768605

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 32831/2023/MCOM

Brasília, 16 de Março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3474/2023/SEI-MCOM (10768605)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica 3474/2023/SEI-MCOM (10768605), a qual trata do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA**, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/03/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10789366** e o código CRC **58F52021**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 10789366

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.043475/2018-49
INTERESSADOS: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itaquara/BA**, com base no Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018**.**

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a então Secretaria de Radiodifusão constatou pendências na documentação. Com fundamento no art. 24 da Portaria n.º 4334/2015, a entidade foi notificada. Atendida a solicitação, a área técnica concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e identificou outra entidade interessada na presente seleção: A Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara. O resultado prévio da habilitação das entidades foi procedido por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4440/2019/SEI-MCTIC (SEI 3999274).**

3. Com a habilitação de duas entidades, estas foram convidadas a entrarem em acordo para prestação conjunta do serviço, como demonstra o OFÍCIO Nº 13905/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5377774). Não sendo possível, a área técnica procedeu a contagem das manifestações de apoio, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1356/2020/SEI-MC (SEI 5723266).**

4. Ato contínuo, o resultado definitivo restou publicado com base na **NOTA TÉCNICA Nº 13646/2022/SEI-MCOM (SEI 1039849),** sendo a vencedora convocada para comprovação dos requisitos técnicos. Através do **Despacho 10590645**, a área técnica afirmou que "***a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor***".

5. Assim, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3474/2023/SEI-MCOM (SEI 10446250)**, a Secretaria concluiu a análise técnica, remetendo os autos a esta Consultoria.

6. Todavia, um aspecto merece melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

7. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

8. Conforme relato acima, a **Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara** também fora habilitada na seleção, senão vejamos:

> 5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA**, constante no processo nº 01250.044922/2018-87, foi igualmente analisado. Em

atendimento ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas a possibilidade de "entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto", através da Nota Técnica n° 7420/2020/SEI-MCTIC (5377527), encaminhada por meio do Ofício nº 13909/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5377851), recebida em 07/05/2020, conforme AR Postal (5576137). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos arts. 28-35 da Portaria 4334/2015, com suas alterações, a contagem das manifestações em apoio. Como a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ITAQUARA** não alcançou pontuação suficiente para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, e tendo em vista que não cabe mais recurso, seu processo foi sobrestado até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual, será arquivado definitivamente. A esse respeito, objetivando-se a notificação da entidade, foi a ela encaminhada a Nota Técnica n° 8604/2022/SEI-MCOM (10079752), por meio do Ofício nº 14882/2022/MCOM (10079863), no entanto a correspondência foi devolvida pelos Correios, conforme demonstra o AR (10351683), em 12/08/2022. Por esse motivo, tendo-se em vista a impossibilidade de entrega de correspondência à entidade, publicou-se o Edital nº 07/2023/SEI-MCOM, no DOU de 10/02/2023 (10751365), para que se efetivasse a sua cientificação.

9. Em consulta ao processo **01250.044922/2018-87**, constata-se que a **Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara** fora habilitada na presente seleção por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4442/2019/SEI-MCTIC (SEI 3999328).** Houve a apresentação de recurso administrativo com base em denúncia de vínculo político da outra entidade interessada (protocolo SEI n.º 01250.026466/2019-74). Através da **NOTA TÉCNICA Nº 19108/2019/SEI-MCTIC (SEI 4718540) e do Despacho 4718746,** o recurso foi negado "*tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisã*o".

10. Não sendo possível o acordo entre as entidades para execução conjunta do serviço, a Secretaria passou a realizar a contagem das manifestações de apoio (Despacho 5723412). A **Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara** obteve menor pontuação no critério de representatividade, sendo notificada por meio do **OFÍCIO Nº 1809/2020/MC (SEI 5723487).** Novo recurso administrativo fora apresentado por meio do protocolo SEI n.º 53115.012597/2020-66. A decisão, no entanto, não foi reformada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1790/2021/SEI-MCOM (SEI 6527156) e do Despacho de Decisão 84 (SEI 6528443).**

11. A intimação da decisão foi determinada pelo OFÍCIO Nº 3527/2021/MCOM (SEI 6528467), o qual foi devolvido com a indicação de "NÃO PROCURADO". Expedida nova comunicação, esta também fora devolvida, no entanto, esta foi encaminhada, erroneamente, para a Rua Itália e não, Rua Roma, endereço cadastrado da entidade na Receita Federal e no requerimento apresentado.

12. Muito embora a entidade tenha sido posteriormente notificada por edital - Edital n.º 7/2023/SEI-MCOM, de 8 de fevereiro de 2023 - doc. SEI 10751365, em razão do equívoco no endereçamento dos ofícios (OFÍCIO Nº 13132/2021/MCOM e OFÍCIO Nº 14882/2022/MCOM), **recomenda-se que a entidade seja novamente notificada, no endereço correto, da decisão do recurso apresentado e do resultado definitivo da seleção**, a fim de evitar quaisquer questionamentos acerca de eventual desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

13. Ainda, levando-se em consideração de que os presentes autos serão reencaminhados ao setor técnico para complementação da instrução, observou-se que não consta, no estatuto da entidade vencedora, vedação para que os dirigentes permaneçam na diretoria, após uma recondução, mesmo que em cargos diversos, nos termos do disposto no art. 40, V, "b", da Portaria n.º 4334/2015, atual art. 287, V, "b", da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023.

14. Desta forma, **recomenda-se que o art. 12 do estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA seja reformado a fim de englobar todo o disposto pela legislação regente.**

15. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Nota n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 184

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043475201849 e da chave de acesso 0ca8b8d3

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1142658218 e chave de acesso 0ca8b8d3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-04-2023 19:02. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Nota n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 185

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.043475/2018-49
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo a NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre procedimento seletivo para obtenção de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itaquara/BA.

3. Em razão dos termos da NOTA N. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica adote as providências apresentadas nos itens 12 e 14 ou informe eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

À consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043475201849 e da chave de acesso 0ca8b8d3

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1144565079 e chave de acesso 0ca8b8d3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-04-2023 16:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Nota n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 187

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00771/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.043475/2018-49
INTERESSADOS: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.
ASSUNTOS: Rádio Comunitária. Autorização.

Aprovo a **NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043475201849 e da chave de acesso 0ca8b8d3

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1146949386 e chave de acesso 0ca8b8d3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2023 10:38. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento da Nota nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 18/04/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10863781** e o código CRC **D44E9F5B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 10863781

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2023** às **15:12:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:13:50 do dia 02/05/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Consulta Atualização - CNPJ e Certidões - 02/05/2023 (10883488) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 191

Consulta Atualização - CNPJ e Certidões - 02/05/2023 (10883488) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 192

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042102031218732008

Informação obtida em 02/05/2023 15:14:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta Atualização - CNPJ e Certidões - 02/05/2023 (10883488) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 193

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:09 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2023.
Código de controle da certidão: **36E7.D984.407D.6706**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 18405383/2023
Expedição: 02/05/2023, às 15:15:43
Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10883488).

Brasília, 2 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 04/05/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10883493** e o código CRC **E7F02F40**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Ademilson Xavier dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

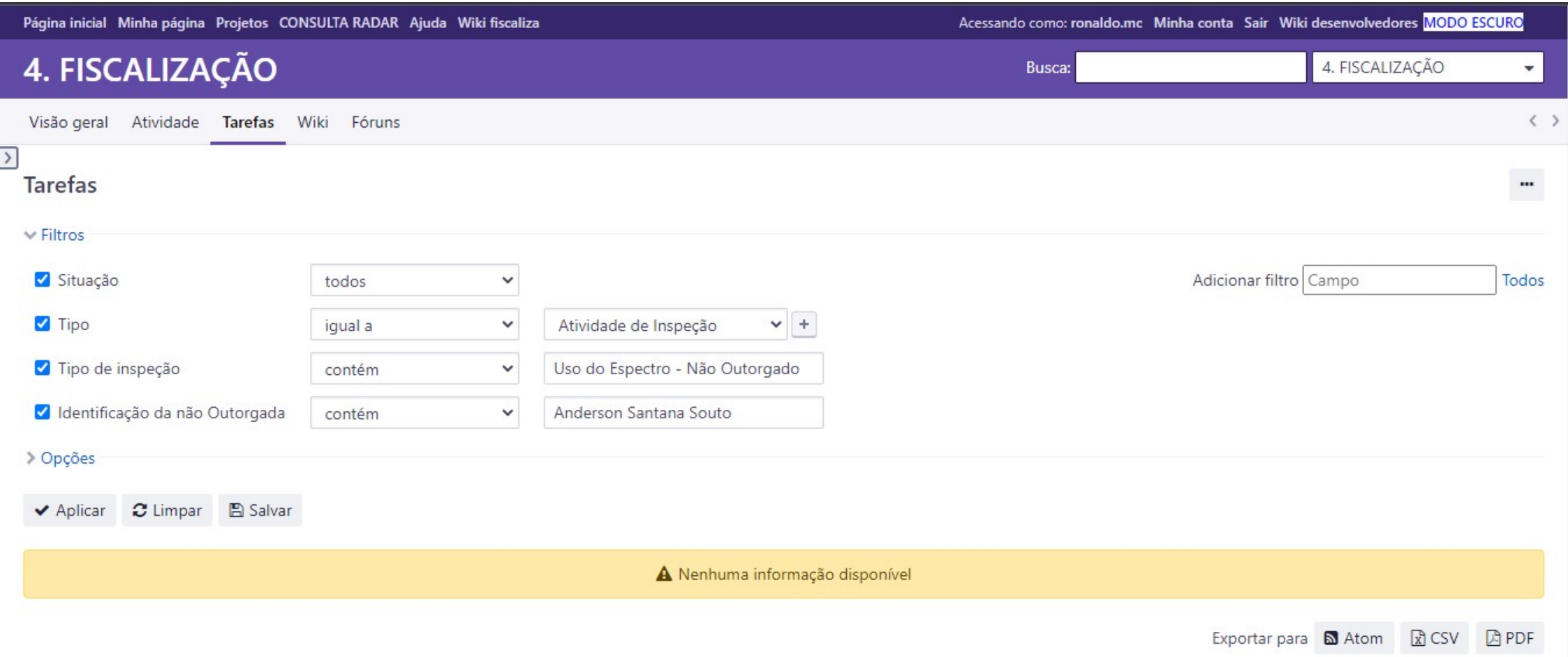
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada contém Anderson Santana Souto
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Valdemir Santos Lima	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	30886552000100	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

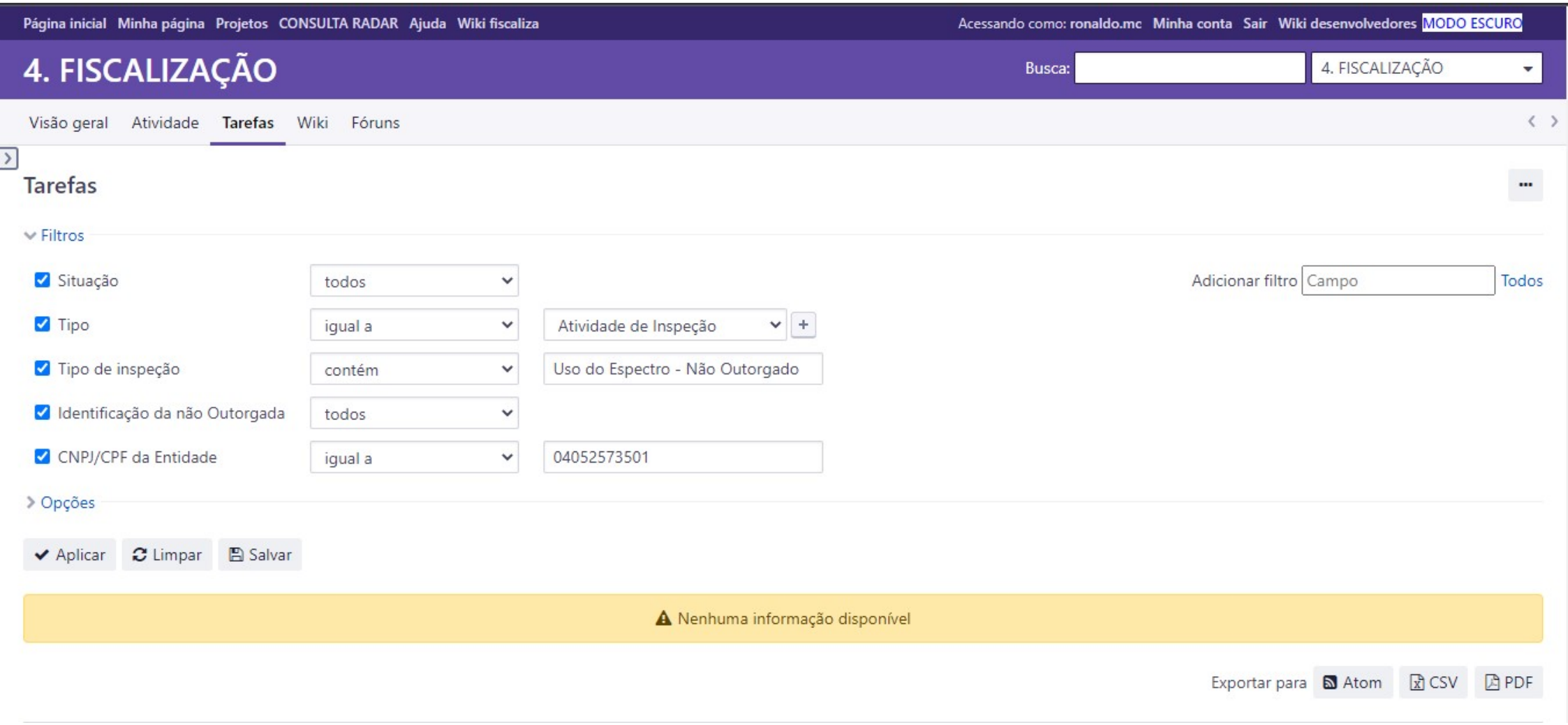
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada todos
CNPJ/CPF da Entidade igual a 04052573501
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	85783403539	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	99864711504	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 132702 Lon: 395621 Raio: Raio (km)	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** , na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 2 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 04/05/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10883498** e o código CRC **1F66D603**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 10883498

CHECKLIST

Município/UF: ITAQUARA/BA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de concorrentes: 1 - Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: de 05/06/2018 a 03/08/2018

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10397007)

---

1. Data de postagem/SEI: 30/07/2018 - CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10446692)

4. Estatuto Social: pgs. 3/10 (3209610) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10446695) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10446694) para o período de 20/03/2022 a 20/03/2026

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: pgs. 5/7 (10446694)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Ademilson Xavier dos Santos	087044490582 26/05/1980	Aldemiro Vitorino dos Santos Valdinete Xavier dos Santos	04052573501	Não
Secretário: Anderson Santana Souto	137588180566 03/07/1996	Adriano de Almeida Souto Railda Gonçalves dos Santos Santana	85783403539	Não
Tesoureiro: Valdemir Santos Lima	094598660558 10/12/1980	Juvenal Rocha Lima Antonia Ramos dos Santos	99864711504	Não

8. Manifestações em apoio: (3226000) (3243648)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pg. 22 (3209610)

10. Pesquisa Anatel e Fiscaliza: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11.1 Certidões (não são habilitantes): **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 9º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13** a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**

> Conforme entendimento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, nos **itens 13 e 14 da NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717)**, o art. 12 do estatuto social não contém a **vedação para que os dirigentes permaneçam na diretoria, após uma recondução, mesmo que em cargos diversos, nos termos do disposto no art. 40, V, "b", da Portaria n.º 4334/2015, atual art. 287, V, "b", da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023**, devendo portanto ser reformulado.

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art. 9º**

c) Direitos e deveres dos associados: **arts. 7º e 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 13**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 20 e 21**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11; art. 13, alínea "f"; art. 17, §2º**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º, § 2º**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto), assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 21**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: pg. 1 (10883488)

2.2 Certidão FGTS: pg. 4 (10883488)

2.3 Certidão PGFN: pg. 5 (10883488)

2.4 Certidão CNDT: pg. 6 (10883488)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10883493)

3. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 10883488) **e FISCALIZA** (10883498)

4. Anexo 6/ART: pgs. 3/5 (10446696)

OBSERVAÇÕES:

14/09/2022 - Ata de Eleição com mandato expirado.

09/01/2023 - Documentação apresentada satisfatoriamente. O processo deverá aguardar a publicação de Edital de Notificação no processo concorrente 01250.044922/2018-87.

06/03/2023 - Processo Instruído. Encaminhar para a Revisão Final.

02/05/2023 - Em atendimento à demanda da CONJUR constante dos itens 13 e 14 da NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717), a entidade deverá ser notificada a providenciar alteração estatutária, conforme está detalhada no subitem 1.1., letra "g" deste Checklist.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 04/05/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10883499** e o código CRC **8CC6B417**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI nº 10883499

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11451/2023/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2023.

Ao Senhor
ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** (CNPJ nº 30.886.552/0001-00)
Praça da Bandeira, 60, CS 60 - Centro
45340-000 - ITAQUARA - BA

Assunto: Reformulação estatutária. Atendimento de demanda da CONJUR.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA**, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

2. Conforme indicação da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, acostada nos **itens 13 e 14 da NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717)**, o art. 12 do estatuto social encaminhado não contém a vedação de permanência dos mesmos dirigentes na diretoria da Associação, após a única recondução permitida, ainda que em cargos diversos, nos termos do disposto no art. 40, V, "b", da Portaria n.º 4334/2015, atual art. 287, V, "b", da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023.

3. Dessa forma, a Entidade deverá providenciar a reformulação da redação do art. 12 do estatuto social, de modo a contemplar integralmente o que dispõe o **art. 287, V, "b"**, da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023:

> Art. 287. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:
>
> I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
>
> II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
>
> III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
>
> IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e
>
> V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de

funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

4. Reforça-se que o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do **Cartório de Pessoas Jurídicas.**

5. Salienta-se, ainda, que a Entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 290, inciso I da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2023.

7. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho:https://www.gov.br/mcom/>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

9. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/05/2023, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10883611** e o código CRC **AB296A05**.

Anexos:

- Nota n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717)

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
04/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

PRACA DA BANDEIRA, 60 CS 60
CENTRO - ITAQUARA - BA
45340-000

YJ408274749BR

01250043475/2018-49 OF 11451 CGAJ/COREC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

Itaquara
22 MAI 2023
BA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

8084944 P

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR
rEdinália da P. Santos

DATA DE ENTREGA
22/05/2023

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
EDINALIA DA PAIXÃO SANTOS

N DOC. DE IDENTIDADE
038275241

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2023** às **15:03:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:04:51 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Consulta CNPJ e Certidões - atualização (11086264) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 216

Consulta CNPJ e Certidões - atualização (11086264) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 217

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081304135563312885

Informação obtida em 29/08/2023 15:05:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta CNPJ e Certidões - atualização (11086264) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 218

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:06:26 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2024.
Código de controle da certidão: **E1FC.996A.14D7.C138**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 44621790/2023
Expedição: 29/08/2023, às 15:06:52
Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11086264).

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2023, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086280** e o código CRC **FDC452F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

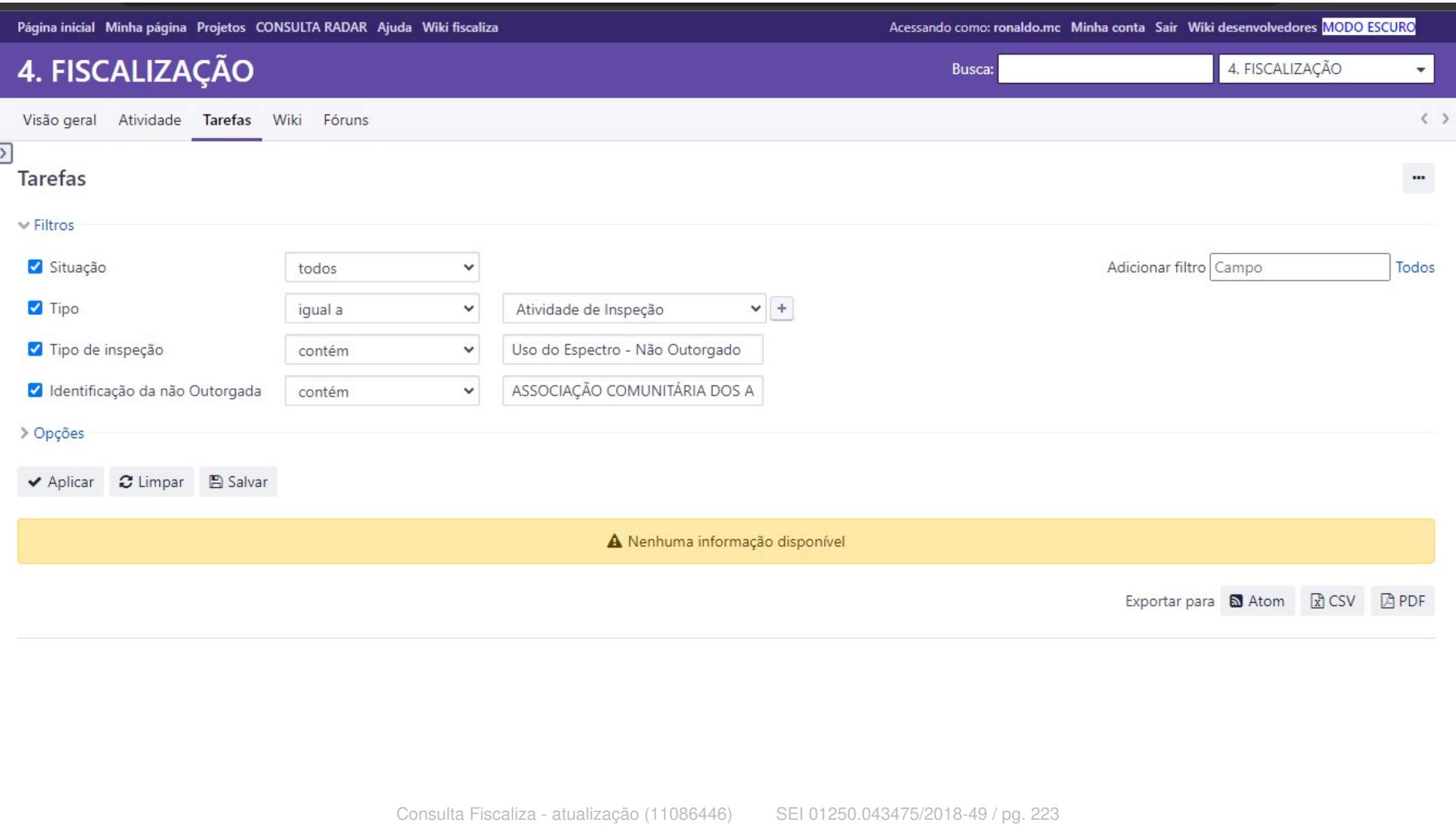
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada contém ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

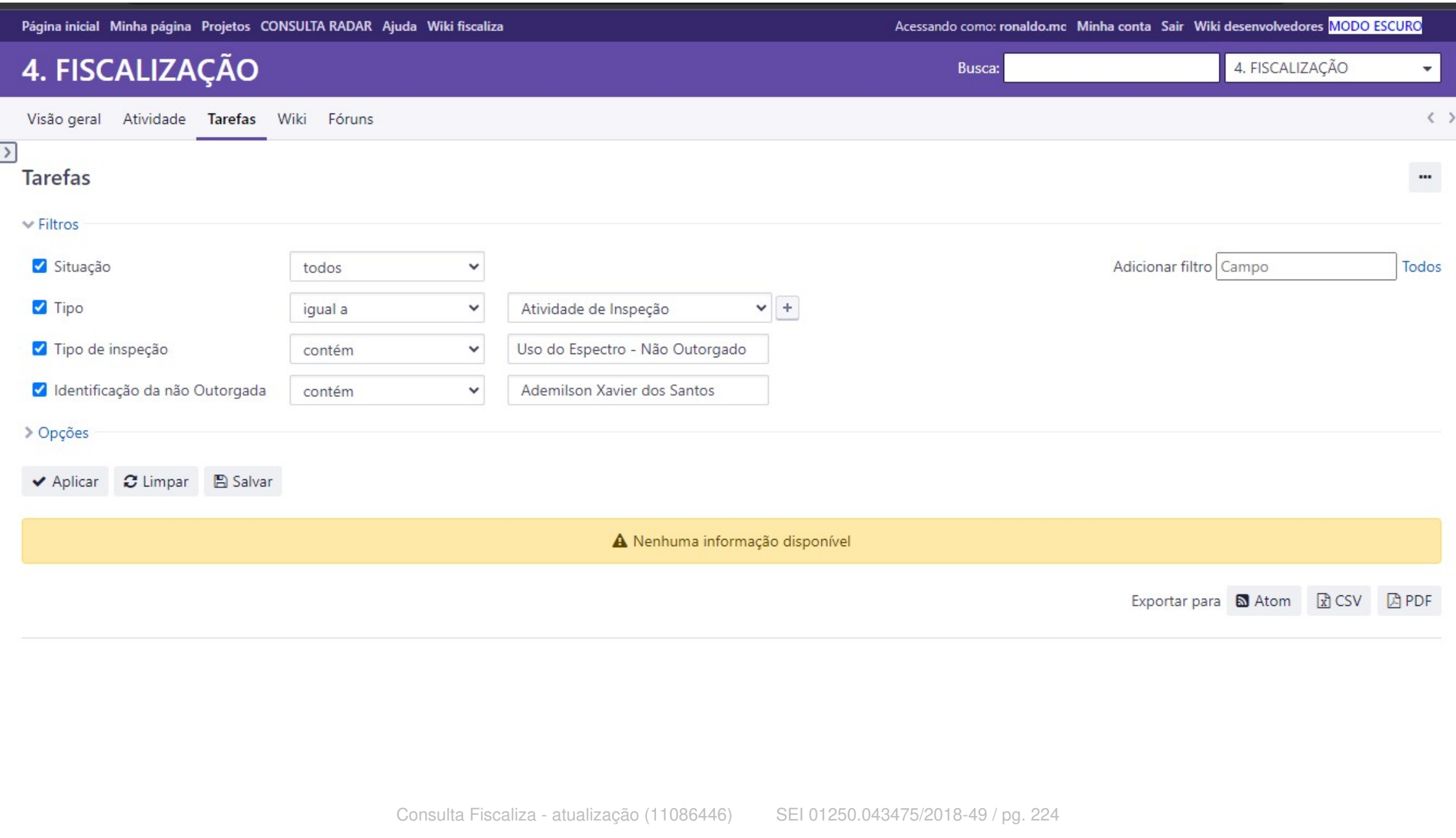
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada contém Ademilson Xavier dos Santos
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

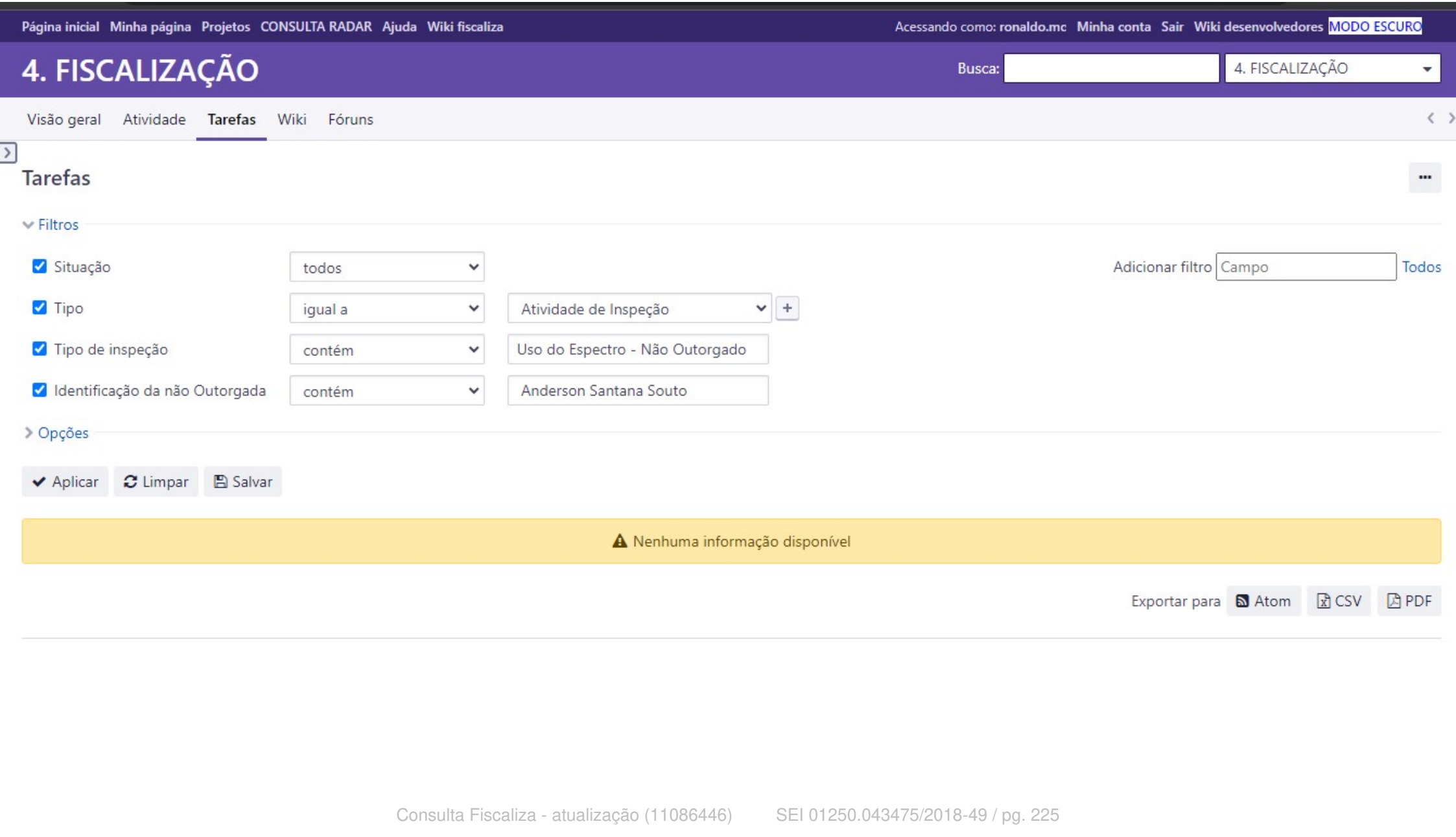
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada contém Anderson Santana Souto
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

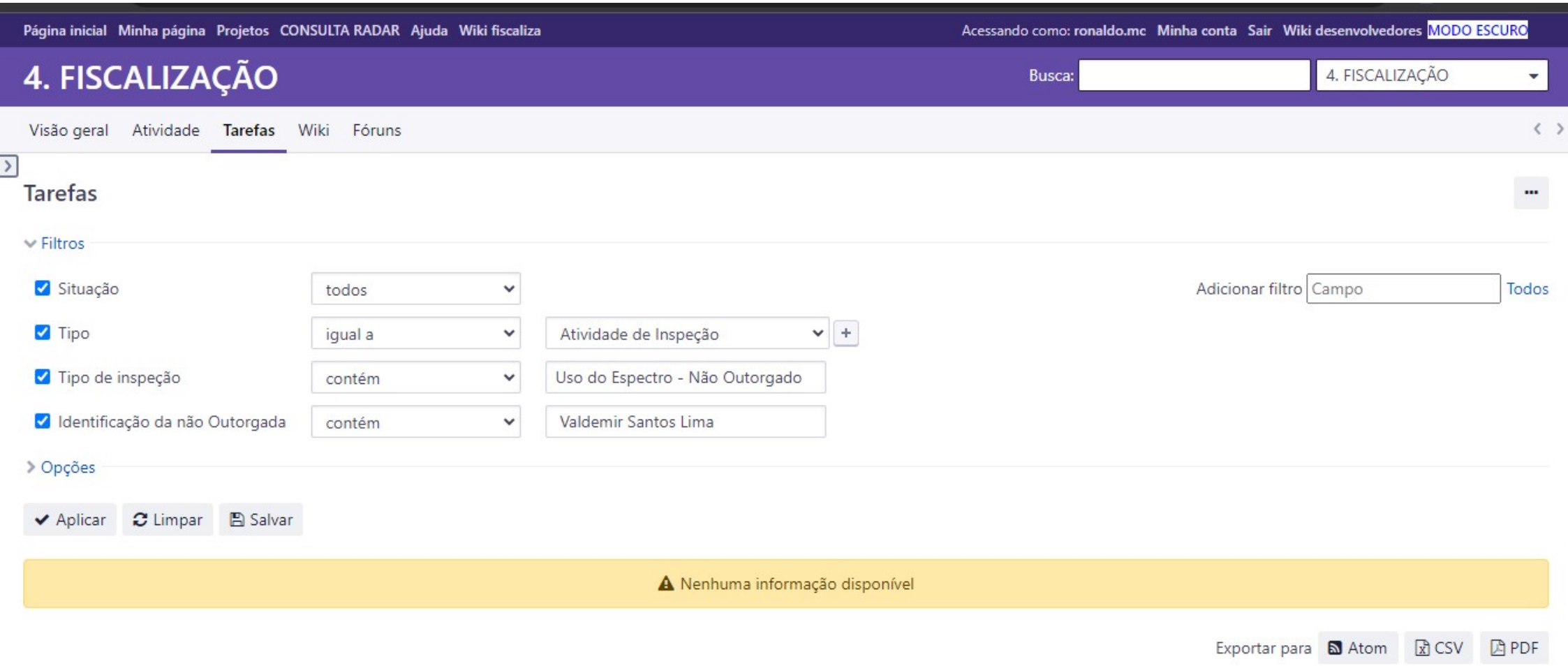
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada contém Valdemir Santos Lima
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	30886552000100	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

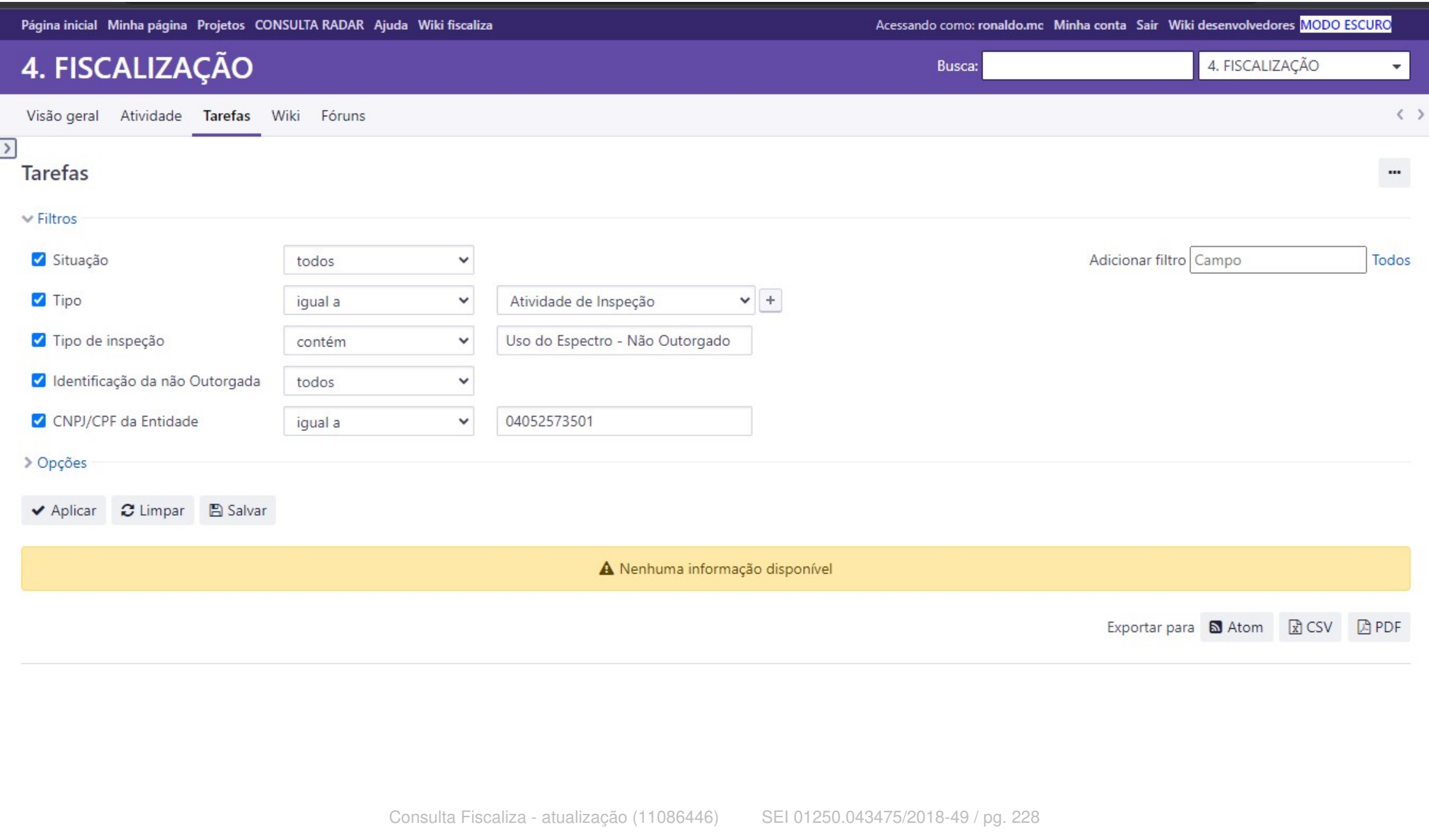
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada todos
CNPJ/CPF da Entidade igual a 04052573501
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	igual a	85783403539	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar ↻ Limpar 💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	99864711504	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 132702 Lon: 395621 Raio: Raio (km)	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 01250.043475/2018-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA** , na localidade de Itaquara/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2023, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086450** e o código CRC **1D4E4652**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 11086450

CHECKLIST

Município/UF: ITAQUARA/BA

Processo nº: 01250.043475/2018-49 CNPJ: 30.886.552/0001-00

Número de concorrentes: 1 - Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Itaquara – ACCI (01250.044922/2018-87)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: de 05/06/2018 a 03/08/2018

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10397007)

---

1. Data de postagem/SEI: 30/07/2018 - CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10446692)

4. Estatuto Social: (10957077) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10446695) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10446694) para o período de 20/03/2022 a 20/03/2026

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: pgs. 5/7 (10446694)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Ademilson Xavier dos Santos	087044490582 26/05/1980	Aldemiro Vitorino dos Santos Valdinete Xavier dos Santos	04052573501	Não
Secretário: Anderson Santana Souto	137588180566 03/07/1996	Adriano de Almeida Souto Railda Gonçalves dos Santos Santana	85783403539	Não
Tesoureiro: Valdemir Santos Lima	094598660558 10/12/1980	Juvenal Rocha Lima Antonia Ramos dos Santos	99864711504	Não

8. Manifestações em apoio: (3226000) (3243648)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pg. 22 (3209610)

10. Pesquisa Anatel e Fiscaliza: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

11.1 Certidões (não são habilitantes): **Atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO".**

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 9º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 7º, alíneas "a" e "b"**

e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13** a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**
Artigo alterado em atendimento à solicitação da CONJUR.

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art. 9º**

c) Direitos e deveres dos associados: **arts. 7º e 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 13**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 20 e 21**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11; art. 13, alínea "f"; art. 17, §2º**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º, § 2º**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto), assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 21**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: pg. 1 (11086264)

2.2 Certidão FGTS: pg. 4 (11086264)

2.3 Certidão PGFN: pg. 5 (11086264)

2.4 Certidão CNDT: pg. 6 (11086264)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11086280)

3. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 11086264) **e FISCALIZA** (11086450)

4. Anexo 6/ART: pgs. 3/5 (10446696)

OBSERVAÇÕES:

14/09/2022 - Ata de Eleição com mandato expirado.

09/01/2023 - Documentação apresentada satisfatoriamente. O processo deverá aguardar a publicação de Edital de Notificação no processo concorrente 01250.044922/2018-87.

06/03/2023 - Processo Instruído. Encaminhar para a Revisão Final.

02/05/2023 - Em atendimento à demanda da CONJUR constante dos itens 13 e 14 da NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717), a entidade deverá ser notificada a providenciar alteração estatutária, conforme está detalhada no subitem 1.1., letra "g" deste Checklist.

29/08/2023 - A Entidade providenciou as alterações solicitadas, mediante a Primeira Alteração do Estatuto Social Consolidada, de 16/05/2023 (10957077). Reencaminhar o processo à Consultoria Jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2023, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086618** e o código CRC **508885EA**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 SEI nº 11086618

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14561/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTÍSTAS DE ITAQUARA**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA,** em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717), a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos a esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, a fim de que fosse tomada a seguinte providência com relação ao presente processo:

> Item 13 da Nota:
>
> [...] observou-se que não consta, no estatuto da entidade vencedora, vedação para que os dirigentes permaneçam na diretoria, após uma recondução, mesmo que em cargos diversos, nos termos do disposto no art. 40, V, "b", da Portaria n.º 4334/2015, atual art. 287, V, "b", da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023. 14. Desta forma, recomenda-se que o art. 12 do estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA seja reformado a fim de englobar todo o disposto pela legislação regente.

3. Sobre o assunto informa-se que a entidade providenciou a alteração solicitada, e encaminhou, mediante o protocolo 53115.015958/2023-79, a cópia do estatuto social consolidado (10957077).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 30/08/2023, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11087332** e o código CRC **BDA81DCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.043475/2018-49
Referência:
Assunto: RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 14561 (11087332), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11090038** e o código CRC **0F0AB6A6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41057/2023/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM (11087332)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM (11087332), a qual trata do pedido de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTÍSTAS DE ITAQUARA** , para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA,** em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/09/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096680** e o código CRC **6C276516**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 11096680

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.043475/2018-49
INTERESSADOS: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000278/2023-67), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de autorização para prestação do serviço radiodifusão comunitária.

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043475201849 e da chave de acesso 0ca8b8d3

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1307103567 e chave de acesso 0ca8b8d3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 10:49. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Cota nº 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11161246), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11161882** e o código CRC **8571B30F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 24

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 24

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 24

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 24

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 24

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 24

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 24

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 25

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 25

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 25

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 25

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"a não substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 25

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 25

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 25

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 25

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

arecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11222136) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 26

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.886.552/0001-00 **MATRIZ**		**13/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.340-000	**CENTRO**	**ITAQUARA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITAQUARAFM@HOTMAIL.COM	**(73) 9171-1487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/11/2023** às **15:28:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CNPJ: **30.886.552/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:28:11 do dia 19/11/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Consulta Certidões Atualizadas (11222138) SEI 01250.045475/2018-49 / pg. 264

Imprimir Voltar

Consulta Certidões Atualizadas (11222138) SEI 01250.045475/2018-49 / pg. 265

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.886.552/0001-00

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA

Endereço: PR PRACA DA BANDEIRA 60 60 / CENTRO / ITAQUARA / BA / 45340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111609422744546943

Informação obtida em 19/11/2023 15:29:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta Certidões Atualizadas (11222138) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 266

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CNPJ: 30.886.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:17 do dia 19/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2024.
Código de controle da certidão: **4A96.7A75.D863.3D6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.886.552/0001-00
Certidão nº: 65442550/2023
Expedição: 19/11/2023, às 15:30:07
Validade: 17/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.886.552/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

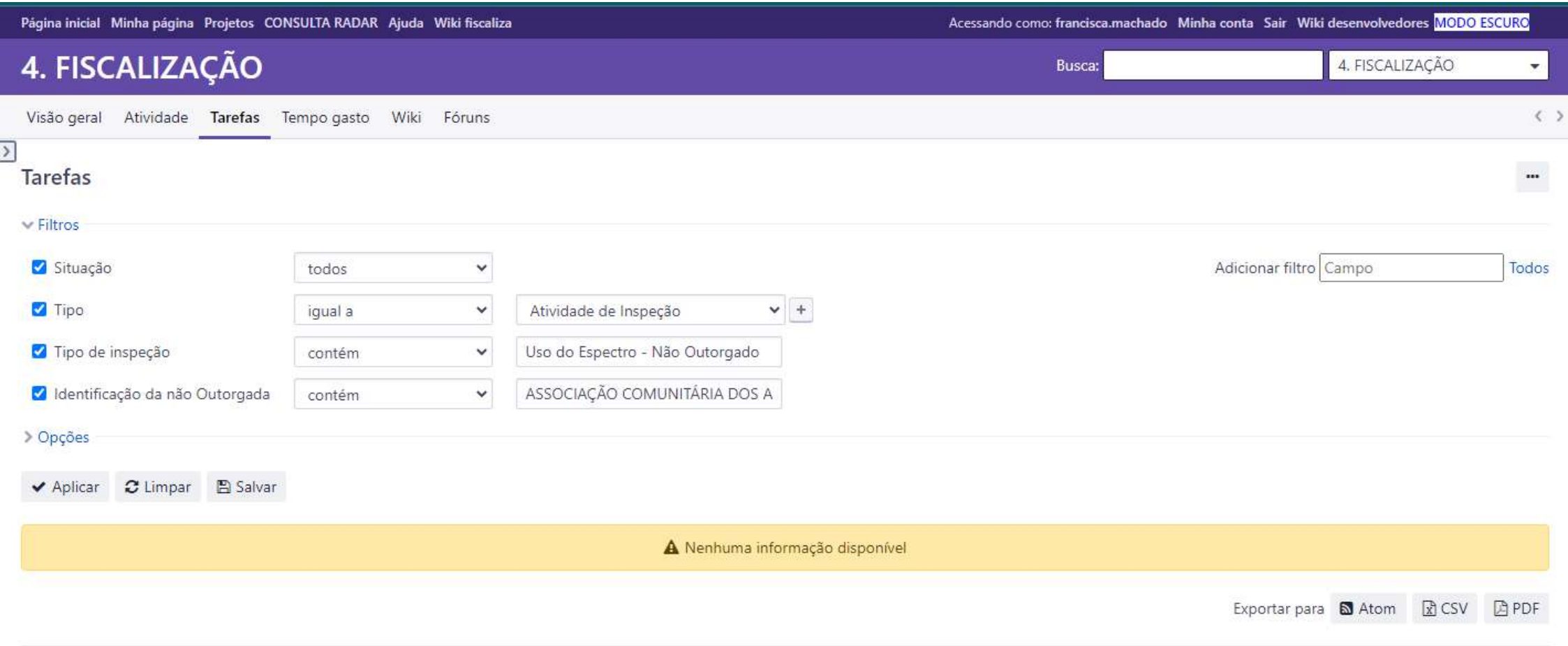
Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza
Acessando como: francisca.machado Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO
4. FISCALIZAÇÃO
Busca:
4. FISCALIZAÇÃO
Visão geral Atividade Tarefas Tempo gasto Wiki Fóruns
Tarefas
Filtros
Situação todos
Tipo igual a Atividade de Inspeção
Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
Identificação da não Outorgada contém ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A
Adicionar filtro Campo Todos
Opções
Aplicar Limpar Salvar
Nenhuma informação disponível
Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: francisca.machado Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Ademilson Xavier dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Anderson Santana Souto	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Valdemir Santos Lima	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	30.886.552/0001-00	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: francisca.machado Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	040.525.735-01	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	857.834.035-39	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	998.647.115-04	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.043475/2018-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itaquara/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 254º, inciso III da Portaria n° 9.018/2023/GM-MCOM de 06/04/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 286, incisos III a VII, da Portaria n° 9.018/2023/GM-MCOM de 06/04/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11222138).

Foram atualizadas as pesquisas n o sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11222140).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Brasília, 19 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 19/11/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11222142** e o código CRC **F3A2B6FC**.

Minutas e Anexos

Consulta Certidões Atualizadas (11222138)
Consulta Fiscaliza (11222140)

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 11222142

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.043475/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.552/0001-00, cuja sede se situa na Praça da Bandeira, nº 60 - Centro, na localidade de Itaquara, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 21/11/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11222143** e o código CRC **1ED630A8**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.043475/2018-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 21/11/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11222145** e o código CRC **40F64B6D**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 11222145

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**.

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

1. Informo o atendimento de todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, emitido no processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11222136), dispensando-se, assim, a análise individualizada prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação nº 01, de 2023, e o cumprimento das diligências erigidas neste, conforme consta a seguir:

> 90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se: i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade [11222142]; (ii) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963 [11222142].

2. Portanto, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 21/11/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11222147** e o código CRC **FAE91AB4**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11222143); e
Minuta de Exposição de Motivos (11222145).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11538, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.043475/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.552/0001-00, cuja sede se situa na Praça da Bandeira, nº 60 - Centro, na localidade de Itaquara, estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266219** e o código CRC **AECE844A**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 11266219

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.043475/2018-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnicas e jurídicas da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266222** e o código CRC **10D3A3E1**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 11266222

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45016/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11538/2023(11266219) e a Exposição de Motivos nº 533/2023 (11266222)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DEPUB (11222147), encaminho a Portaria nº 11538/2023(11266219) e a Exposição de Motivos nº 533/2023 (11266222)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266235** e o código CRC **EB129F3F**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 11266235

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/12/2023 16:24:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10087918
Data prevista de publicação: 29/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21285570	PORTARIA MCOM NA 11422.rtf	621277d690ea7d1e2659e19ed220b300	10,00	R$ 389,20
21285571	PORTARIA MCOM NA 11522.rtf	44acaf3c029d2a7d2dd9338973b6de45	9,00	R$ 350,28
21285572	PORTARIA MCOM NA 11523.rtf	d4ad5845e7d56113ab0c9bbcfeefd39a	10,00	R$ 389,20
21285573	PORTARIA MCOM NA 11525.rtf	0e24be1754fbc36290442a7b3d824c34	10,00	R$ 389,20
21285574	PORTARIA MCOM NA 11526.rtf	872ec61f6c84dea14a8a5004a4b94854	10,00	R$ 389,20
21285575	PORTARIA MCOM NA 11529.rtf	7ee9566e903bde82a24b18e636b07188	7,00	R$ 272,44
21285576	PORTARIA MCOM NA 11533.rtf	0d0e1405e0d917fe85e9419aaa4b918e	9,00	R$ 350,28
21285577	PORTARIA MCOM NA 11538.rtf	39831a062126081ddb62d8a15ae4dba2	9,00	R$ 350,28
21285578	PORTARIA MCOM NA 11540.rtf	0f636773d8c1c6ec17c64ebaee617278	9,00	R$ 350,28
21285579	PORTARIA MCOM NA 11455.rtf	4d5a544aeb671e0e4f0f55784d7b0c22	9,00	R$ 350,28
21285580	PORTARIA MCOM NA 11456.rtf	d2623d385bf393fb503d393dd5dedbb7	9,00	R$ 350,28
21285581	PORTARIA MCOM NA 11459.rtf	35895b7007b010dd90432eec68924308	9,00	R$ 350,28
21285582	PORTARIA MCOM NA 11461.rtf	67c062fcc5f35d9c9ec1093e39c9ad3c	9,00	R$ 350,28
21285583	PORTARIA MCOM NA 11480.rtf	b367983430ab1dfea3935851db90c998	9,00	R$ 350,28
21285584	PORTARIA MCOM NA 11501.rtf	4fdcf6e96a3ea6e4d7bb752d22c6b9ca	10,00	R$ 389,20
21285585	PORTARIA MCOM NA 11513.rtf	e885c6c74f20e6f52e901d21a3f2a471	9,00	R$ 350,28

Comprovante Portaria nº 11538 (11294766) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 289

21285586	PORTARIA MCOM NA 11519.rtf	455e2418340a25c6 284aa99d4cd2c3c8	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**157,00**	**R$ 6.110,44**

Comprovante Portaria nº 11538 (11294766) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 290

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.538, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.043475/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.552/0001-00, cuja sede se situa na Praça da Bandeira, nº 60 - Centro, na localidade de Itaquara, estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 11538 (11296211) SEI 01250.043475/2018-49 / pg. 291

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	BA	**Distrito:**	
Município:	Itaquara	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA	**CNPJ:**	30.886.552/0001-00
Nome Fantasia:		**Bairro:**	Centro
Logradouro:	Praça da Bandeira	**Número:**	60
Telefone:	(73) 99171-1487	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	30886552000100	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	45340000	**Logradouro:**	Praça da Bandeira				
Número:	60	**Complemento:**		**Bairro:**	Centro	**Estado:**	BA
Município:	Itaquara	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	73 99171-1487					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	01250043475201849	**Fistel:**	50447188666
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	11538	Portaria	MC	11/12/2023	29/12/2023	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45976/2024/MCOM

Brasília, 04 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 533 (11266222)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11538/2023/SEI-MCOM (11296211), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 533 (11266222), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/01/2024, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11301207** e o código CRC **DF7B6B71**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 11301207

EM nº 00056/2024 MCOM

Brasília, 9 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.043475/2018-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 806/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.043475/2018-49.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2024, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11307826** e o código CRC **77DE938D**.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 11307826

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 806/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.043475/2018-49.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2024, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11307826** e o código CRC **77DE938D**.

EM nº 00056/2024 MCOM

Brasília, 9 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.043475/2018-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.043475/2018-49
INTERESSADOS: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA. ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE !TAQUARA** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itaquara/BA,** com base no Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a então Secretaria de Radiodifusão constatou pendências na documentação. Com fundamento no art. 24 da Portaria n.º 4334/2015, a entidade foi notificada. Atendida a solicitação, a área técnica concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e identificou outra entidade interessada na presente seleção: A Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de !taquara. O resultado prévio da habilitação das entidades foi procedido por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4440/2019/SEI-MCTIC (SEI 3999274).**

3. Com a habilitação de duas entidades, estas foram convidadas a entrarem em acordo para prestação conjunta do serviço, como demonstra o OFÍCIO Nº 13905/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5377774). Não sendo possível, a área técnica procedeu a contagem das manifestações de apoio, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1356/2020/SEI-MC (SEI 5723266).**

4. Ato contínuo, o resultado definitivo restou publicado com base na **NOTA TÉCNICA Nº 13646/2022/SEI-MCOM (SEI 1039849),** sendo a vencedora convocada para comprovação dos requisitos técnicos. Através do **Despacho 10590645,** a área técnica afirmou que ***"a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor".***

5. Assim, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3474/2023/SEI-MCOM (SEI 10446250),** a Secretaria concluiu a análise técnica, remetendo os autos a esta Consultoria.

6. Todavia, um aspecto merece melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

7. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9°, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

8. Conforme relato acima, a **Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de !taquara** também fora habilitada na seleção, senão vejamos:

> 5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE !TAQUARA,** constante no processo nº 01250.044922/2018-87, foi igualmente analisado. Em

atendimento ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas a possibilidade de "entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto", através da Nota Técnica nº 7420/2020/SEI-MCTIC (5377527), encaminhada por me10 do Ofício nº 13909/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5377851), recebida em 07/05/2020, conforme AR Postal (5576137). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos arts. 28-35 da Portaria 4334/2015, com suas alterações, a contagem das manifestações em apoio. Como a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE !TAQUARA** não alcançou pontuação suficiente para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, e tendo em vista que não cabe mais recurso, seu processo foi sobrestado até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual, será arquivado definitivamente. A esse respeito, objetivando-se a notificação da entidade, foi a ela encaminhada a Nota Técnica nº 8604/2022/SEI-MCOM (10079752), por meio do Ofício nº 14882/2022/MCOM (10079863), no entanto a correspondência foi devolvida pelos Correios, conforme demonstra o AR (10351683), em 12/08/2022. Por esse motivo, tendo-se em vista a impossibilidade de entrega de correspondência à entidade, publicou-se o Edital nº 07/2023/SEI-MCOM, no DOU de 10/02/2023 (10751365), para que se efetivasse a sua cientificação.

9. Em consulta ao processo **01250.044922/2018-87,** constata-se que a **Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de !taquara** fora habilitada na presente seleção por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4442/2019/SEI MCTIC (SEI 3999328).** Houve a apresentação de recurso administrativo com base em denúncia de vínculo político da outra entidade interessada (protocolo SEI n.º 01250.026466/2019-74). Através da **NOTA TÉCNICA Nº 19108/2019/SEI MCTIC (SEI 4718540) e do Despacho 4718746,** o recurso foi negado *"tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão".*

10. Não sendo possível o acordo entre as entidades para execução conjunta do serviço, a Secretaria passou a realizar a contagem das manifestações de apoio (Despacho 5723412). A **Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de !taquara** obteve menor pontuação no critério de representatividade, sendo notificada por meio do **OFÍCIO Nº 1809/2020/MC (SEI 5723487).** Novo recurso administrativo fora apresentado por meio do protocolo SEI n.º 53115.012597/2020-66. A decisão, no entanto, não foi reformada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1790/2021/SEI-MCOM (SEI 6527156) e do Despacho de Decisão 84 (SEI 6528443).**

11. A intimação da decisão foi determinada pelo OFÍCIO Nº 3527/2021/MCOM (SEI 6528467), o qual foi devolvido com a indicação de "NÃO PROCURADO". Expedida nova comunicação, esta também fora devolvida, no entanto, esta foi encaminhada, erroneamente, para a Rua Itália e não, Rua Roma, endereço cadastrado da entidade na Receita Federal e no requerimento apresentado.

12. Muito embora a entidade tenha sido posteriormente notificada por edital - Edital n.º 7/2023/SEI-MCOM, de 8 de fevereiro de 2023 - doe. SEI 10751365, em razão do equívoco no endereçamento dos ofícios (OFÍCIO Nº 13132/2021/MCOM e OFÍCIO Nº 14882/2022/MCOM), **recomenda-se que a entidade seja novamente notificada, no endereço correto, da decisão do recurso apresentado e do resultado definitivo da seleção,** a fim de evitar quaisquer questionamentos acerca de eventual desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

13. Ainda, levando-se em consideração de que os presentes autos serão reencaminhados ao setor técnico para complementação da instrução, observou-se que não consta, no estatuto da entidade vencedora, vedação para que os dirigentes permaneçam na diretoria, após uma recondução, mesmo que em cargos diversos, nos termos do disposto no art. 40, V, "b", da Portaria n.º 4334/2015, atual art. 287, V, "b", da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023.

14. Desta forma, **recomenda-se que o art. 12 do estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE !TAQUARA seja reformado a fim de englobar todo o disposto pela legislação regente.**

15. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043475201849 e da chave de acesso 0ca8b8d3

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1142658218 e chave de acesso 0ca8b8d3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-04-2023 19:02. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.043475/2018-49
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo a NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre procedimento seletivo para obtenção de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ltaquara/BA.

3. Em razão dos termos da NOTA N. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica adote as providências apresentadas nos itens 12 e 14 ou informe eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

À consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043475201849 e da chave de acesso 0ca8b8d3

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1144565079 e chave de acesso 0ca8b8d3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-04-2023 16:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00771/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.043475/2018-49
INTERESSADOS: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.
ASSUNTOS: Rádio Comunitária. Autorização.

Aprovo a **NOTA n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO !h.00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043475201849 e da chave de acesso 0ca8b8d3

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1146949386 e chave de acesso 0ca8b8d3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2023 10:38. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (fil.) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO füRÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa - ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Oficio Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos.** Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONFüR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONFüR do MCOM.

CONCLUSÃO

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa **nº** 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de em1ssao de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da fonna mais acessível possível (art. 3° da Lei nº 9.612/1998; art. 3° do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput,* §3º e §5º, da CF; art. 6°, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9°, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015,** publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

11.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9°, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada,** o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9°, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

11.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas fisicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº **1,** de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7°, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp **n.** 1.955.888/Sp[!l, com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONfüR MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafosíll do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos tennos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infi·ação de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e,1,· g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso Ido art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos tennos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº **1,** de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

IREQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. *14,caputeinc.* V, do ANEX? do Decreton 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7° da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes prev1soes: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa tisica ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

3.	Ata de constituição da entidade e atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Atas de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9°, § 2°, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9°, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos **XLI** e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas fisicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa fisica devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, me. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274 inc. VII e §5º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, me. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7°, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	;rl:' inc. VI, da de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Vien·f1i caça~od e aten d1· mento aos 11•m1• tesd **e outorga**d eR adCom: (1") a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como mtegrante d e seus qua d ros d e so'c1 os e d e a d m m1 stra d ores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, fi l, ca, pu te d e 1 ag;;; ; 98— 1 ; n , 1 ';rt. :1 g: cap;i 0 nco, d0 Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023—
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** (CEIS), d1•spo, mve no, slt1•0 e etro m co d a ontro l a d on•a- G era l d a m ~ao (CGU) - *(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-cez s)* - com o o b. et1 vo d e ven f1i car a mex1• st'enci a d e restn ça- o d a pessoa jurídica ou pessoa fisica (integrantes do quadro societário e adm1•11•1stra d ores) para transac1•0nar com a Ad m1•11•1straç~ao P u bl1 ca.	Art. 274, inc. I, e AdNEXO Ld a Por1t,a dna e 1 d Conso açaon , e 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada,** o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9°, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item 11.2.2.2 infra).**

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

11.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes".* Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9°, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9°, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas fisicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9°, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas fisicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9°, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção,** do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução,** previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286,287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

11.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatei; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatei, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"a não substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, *d, e,* ***f,*** *g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".* Assim, também na fase de instrução, recomenda se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação,** após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

!REQUISITO		BASE NORMATIVA
8. 1.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	ANEXO XLIV Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos a entidade, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a regularidade perante a Fazenda Nacional	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
	II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM	
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Destaque-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

86. A portaria do Ministério das Comunicações que autoriza a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) o número de seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615 de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6° da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9°, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1° de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1° Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo umco. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput.**

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[1]_

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. - A. *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.!.* O *Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2.* O *Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o}s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.*** *4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. '.:: *Art. JJ.* O *interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ lº* O *teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3.
4. ^ - *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União,** que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO

SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1O de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.538, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6° da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9°, inciso Ii, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1° de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.043475/2018-49, resolve:

Art. 1° Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAOUARA, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.552/0001-00, cuja sede se situa na Praça da Bandeira, nº 60 - Centro, na localidade de !taquara, estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14561/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTÍSTAS DE ITAQUARA**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA,** em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717), a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos a esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, a fim de que fosse tomada a seguinte providência com relação ao presente processo:

> Item 13 da Nota:
>
> [...] observou-se que não consta, no estatuto da entidade vencedora, vedação para que os dirigentes permaneçam na diretoria, após uma recondução, mesmo que em cargos diversos, nos termos do disposto no art. 40, V, "b", da Portaria n.º 4334/2015, atual art. 287, V, "b", da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023. 14. Desta forma, recomenda-se que o art. 12 do estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA seja reformado a fim de englobar todo o disposto pela legislação regente.

3. Sobre o assunto informa-se que a entidade providenciou a alteração solicitada, e encaminhou, mediante o protocolo 53115.015958/2023-79, a cópia do estatuto social consolidado (10957077).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2023, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11087332** e o código CRC **BDA81DCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 11087332

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14561/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.043475/2018-49.**

Assunto: **RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTÍSTAS DE ITAQUARA**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaquara/BA,** em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10860717), a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos a esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, a fim de que fosse tomada a seguinte providência com relação ao presente processo:

> Item 13 da Nota:
>
> [...] observou-se que não consta, no estatuto da entidade vencedora, vedação para que os dirigentes permaneçam na diretoria, após uma recondução, mesmo que em cargos diversos, nos termos do disposto no art. 40, V, "b", da Portaria n.º 4334/2015, atual art. 287, V, "b", da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023. 14. Desta forma, recomenda-se que o art. 12 do estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA seja reformado a fim de englobar todo o disposto pela legislação regente.

3. Sobre o assunto informa-se que a entidade providenciou a alteração solicitada, e encaminhou, mediante o protocolo 53115.015958/2023-79, a cópia do estatuto social consolidado (10957077).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2023, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11087332** e o código CRC **BDA81DCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043475/2018-49 Documento nº 11087332

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 56 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/01/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4899015** e o código CRC **45960297** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 138/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 56/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 56/2024 (4898934), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.552/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquara/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 15/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4899866** e o código CRC **06379E0B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 56/2024 MCOM (4898934) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Itaquara/BA, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autosdeverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 17/01/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4903948** e o código CRC **9DEADE9E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 683/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.043475/2018-49.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00056/2024 MCOM, de 9 de Janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaquara/BA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00056/2024 MCOM (4895490), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.043475/2018-49, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Itaquara, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.552/0001-00, de acordo com disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/10/2023 (4895476), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
- Nota Técnica nº 3474/2023/SEI-MCOM (4895492, p. 179-181), complementada pela Nota Técnica nº 14561/2023/SEI-MCOM, de 30/08/2023 (4899010), ambas da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
- Despacho, de 06/12/2023 ((4895492, p. 283), da SECOE/MCOM, que atesta, de forma expressa, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial;

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[2], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4895488).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.886.552/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMILSON XAVIER DOS SANTOS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/08/2024** às **14:24** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5949368** e o código CRC **9519A001** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.043475/2018-49

Nota SAJ - Radiodifusão nº 694 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.043475/2018-49

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.043475/2018-49, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 11.538/2023**, para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ARTISTAS DE ITAQUARA**, CNPJ nº 30.886.552/0001-00, na localidade de **Itaquara/BA**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.

5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente

instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioridade dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão[4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.043475/2018-49, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura- Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/08/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/08/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5984053** e o código CRC **7889AC2F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 988

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaquara, Estado da Bahia.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6056216) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6056223** e o código CRC **FDB214B5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga a autorização à Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaquara, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 988, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaquara, Estado da Bahia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6057051).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/09/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 05/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6057055** e o código CRC **BB9FE4FD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1070/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.538, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga a autorização à Associação Comunitária dos Artistas de Itaquara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaquara, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061283** e o código CRC **753837B2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br